



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9

SUMÁRIO

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO e PORTARIA DE PESSOAL.
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.
POLÍTICA E PLANO DECENAL MUNICIPAL DCA.
ATA CMDCA.
PARECER DE EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA 001.2022.



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

CONCURSO PÚBLICO 01/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2024

CONSIDERANDO: que o concurso que o concurso público, aberto pelo **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024** – foi regularmente através da Portaria nº 011/2024 homologado em 03 de Julho de 2024 estando válido;

CONSIDERANDO: a necessidade da administração em preencher cargos vagos e substituir aqueles ocupados de maneira irregular no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO: que de acordo com o item 10.1 do **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 – ABERTURA DAS INSCRIÇÕES** “Os (as) Candidatos (as) aprovados (as) dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, serão nomeados dentro do planejamento da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Bahia, no período de validade deste Concurso, sendo direito líquido e certo sua nomeação neste período, os demais Candidatos (as) Classificados (as), fora das vagas ofertadas, ficarão em Cadastro Reserva, de modo que havendo a necessidade serão nomeados (as), segundo a ordem de Classificação, ficando, neste caso, a nomeação condicionada às disposições pertinentes e às novas necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – BA.

CONSIDERANDO: a relação final de aprovados e cadastro de reserva que corresponde aos classificados após as vagas ofertadas e a necessidade da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – Bahia, devidamente justificadas no âmbito administrativo;

CONSIDERANDO: que o concurso foi homologado antes do período vedado pela lei eleitoral.

TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A) APROVADO (A), relacionados no anexo II deste Edital, para o provimento de cargo do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BAHIA.

O candidato relacionado no Anexo II do presente Edital deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, situada à Avenida Adolfo Araújo Borges - Japão, s/n, PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, iniciando a partir de **19 de Dezembro de 2024**, no horário das **08:30 às 12:00 e 14:00**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

às 16:00 horas, para apresentação, entrega dos documentos e exames de saúde pré-admissionais constantes do anexo I deste Edital.

Por fim, apresenta ao convocado os modelos de declaração que deverão ser preenchidas adequadamente pelo candidato, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações dos anexos III e IV são obrigatórias e a do anexo V é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.

PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, 18 de Dezembro de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2024.

- 01 (uma) foto 3X4;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Cadastro do PIS/PASEP (se cadastrado);
- Cédula de Identidade (RG);
- Comprovante de regularização do CPF;
- Comprovante de Residência atual;
- Certidão de Casamento (se casado for);
- Certidão de nascimento dos filhos até 14 anos (se filhos tiver):
 - ❖ De 0 a 06 (seis) anos, apresentar cópia da Carteira de Vacina (atualizada);
 - ❖ A partir dos 07 (sete) anos, apresentar Atestado de Frequência Escolar (Decreto nº 3.048/99 – MPS).
- Cópia autenticada do Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- Comprovante com o número da Agência e Conta corrente/e ou salário da entidade financeira “Banco do Brasil”;
- Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida:
 - ❖ Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver;
 - ❖ Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver;
 - ❖ Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares;
- Documento atestando regularidade com Conselho profissional;
- Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo público exigidos no Edital de abertura 01/2014;
- Declaração de antecedentes criminais;
- Declaração de Desimpedimento (conforme modelo anexo III);
- Declaração de Bens (conforme modelo anexo IV);
- Apresentar outros documentos e declarações que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com o Edital de Convocação do candidato;
- Os candidatos aprovados deverão comparecer já com o atestado de saúde ocupacional – ASO, emitido por profissional médico especializado em medicina do trabalho e os seguintes exames:
 - ❖ Hemograma completo, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamil transferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio X – Tórax;
 - ❖ O candidato convocado deverá submeter-se e apresentar os mencionados exames para avaliação médica pré-admissional e/ou realizar exame médico específico (portadores de deficiência), a serem analisados por médico especializado, e designado pelo município, cuja avaliação deste profissional de saúde terá cunho de decisão terminativa, após análise dos exames realizados pelo candidato convocado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

ANEXO II

RELACÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS (RESULTADO FINAL) CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2024

NÍVEL SUPERIOR 10 – INSPETOR (A) DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC	VAGA	N. FINAL
602400757	CINTIA MARIA MORAES CARNEIRO	15/03/1990	AMPLA	6,40



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito (a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexistente qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público de (**descrever o cargo em que foi aprovado**) referente a aprovação no Concurso Público 01/2024, regido sob o Edital 01/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia.

PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Bahia, (dia) de Dezembro de 2024.

DECLARANTE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE BENS

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito (a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes à identificação do (a) candidato (a)**), DECLARA para os devido fins que:

- () Não possui bens.
() Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$

Para os devidos fins de direito, firma, data e assina.

PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Bahia (dia) de Dezembro de 2024.

DECLARANTE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desiste de tomar posse no cargo público em que houve a aprovação e convocação no Concurso Público 01/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia; em virtude de ter em vista emprego público em outro órgão, não podendo assim acumular mais um cargo. Para maior clareza, firma a presente Declaração.

PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Bahia, (dia) de Dezembro de 2024.

DECLARANTE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0170/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concedem **Férias** aos (as) servidores (as) municipais lotados (as) nas Secretarias Municipais descritas, deste município com o calendário de gozo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II V e XII - CONSIDERANDO-SE:

- de direito e efeito legal;
- a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas **Férias** nos termos da Lei nº. 17/90, aos (as) servidores (as) municipais lotados (as) nas Secretarias Municipais descritas, deste município a seguir descrito.

Nº	SERVIDORES (AS)	MAT	INÍCIO DAS FÉRIAS	TÉRMINO DAS FÉRIAS	SECRETARIA
01	Andrea Conceição de Oliveira	12921	02/01/2025	02/02/2025	ADM
02	Celso de Jesus Sampaio	46481	02/01/2025	02/02/2025	SMS
03	Eliene Alves dos Santos	46541	02/01/2025	02/02/2025	ADM
04	Josilda Nunes da Silva	378412	02/01/2025	02/02/2025	ADM
05	Maria de Jesus Santos	24161	02/01/2025	02/02/2025	ADM
06	Maria Melo de Souza	32361	02/01/2025	02/02/2025	ADM
07	Rosineide Santos de Jesus Reis	19341	02/01/2025	02/02/2025	ADM
08	Valdeci Marta dos Santos	30922	02/01/2025	02/02/2025	AÇÃO SOCIAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se afixe-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 18 de Dezembro de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA DOZE DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO- GESTÃO 2022/2025.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas da manhã realizou-se a reunião ordinária do CMDCA/PTN, no Polo da Faculdade Estácio, estiveram presentes os seguintes conselheiros: **Rosenildo S. de Jesus, Ana Cláudia Freitas Santos (AUMCP), Leidiane da Silva Divino Moura (SEMAS), Maria José dos Santos (SME), Marilene dos Santos Brito (ADM) Josias dos Santos Silva, Maria da Lapa Barreto dos Santos (IDEA), Rosileide Santos de Jesus, Mateus Damasceno de Sousa (ADAM) e os demais participantes: Maria Celeste Pereira de Jesus, Naiane Oliveira de Souza, Aleelba Jesus de Melo (IDC) Aletícia Jesus de Melo (CFR), Maria da Paz Silva Santos Santana (AMBACOV) e a Secretária Executiva Dinarte Martins de Oliveira.** Teve como pauta: **1- Apresentação dos relatórios das comissões permanentes; 2. Apresentação do Diagnóstico Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente; 3. Apresentação dos relatórios técnicos das atividades realizadas nos projetos financiados pelo FMDCA; 4. Programação para início das atividades em 2025; 5. O que ocorrer.** O Presidente Josias Silva iniciou a reunião saudando e agradecendo a todos pela presença. Iniciando a pauta **1- Apresentação dos relatórios das comissões permanentes**, deu seguimento com a Comissão de Normas e Políticas de Garantias de Direitos do CMDCA, representada por Leidiane da Silva Divino Moura (SEMAS), Maria José dos Santos (SME), Maria da Lapa Barreto dos Santos (IDEA) e Ana Cláudia Freitas Santos (AUMCP), que fez a apresentação dos relatórios de visitas realizadas às seguintes instituições: **Associação das Doceiras e Artesãos do Distrito de Moenda – ADAM, Associação dos Moradores do Bairro Colina Verde – AMBACOV, Associação União de Moradores de Corte de Pedra – AUMCP, Instituto Direito e Cidadania do Baixo Sul da Bahia – IDC, Instituto de Desenvolvimento Emprego e Ação – IDEA e Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves -CFR-PTN.** Durante a apresentação, foram destacados os seguintes pontos: **1- O cumprimento das diretrizes e normativas estabelecidas para as instituições; 2- As boas práticas observadas em cada organização; 3- As oportunidades de melhoria e recomendações para fortalecimento do atendimento e garantia de direitos das crianças e adolescentes atendidos.** Os conselheiros do CMDCA participaram ativamente com sugestões e questionamentos sobre as ações das instituições visitadas e a importância do monitoramento contínuo para assegurar o cumprimento das políticas de garantia de direitos. O senhor presidente convidou a Comissão de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para apresentação dos relatórios, no entanto a comissão por ausência de parte dos seu membro solicitou que apresentassem em outro momento. O Presidente seguindo com a pauta **2. Apresentação do Diagnóstico Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**, em seguida, a palavra foi passada para **Aletícia Jesus de Melo**, encarregada de expor os dados, análises e

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

conclusões do diagnóstico. O documento foi elaborado com base em informações provenientes de diversas fontes, incluindo: Dados oficiais de órgãos públicos e instituições locais; Guia de Serviços e Projetos da Rede; Relatos colhidos junto à rede de proteção social do município. Durante a apresentação, foram abordados os seguintes tópicos: **1 - Perfil socioeconômico das crianças e adolescentes do município;** **2 Indicadores de vulnerabilidade e risco social;** **3- Mapeamento da rede de atendimento e proteção;** **4 - Principais desafios para a garantia dos direitos previstos no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);** **5- Recomendações e estratégias para o fortalecimento das políticas públicas na área.** Os conselheiros participaram ativamente, apresentando questionamentos, sugestões e pontos de atenção a serem aprofundados nas próximas etapas de implementação de políticas e ações baseadas no diagnóstico. O senhor presidente informou que o Diagnóstico Municipal será enviado para toda a Rede de proteção e adolescente e que serão realizados encontros com representantes da rede de proteção para discutir estratégias de ação baseadas nos resultados apresentados. Seguindo a pauta **3. Apresentação dos relatórios técnicos das atividades realizadas nos projetos financiados pelo FMDCA**, foram convidados representantes das instituições beneficiadas com os recursos do FMDCA para apresentarem os resultados das ações desenvolvidas. Cada instituição destacou as principais atividades realizadas, impactos alcançados e os desafios enfrentados durante a execução dos projetos: **1 - Associação das Doceiras e Artesãos do Distrito de Moenda – ADAM:** Relatório das atividades do Projeto Formação de Atletas de Moenda e Adjacências (FAMA) que tem por objeto a realização de atividades esportivas e culturais, para cerca de 100 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade entre 05 e 17 anos de idade, provenientes da rede pública de ensino, residentes em bairros periféricos do distrito de Moenda, zona rural circunvizinha, inclusive, de comunidade quilombola e inclusão de alunos com transtorno global do desenvolvimento, realizando oficinas de Futebol, Teatro e Socioeducativa. **2 – Associação dos Moradores do Bairro Colina Verde - AMBACOV:** Apresentação do trabalho realizado do Projeto Construindo o Futuro que tem por objeto a realização de atividades culturais, para cerca de 90 crianças e adolescentes de baixa renda entre 07 e 17 anos de idade, provenientes da rede pública de ensino, realizando oficinas de Filarmônica, Violão e Artesanato. **3 - Associação União de Moradores de Corte de Pedra – AUMCP:** Relatório das ações do Projeto Transformação com objetivo de contribuir para a redução da vulnerabilidade social de crianças e adolescentes da comunidade de Corte de Pedra, por meio da realização de atividades das oficinas culturais de balé, violão, judo e socioeducativa. **4 - Instituto Direito e Cidadania do Baixo Sul da Bahia – IDC:** Relatório das ações do projeto Trilhando Cominhos com o objetivo de contribuir com a formação humana e cidadã, estimulando o autoconhecimento, o protagonismo juvenil e reflexões sobre escolha profissional dos adolescentes do município de Presidente Tancredo Neves, estruturado em três pilares, Autoconhecimento, Protagonismo Juvenil e Reforço Escolar no Ensino Médio. **5 - Instituto de Desenvolvimento Emprego e Ação – IDEA:** Relatório das ações dos Projetos Tesouro Encantado e Tesouro Encantado Kids com o objetivo de contribuir para garantia dos direitos de crianças e adolescentes de 07 a 13 anos em situação de vulnerabilidade social através de atividades de apoio educacionais e socioeducativas, possibilitando a transformação da vida dos mesmos, contribuindo para a melhoria do desenvolvimento educacional, o resgate da autoestima, proporcionando a formação cidadã, participação social e o desenvolvimento

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA nº. 045/2024

Certifico que, o Município de Presidente Tancredo Neves, do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.071.253/0001-06, estabelecida na Av. Adolfo Araujo Borges, s/n, Japão, por seu prefeito, Sr. Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, portador do RG nº 04.683.330-70, inscrito no CPF sob o nº 502.411.095-15, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, e, sobretudo, Lei Municipal nº 324/2017, e, ainda, com fulcro no processo administrativo nº 045, processou o presente pedido de regularização fundiária, a pedido do Interessado, classificando-a na modalidade "REURB E", de área situada em núcleo urbano informal, com as seguintes características. Lote nº472, quadra nº36 com área de 168,16m², perímetro 57,60m² localizado Rua Damásio Fagundes de Brito, nº230, Bairro Ginásio, Município de Presidente Tancredo Neves/BA, CEP 45.416-000, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01.01.036.0472.001, com as seguintes confrontações: **Ao Norte**; com o posseiro Antonio Osvaldo Santos de Almeida, inscrição imobiliária 01.01.036.0168.001, **Ao Sul**; com a Rua Damásio Fagundes de Brito, **Ao Leste** com a posseira Audinere dos Santos Costa, inscrição imobiliária 01.01.036.0464.001 **Ao Oeste**; com os posseiros Raphael Libny Santana Mascarenhas, Jaciara de Jesus Neves Pinheiro, Jaqueline dos Santos Pinheiro e Juliana dos Santos Pinheiro Souza, inscrição imobiliária 01.01.036.0483.001, descrito na CFT de mesmo número e ano, tudo conforme planta, memorial descritivo e TRT CFT nº 2404080393, elaborado e assinado por Jorge Farias de Souza, CFT-BR- 0509528007.

O referido imóvel está situado em núcleo urbano informal consolidado, comprovadamente existente anteriormente a 22 de dezembro de 2016. Após superadas todas as fases e cumpridas todas as formalidades legais, notificados e/ou dispensadas as notificações de todos os titulares de domínios, direitos reais ou confinantes ou terceiros eventualmente interessados, com decurso do prazo sem impugnação, com projeto de regularização fundiária aprovado nos termos em que apresentado, por se tratar de área já consolidada com sistema viário instalado, infraestrutura essencial e equipamentos públicos e comunitários existentes, sem necessidade de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, ou de estudos técnicos, sem necessidade de intervenções a serem executadas, dispensadas as exigências relativas ao percentual mínimo e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios; dispensados os estudos técnicos referidos no art. 11 da Lei 13.465, por não se tratar de hipótese de áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação, mediante emprego, no âmbito da Reurb, do instituto jurídico da "legitimação fundiária", emite a presente Certidão.

Registro anterior: "Imóvel desmembrado da matrícula 5193.

Certifica-se que o Requete declarou, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal, que todos os fatos narrados e declarações são verdadeiros, e que não existem ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias, nem disputas judiciais, de quaisquer naturezas, sobretudo possessórias ou reivindicatórias, sobre o imóvel ora regularizado.

Certifica-se, por fim, o integral atendimento ao art.16, da Lei 13.465/2017, e tem como beneficiário/s, conforme art23 da Lei nº013.465/2017.

NAIARA SANTANA SOUZA, brasileira, maior, divorciada, sem vínculo de união estável, funcionária pública estadual, portadora do RG nº13.513.500.13, SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº,038.810.015.06,residente e domiciliada na Rua Damásio Fagundes de Brito,nº230 Bairro Ginásio, Município de Presidente Tancredo Neves/Bahia, CEP 45.416-000.

Presidente Tancredo Neves/BA,12 de dezembro de 2024.


Antonio dos Santos Mendes
Prefeito municipal

Av. Adolfo Araujo Borges , s/n. Japão, Telefax: (73) 3540-1025 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, alterada pela Lei Municipal 402, de 23 de março de 2023.

PARECER DOS RESULTADOS ATINGIDOS COM A EXECUÇÃO DO PROJETO TESOURO ENCANTADO

O presente parecer se refere a execução do Projeto Tesouro Encantado por meio do **Termo de Parceria nº 001/2022 e o Primeiro Termo Aditivo** firmados entre o Município de Presidente Tancredo Neves-Bahia e a Organização da Sociedade Civil – OSC: **Instituto de Desenvolvimento, Emprego e Ação (IDEA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.442.085/0001-07, estabelecida na Av. Wellington Nunes dos Santos, nº 73, Centro, Presidente Tancredo Neves/BA, de acordo com a Lei 13.019/2014, art. 59 e alteração da Lei 13.204/15.

Tem-se como objetivo analisar a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do projeto supra citado, tudo conforme art. 59, incisos II, V e VI e art. 66, Parágrafo único, inciso II, da Lei 13.019/2014, referente a parceria firmada em 21 de Março de 2022 à 30 de Janeiro de 2023.

Objeto da Parceria

A presente parceria teve por objeto, desenvolver a execução do Projeto de Tesouro Encantado, visando a inclusão de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social cujo objetivo é promover atividades de apoio socioeducativo para crianças e adolescentes de 08 a 14 anos, possibilitando a transformação da vida dos mesmos, contribuindo para a melhoria do desenvolvimento educacional, o resgate da autoestima, proporcionando a formação cidadã, participação social e o desenvolvimento humano da criança e adolescente.

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas para o período:

METAS PROGRAMADAS	PREVISÃO	REALIZADO	% DE EXECUÇÃO
Inclusão de crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade social	80	80	100%
Realização de atividades de apoio socioeducativo	02/mes	02/mes	100%
Atividade de apoio educacional	16/mes	16/mes	100%
Acompanhamento do desenvolvimento educacional dos beneficiários nas suas respectivas escolas	01/trimestre	01/trimestre	100%
Ações com as famílias	03	03	100%
Interação com outras ações sociais do município	03	03	100%

Rua Heitor Guedes de Melo, s/n - Centro, Presidente Tancredo Neves-BA, CEP: 45.416-000, Tel.: (73) 3540-1025/1360 CNPJ: 07.652.913/0001-31, E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, alterada pela Lei Municipal 402, de 23 de março de 2023.

Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto no período:

De acordo com o acompanhamento, relatórios mensais apresentados e com visitas realizadas por membros deste Conselho ao Projeto Tesouro Encantado, além do Relatório Anual apresentado, foram realizadas as seguintes ações:

- 20 encontros com convidados (especialista) com realização de atividades para apoio socioeducacional;
- 480 horas de aulas ofertadas para o apoio educacional (reforço escolar e suporte nas atividades extraclasse);
- 03 visitas (visitas a cada término da unidade escolar) nas escolas para avaliar o desenvolvimento educacional de cada beneficiário;
- 03 ações com as famílias para a socialização e formação cidadã;
- 03 interações (participação) com outras instituições;
- Participação dos colaboradores em treinamentos com foco na capacitação profissional;
- 04 encaminhamentos para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

Considerando as ações acima descritas e que a Entidade possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que, assim como a Secretaria Municipal de Assistência Social, realizam o acompanhamento das atividades executadas, considera-se que as metas previstas foram executadas de forma satisfatória.

Valores efetivamente transferidos pela administração pública no período:

Os valores transferidos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) pela Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, para a instituição executora através do Termo de Parceria 01/2022 totalizam o valor de R\$ 179.498,09 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e nove centavos), conforme tabela abaixo:

DATA DA TRANSFERÊNCIA	VALOR DO APORTE
20/04/2022 (1ª parcela)	R\$ 89.749,04
18/08/2022 (2ª parcela)	R\$ 89.749,05
TOTAL DE EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA 01/2022	R\$ 179.498,09



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, alterada pela Lei Municipal 402, de 23 de março de 2023.

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização dasociedade civil na prestação de contas

Considerando que as metas previstas foram executadas, não foi necessária a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Entidade, ficando a cargo do Gestor da Parceria a análise financeira da prestação de contas.

Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva

Não consta no processo da presente parceria relatório de auditoria realizada por quaisquer órgão, ficando a cargo da Controladoria Geral do Município a realização ou solicitação se avaliar que seja necessário.

Apresenta-se também em publicação do Diário Oficial do Município, no dia xx de xxx de 2023, edição Nº xxx, os Pareceres elaborados pelo Controle Interno Municipal, que apontam inexistência de falhas e irregularidades nas prestações de Contas de MARÇO de DEZEMBRO de 2022 e Janeiro de 2023.

Parecer Final

Nestes termos, este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Presidente Tancredo Neves, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, que o cria e na 402/23 que o reedita, fundamenta-se nas normas gerais de organização da Assistência Social, Lei Federal 8.742/03 de 07 de dezembro de 1993, considerando a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Resolução 137/10 do CONANDA, **manifesta-se favorável às atividades executadas** no período de 21 de Março de 2022 á 30 Janeiro de 2023, pelo Instituto de Desenvolvimento, Emprego e Ação (IDEA), no âmbito do Projeto Tesouro Encantado, considerando que as metas da presente parceria foram alcançadas e a Organização cumpriu com as obrigações previstas no Termo de Parceria e Plano de Trabalho.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 13 de junho de 2023.

JOSIAS DOS SANTOS SILVA
Presidente do CMDCA/PTN

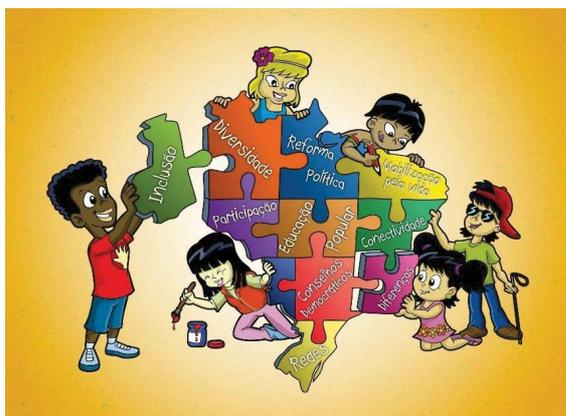
Rua Heitor Guedes de Melo, s/n - Centro, Presidente Tancredo Neves-BA, CEP: 45.416-000, Tel.: (73) 3540-1025/1360 CNPJ: 07.652.913/0001-31, E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

POLÍTICA E PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA

2016 - 2026



ATUALIZADO EM 2021

Presidente Tancredo Neves/BA

2016



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

POLÍTICA E PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA

**Novos Rumos,
Novas Propostas,
Novos Desafios,
Novos caminhos!**

Realização:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Construção do Plano

Gestão

Prefeito

Valdemir de Jesus Mota

Vice-Prefeito

Carlos Souza Silva

Secretária Municipal de Ação Social

Marinalde de Souza Oliveira

Revisão do Plano

Gestão (2021-2024)

Prefeito

Antônio dos Santos Mendes

Vice-Prefeito

Othon Souza Nunes

Secretária de Ação Social

Jucinea da Silva Cardoso

Secretária de Administração

Renata Rosa da Silva

Secretário de Saúde

Erivaldo Santos Brito

Secretário de Educação

Antônio Osvaldo Santos de Almeida

Secretária de Meio Ambiente e Planejamento

Lais Venceslau Mendes

Secretário de Infraestrutura

Carlos Souza Silva

Diretor de Esportes

Salatíel Santos Lima

Diretora de Cultura

Cileuza dos Santos Brito

Diretor de Transportes

Jilvan Barreto Alves

Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Presidente Tancredo Neves – BA

Gestão 2013 – 2016

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Presidente: Luiz Rocha de Souza - Presidente
Vice-Presidente: Aelson Conceição da Assunção

Representantes Governamentais

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Valdeci Marta dos Santos
Suplente: Elizabete Camurugi Ferreira

Secretaria Municipal de Administração
Titular: Luiz Rocha de Souza
Suplente: Josias Silva

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Eliane de Souza Santos
Suplente: Neci Santos da Silva

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Luzitânia de Jesus Silva
Suplente: Fábio Magno Rossi

Representantes de Entidades da Sociedade Civil

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLINA VERDE – AMBACOV
Titular: Aelson Conceição da Assunção
Suplente: Maria Aparecida Gomes Assunção

INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AÇÃO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO - ITA
Titular: Maria da Lapa Barreto dos Santos
Suplente: Ivone Littig Rossi

UNIÃO DE MORADORES DE CORTE DE PEDRA – UMCP
Titular:
Suplente: Josemar Andrade

CASA FAMILIAR RURAL - CFR
Titular: Adalcio Menezes de Sousa
Suplente: Maurilio de Jesus

Gestão 2016 – 2019

Presidente: Anderson Menezes de Sousa - Presidente
Vice-Presidente: José Alves de Sousa

Representantes Governamentais

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Flávia Reale dos Santos Silva
Suplente: Elizabete Camurugi Ferreira

Secretaria Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Titular: José Alves de Sousa
Suplente: Amauri de Oliveira Jesus

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Eliane de Souza Santos
Suplente: Neci Santos da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Luzitânia de Jesus Silva
Suplente: Israel Alves de Oliveira

Representantes de Entidades da Sociedade Civil

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLINA VERDE – AMBACOV

Titular: Maria Aparecida Gomes Assunção
Suplente: Aelson Conceição da Assunção

INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AÇÃO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO - ITA

Titular: Anderson Menezes de Sousa
Suplente: Ivone Littig Rossi

UNIÃO DE MORADORES DE CORTE DE PEDRA – UMCP

Titular: Maria do Amparo Costa dos Santos
Suplente: Ivanilda Rosário dos Santos

ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS E ARTESÃOS DO DISTRITO DE MOENDA - ADAM

Titular: Eliane Oliveira Santana
Suplente: Rosileide Santos de Jesus

Secretária Executiva do CMDCA

Valdeci Marta dos Santos

GESTÃO 2019-2022 (REVISÃO)

Presidente: Leidiane da Silva Divino Moura
Vice-Presidente: Josias dos Santos Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Leidiane da Silva Divino Moura
Suplente: Alciene Batista de Argolo

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Marilene dos Santos Brito
Suplente: Valquírio Sousa Nunes

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria José dos Santos
Suplente: Edivaldo de Souza Santos

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Eunice de Jesus Muniz

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Suplente: Queila Maria Venceslau Ribeiro

Representantes de Entidades da Sociedade Civil

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLINA VERDE – AMBACOV

Titular: Simone Pereira Silva

Suplente: Maria Aparecida Gomes Assunção

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E AÇÃO - IDEA

Titular: Josias dos Santos Silva

Suplente: Maria da Lapa B. dos Santos

ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE MORADORES DE CORTE DE PEDRA – AUMCP

Titular: Rosenildo Santos de Jesus

Suplente: Ana Cláudia Freitas Santos

PASTORAL DA CRIANÇA – IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA

Titular: Gilda Araújo Andrade

Suplente: Girlene Vilas Boas de Sousa

COMPONENTES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVA DO PLANO DECENAL

Anderson Menezes de Sousa
David Johnson Lima P. Santos - **Adolescente**
Eliane de Souza dos Santos
Eliane Oliveira Santana
Flávia Reale dos Santos Silva
Getúlio dos Santos
Joceníl Soares Gonçalves
José Alves de Sousa
Letícia Bomfim dos Santos - **Adolescente**
Luiz Rocha de Souza
Luzitânia de Jesus Silva
Maria Aparecida Gomes Assunção
Maria do Amparo Costa dos Santos
Valdeci Marta dos Santos - Secretária Executiva do CMDCA
Naiane Oliveira de Souza - IDC
Daniele dos Santos Lopes - **Adolescente**
Josenilton Felicíssimo dos Santos

COMISSÃO DE REVISÃO DO PLANO DECENAL (2021)

Ademilton de Jesus Santos
Camilly Isabel Pereira dos Prazeres
Islany Jesus dos Santos Alves
Josias dos Santos Silva
Juliane Andrade
Leidiane da Silva Divino Moura



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Magnison dos Santos
Maria José dos Santos
Melly dos Santos de Jesus (adolescente)
Rosenildo S. de Jesus
Zenalis Souza Santana

Escrito e deliberado por:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves – BA

Assessoria Técnica

Instituto Direito e Cidadania (IDC) via Projeto Planejamento Público: Ferramenta para a Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, de acordo com termo de parceria 004/2015, firmado com a Prefeitura Municipal do Município de Presidente Tancredo Neves. A empresa COGITARE foi contratada para prestar consultoria em relação à formulação do Plano de Políticas Públicas, sendo representada pelos

Consultores:

Fábio Feitosa da Silva
Marcelo Moreira de Oliveira



Assessoria Técnica da Revisão do Plano Decenal e elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária:



Jônatas Soares Gonçalves
Joceníl Soares Gonçalves

Correção Ortográfica:

Layout e Diagramação:

Impressão

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ÍNDICE

Apresentação.....	10
Mensagem do Prefeito (Gestão 2015-2016).....	11
Mensagem do Prefeito (Gestão 2021-2024).....	12
Mensagem da Secretária de Ação Social (Gestão 2015-2016).....	14
Mensagem da Secretária de Ação Social (Gestão 2021-2024).....	15
Justificativa.....	16
Diagnóstico Socioterritorial.....	18
Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.....	29
SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: Um Sistema Dinâmico e Interativo.....	30
A Construção da Política.....	32
Eixos da Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.....	35
Diretrizes da Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.....	37
Planos Específicos Inseridos no Plano Decenal	43
Plano Municipal De Promoção, Proteção E Defesa Dos Direitos De Crianças E Adolescentes À Convivência Familiar E Comunitária.....	47
Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (Sinase).....	50
Plano Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.....	54
Propostas do Plano Decenal PPA.....	61
Eixo 1 – Promoção Dos Direitos Humanos De Crianças E Adolescentes.....	62
Eixo 2 – Proteção E Defesa Dos Direitos Humanos De Crianças E Adolescentes.....	99
Eixo 3 – Participação E Protagonismo De Crianças E Adolescentes.....	102
Eixo 4 – Controle Social E Efetivação De Direitos.....	104
Eixo 5 – Gestão Da Política Dos Direitos Humanos De Crianças E Adolescentes.....	111
Considerações Finais.....	117
Bibliografia.....	118
Anexo I – Relação Dos Nomes Das Pessoas Que Participaram Do Processo De Construção Das Propostas Do Plano Decenal.....	119
Anexo II – Relação Dos Nomes Das Pessoas Que Participaram Do Processo De Revisão Das Propostas Do Plano Decenal.....	121
Anexo III – Passo A Passo De Medidas Socioeducativas.....	122
Anexo IV – Fluxograma Geral de Atendimento à Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.....	133
Anexo V – Fluxograma de Atendimento à Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência – Conselho Tutelar.....	134
Anexo VI – Fluxograma De Atendimento Á Criança E Adolescente Vítima Ou Testemunha De Violência – Centro De Referência Especializado De Assistência Social (Creas).....	135

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Anexo VII - Fluxograma De Atendimento Á Criança E Adolescente Vítima Ou Testemunha De Violência – Centro De Referência De Assistência Social (Cras).....	136
Anexo VIII - Fluxograma De Atendimento Á Criança E Adolescente Vítima Ou Testemunha De Violência – Secretaria De Educação.....	137
Anexo IX – Fluxograma de Atendimento à Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência – Secretaria de Saúde.....	138
Anexo X – Formulário de Relato/Escuta Especializada de Situação de Violência.....	139
Anexo XI – Plano de Ação de Implantação da Política de Prevenção e Proteção à Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.....	141
Anexo XI – Fluxo para Acolhimento Institucional.....	144
Anexo XII – Fluxo para Acolhimento Institucional – Revelação Espontânea.....	145



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

APRESENTAÇÃO CMDCA

"Cabe ao Conselho de Direito formular e deliberar sobre as políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes em nosso país, ou seja, em estabelecer os marcos referenciais (princípios, diretrizes e bases) para a sua operacionalização".

É com sentimento de dever cumprido que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Presidente Tancredo Neves apresenta o Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes atualizado, conscientes de que, apesar de ser uma iniciativa importante, é apenas mais uma das etapas do processo de Políticas Públicas.

O Plano constitui-se como um instrumento valiosíssimo, pois nele estão contidas as metas e prioridades que deverão nortear a Política da infância e adolescência para os próximos 10 anos no nosso município.

O caráter de legitimidade do documento apresentado é algo que precisa ser valorizado, uma vez que, sua construção se deu mediante a um processo rico de participação dos diversos segmentos da população tancredense. Os momentos de diálogo com o Sistema de Garantia de Direitos, adolescentes associações e outras entidades foram, sem dúvida, fundamentais para que as metas e ações aqui expostas refletissem a realidade e as necessidades das nossas crianças e adolescentes.

Outro fato relevante foi o Diagnóstico Situacional realizado com vistas a subsidiar os debates e proposições junto aos gestores municipais e comunidade local. O retrato da realidade serviu para verificar os desafios, como também para motivar um olhar prospectivo de esperança quanto a efetivação dos direitos da população etária de 0 a 18.

Cabe reiterar que a construção do Plano foi apenas uma etapa do processo e temos certeza que assim como contamos com a contribuição de tantos parceiros para empreender essa fase, tivemos igual empenho para monitorar as ações do Plano, nesta primeira revisão, garantindo, assim, o Princípio constitucional da Prioridade Absoluta para todas as crianças e adolescentes de Presidente Tancredo Neves.

A revisão do Plano foi dividida em duas partes: Revisão das metas e a Elaboração de Planos Específicos, que foram inseridos no próprio Plano Decenal, a saber: Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e Fluxograma de atendimento à criança vítima ou testemunha de violência.

Agradecemos a Comissão de Acompanhamento pelo seu belíssimo trabalho, ao ex. presidente Luiz Rocha, a Secretaria de Assistência Social e demais secretarias, aos conselhos setoriais, aos consultores Fábio Feitosa (criação do Plano) e Jônatas Gonçalves (revisão do plano) e, principalmente aos adolescentes, pois, sem essa articulação não teríamos realizado, com sucesso, a construção desse Plano Decenal, ferramenta de garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes tancredenses.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

MENSAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL (GESTÃO 2015-2016)

"A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade." Artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Política Municipal e o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente se constituem num marco da promoção de direitos e, o gestor público municipal, em seu papel de garantidor, junto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na efetivação de políticas públicas, apresenta este documento que será referência para os próximos 10 anos no município de Presidente Tancredo Neves.

O Plano Decenal é o resultado de um processo participativo e democrático, de elaboração conjunta pelo CMDCA e a Comissão de Acompanhamento representantes de todas as secretarias municipais, da sociedade civil, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, adolescentes e dos representantes governamentais e não governamentais dos conselhos de direito e setoriais.

Foram 10 meses de muitas reuniões, audiência pública, visitas aos serviços públicos e comunidades, inclusive comunidade quilombola e, principalmente, escutando os adolescentes para que, a partir da realidade tivéssemos um Plano possível de ser realizado e, garantido a erradicação das violações e a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Esse documento apresentado demonstra compromisso dessa gestão em criar caminhos com o objetivo de melhoria da educação, saúde, segurança, transporte, moradia, cultura e lazer, baseada na realidade social e cultural onde a população de crianças adolescentes e seus familiares está inserida.

Agradeço também ao assessor Fábio Feitosa da Silva, ao CMDCA, a Comissão de Acompanhamento e a todas as pessoas que disponibilizaram de seu tempo e conhecimento para contribuir com a construção deste importante instrumento de promoção de direitos.

Como gestor deste Município, comprometo-me com você, criança e adolescente tancredense, a oferecer esta política municipal e o plano decenal, com a finalidade de que a promoção, proteção, defesa e garantia de direitos, lhes sejam asseguradas durante os próximos dez anos.

Presidente Tancredo Neves, maio de 2016.

Valdemir de Jesus Mota
Prefeito de Presidente Tancredo Neves



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

MENSAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL (GESTÃO 2021-2024)

"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária." Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A implantação de políticas públicas que garantam direitos aos cidadãos demanda do gestor público o zelo pelo planejamento e monitoramento de suas ações. Nesse sentido, se é correto afirmar que a construção de políticas públicas assertivas depende de um planejamento detalhado, também é verdade que estas necessitam de um monitoramento cuidadoso, a fim de que a execução das ações aconteça conforme o planejado.

Desta feita, a Política Municipal e o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente são instrumentos essenciais para a defesa e promoção de direitos do público infantil de Presidente Tancredo Neves.

Aprovados no ano de 2016, a Política e o Plano Decenal tiveram agora sua primeira revisão realizada em nossa gestão, reforçando o compromisso com a garantia de direitos das crianças e adolescentes do município. Além disso, o município construiu outros planos específicos que foram incluídos no Plano Decenal, demonstrando que é possível avançar na formulação de ações para a melhoria da vida do povo tancredense.

Destaco que a revisão do Plano Decenal foi o resultado de um processo participativo e democrático, de elaboração conjunta pelo CMDCA e a Comissão de Acompanhamento, representantes de todas as secretarias municipais, da sociedade civil, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, adolescentes e dos representantes governamentais e não governamentais dos conselhos de direito e setoriais.

Portanto, quero agradecer a todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes pelo empenho aplicado à revisão deste plano, parabenizando-os pelo excelente trabalho demonstrado durante esses meses de elaboração. Agradeço também ao assessor Jônatas Soares Gonçalves, ao CMDCA, a Comissão de Acompanhamento e a todas as pessoas que disponibilizaram de seu tempo e conhecimento para contribuir com a construção deste importante instrumento de promoção de direitos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Na qualidade de gestor deste Município, me sinto realizado em apresentar este instrumento que vai trazer grandes melhorias para a saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, meio ambiente, segurança entre outras das nossas crianças e adolescentes.

Comprometo-me com você, criança e adolescente tancredense, a oferecer esta política municipal e o plano decenal revisado e atualizado, com a finalidade de que a promoção, proteção, defesa e garantia de direitos, lhes sejam asseguradas durante os próximos dez anos.

Presidente Tancredo Neves/Ba, dezembro de 2021.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

MENSAGEM DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL (GESTÃO 2015-2016)

“A utopia está lá no horizonte. Aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve então a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar”. Eduardo Galeno.

Foi com base nesta esperança e buscando novos rumos para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes que a Secretaria de Ação Social e toda equipe acolhemos a política municipal e o plano decenal dos direitos humanos da crianças e adolescente proposto pelo CMDCA, reconhecendo o valor e a importância deste documento tanto para a política de direitos humanos e assistência social, quanto para outras políticas públicas.

Este plano é o resultado de um processo de elaboração conjunta, onde a secretaria de ação social deste município possibilitou a logística necessária para o bom funcionamento dos encontros e capacitações dos atores do sistema de Garantia de Direitos-SGD, contando, inclusive com a participação de municípios vizinhos.

Deste modo, o plano destaca a importância da intersectorialidade e da complementariedade entre as diversas políticas públicas e os demais órgãos públicos, na construção de respostas mais efetivas e capazes de concretizar os direitos da criança e adolescente em todas as áreas de sua vida, levando em conta sua realidade social e cultural.

Como gestora da política de assistência social do município, comprometida com a consolidação do SUAS, do qual a criança e adolescente estão inseridos nos serviços e programas, reafirmo meu compromisso com os desafios que virão no momento da efetivação e implantação deste plano municipal, que só será atingido por meio de ações conjuntas entre o governo, e a sociedade civil e a participação de adolescentes.

Agradeço ao Prefeito, a todos os secretários e secretarias, aos adolescentes, aos funcionários dos serviços da ação social e à sociedade civil pela contribuição na construção do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Presidente Tancredo Neves/BA, maio de 2016

Marinalde de Souza Oliveira
Secretária de Ação Social de Presidente Tancredo Neves



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

MENSAGEM DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (GESTÃO 2021-2024)

"Sonho que se sonha só é só um sonho que se sonha só, mas sonho que se sonha junto é realidade". Raul Seixas

A garantia efetiva dos direitos humanos e a proteção das crianças e adolescentes do município de Presidente Tancredo Neves tem sido prioridade da gestão municipal e da Secretaria de Assistência Social. É uma constante construção das políticas públicas, fruto da união dos atores do Sistema de Garantia de Direitos.

A Política Municipal e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, foram propostos pelo CMDCA em 2015, finalizando em 2016. Entretanto, estes instrumentos devem passar por uma avaliação continuada para se adequarem à realidade do município e acompanhamento do ritmo de sua execução.

Nesse sentido, a revisão foi dividida em duas partes: Revisão do Plano Decenal e a Elaboração de Planos Específicos, que foram inseridos no próprio Plano Decenal, a saber: Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e Fluxograma de atendimento à criança vítima ou testemunha de violência.

Esta revisão é o fruto de um processo de elaboração conjunta, onde a Prefeitura e Secretaria de Assistência Social deste município asseguraram a logística necessária para o bom funcionamento dos encontros e capacitações dos atores do sistema de Garantia de Direitos-SGD.

Deste modo, como sonho que se sonha junto, o plano revela a importância da intersetorialidade entre as diversas políticas públicas na construção de respostas mais efetivas e capazes de pavimentar o caminho para os direitos da criança e adolescente em todas as áreas de sua vida, levando em conta sua realidade social e cultural.

Na qualidade de gestora da política de assistência social do município, comprometida com a consolidação do SUAS, do qual a criança e adolescente estão inseridos nos serviços e programas, reafirmo meu compromisso com os desafios que virão no monitoramento constante deste plano municipal, que só será atingido por meio de ações conjuntas entre o governo, e a sociedade civil e a participação de adolescentes.

Agradeço ao Prefeito, a todos os secretários e secretarias, aos adolescentes, aos funcionários dos serviços da assistência social e à sociedade civil pela contribuição na primeira revisão do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Presidente Tancredo Neves/BA, dezembro de 2021

Jucinéa Cardoso
Secretária de Assistência Social de Presidente Tancredo Neves



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves - BA, criado pela Lei 081 de 05 de março de 2001, órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente têm como competência a formulação e deliberação da política e do plano decenal, bem como monitorar, e fiscalizar sua implementação.

Os espaços das deliberações das Conferências Municipais de Presidente Tancredo Neves, Territorial Baixo Sul, Estadual da Bahia e Nacional, foram momentos importantes de discussão da sociedade para a política da criança e do adolescente. De forma democrática e participativa os (as) delegados (as), desde a Conferência Municipal de Presidente Tancredo Neves (2011 e 2015), contribuíram a partir da visão local com as deliberações nas outras instâncias. Seguindo as orientações dos Conselhos Nacional e Estadual da Bahia.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves garantiu a participação qualitativa de crianças e adolescentes nas diversas etapas, possibilitando uma visão mais realista da situação das políticas, o que nos fez analisar que tivemos vários avanços de conquistas nas políticas de crianças e adolescentes, porém, ainda temos muito a caminhar a partir do que já conquistamos.

A metodologia utilizada para a Construção da Política e do Plano Decenal de Crianças e Adolescentes, tiveram várias etapas que possibilitaram, durante os doze meses, refletir sobre documentos fundamentais para a construção do Plano Decenal, por meio dos 5 Eixos do Plano Decenal, onde, contemplam, também, a discussão e construção de ações para políticas públicas da criança e adolescente, inclusive as propostas referentes aos planos específicos, tais como, erradicação do trabalho infantil, enfrentamento a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes, convivência familiar e comunitária e sistema de atendimento socioeducativo – SINASE e, também, deliberações das conferências municipais, estadual da Bahia e nacional e, demais conferências e planos, pertinentes ao tema (saúde, educação, assistência social, pessoas com deficiências, etc.). Foi realizado o seminário sobre o ciclo orçamentário – Plano Plurianual – Lei de Diretrizes



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, pois, as políticas são concretizadas quando garantido os recursos públicos para a sua implementação.

Para a construção do diagnóstico situacional realizamos diversas reuniões e capacitações com os atores da do Sistema de Garantia de Direitos e a Rede de Atendimento, tais como:

- Instituições da Sociedade Civil
- Sistema de Justiça (Juizado e Ministério Público)
- Conselhos Setoriais
- Associações de moradores
- Adolescentes
- Secretarias e Serviços e Programas de Governo
- Visitas às instituições da Sociedade Civil

Além das reuniões capacitações e visitas foi realizado a consulta e audiência pública, a fim de possibilitar outros olhares sobre as propostas de ações e metas. Vale ressaltar que a consulta pública foi realizada com o apoio dos Conselhos Setoriais, bem como, a aprovação conjunta do referido plano decenal.

Além da resolução conjunta com os Conselhos Setoriais o Conselho Municipal encaminhou para a Câmara um Anteprojeto de Lei, garantindo a prioridade absoluta nas discussões da Câmara e no orçamento público nos próximos 10 anos.

Porém não basta a resolução e a aprovação da lei do plano decenal, o CMDCA, junto com a sociedade precisará construir ferramentas para o monitoramento e, incidir nos próximos 3 (três) Planos Decenais e demais instrumentos do ciclo orçamentário para garantir recursos para as políticas públicas contidas no Plano.

Enfatizamos nosso compromisso de criar um mundo para as crianças, onde o desenvolvimento humano sustentável, levando em conta que os melhores interesses das crianças são construídos nos princípios da democracia, da igualdade, da não-discriminação, da paz e da justiça social e da universalidade, indivisibilidade, interdependência e interrelação de todos os direitos humanos, incluindo o direito ao desenvolvimento.

Um mundo para as crianças – 2002



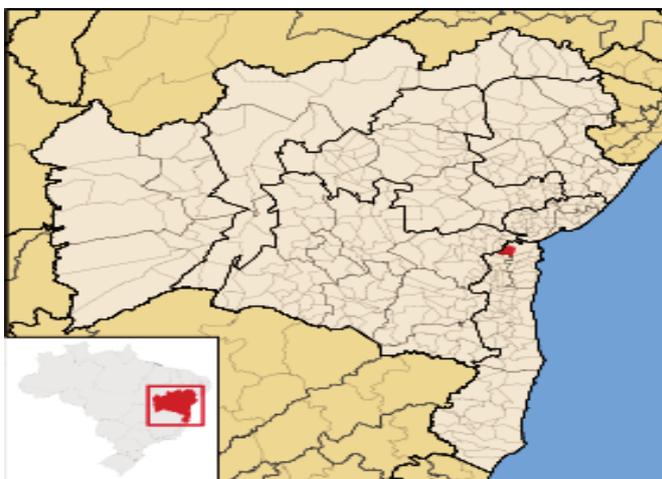
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves 2015/2016

CONHECENDO O CENÁRIO MUNICIPAL¹

Localização – Informações Geográficas

- Altitude: 150m
- Longitude: 39°25'17" O
- Latitude: -13°26'55" S
- Distância da Capital: 261 Km.
- Área: 414,91 Km²
- Limites territoriais: ao Norte/Noroeste com o Município de Mutuípe; Nordeste com o Município de Valença; ao Sul, com o Município de Teolândia.



Aspectos Físico-climáticos;

- Tipologia Climática: úmido a subúmido;
- Vegetação predominante: Floresta Ombrófila Densa;

¹ Fonte: Adaptado do Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

- Unidades Geomórficas: Tabuleiros Interioranos e Tabuleiros Pré-Litorâneos;
- Principais rios: Rio do Piauí, Rio do Braço, Rio do Rolo e Riachão do Meio.

Aspectos históricos de Presidente Tancredo Neves

O Município de Presidente Tancredo Neves tem origem no povoado conhecido sob o nome de Tabuleiro de Liberina, surgido no século XX nos idos da década de 1940, se encontra localizado às margens da estrada que ligava as propriedades rurais às Cidades de Valença, Nazaré e Aratuípe, originando-se num ponto comercial de venda de alimentos comestíveis e bebidas alcoólicas aos tropeiros, que levavam farinha, raspa de mandioca, cacau, animais abatidos, aves/etc e retornavam com alimentos e vestuário industrializados. A construção da BA-2, Estrada de Rodagem que deu acesso ao iniciante povoado atraiu outros comerciantes para cá, surgindo então à primeira hospedaria situada na atual Praça São Roque. O Sr. José Pereira de Souza, proprietário da Fazenda Paraíso estudioso da época deu-lhe o título de Itabaína, nome este de origem indígena, formado por ita (pedra) e baína (rama), em alusão ao crescimento da ramagem sobre as pedras na região. (PDU, 2006).

Aspectos Geopolíticos

A partir da década de cinquenta nos idos de 1957, veio à construção da BR-101 e a grande circulação de caminhões provocou a intensificação do desenvolvimento do povoado. O asfaltamento da via, em 1973, estabeleceu o quadro atual. O Município de Presidente Tancredo Neves foi desmembrado do Município de Valença em janeiro de 1989. Na gestão do Prefeito Agenildo Ramalho de Carvalho, a partir da reivindicação e realização de um plebiscito, respaldado pela Lei Estadual 4.836/89, datada de 25 de fevereiro de 1989, criando o atual município e delimitando-o numa área total de 412 Km². Faz parte da região econômica Litoral Sul, limitando-se com os Municípios de Mutuípe, Teolândia e Valença. Possui, coordenadas geográficas 13°27' de latitude sul e 39°25' de longitude oeste. A altitude média é de 160m. Nele predomina-se o clima úmido e úmido a subúmido, com temperatura média anual de 24°C, máxima de 29,6°C e mínima de 20,6°C. Está situado na Bacia Hidrográfica do Recôncavo Sul, sobre terrenos graníticos do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

embasamento cristalino, em Morrarias, Serras e Planaltos Interioranos, com a maior parcela de seu território na zona dos mares de morros. (PDU, 2006)

Aspectos Econômicos

Principais culturas produzidas no Município – 2012

Cultura	Área Plantada (ha)	Área Colhida (ha)	Quantidade Produzida	Valor (R\$ 1.000)
Abacaxi	100	100	25000 hectare	1.900
Amendoim (em casca)	50	50	50	34 mil
Banana	1.300	1.300	23.400 T	17.550 mil reais
Borracha látex coagulado	30	30	36 T	94 mil reais
Cacau (em amêndoa)	3.800	3.800	1.444 T	6.931 mil reais
Café (beneficiado)	150	150	120 T	432 mil reais
Cana-de-açúcar	60	60	2.280	182
Coco-da-baía	140	140	840 mil cocos	504
Dendê (coco)	110	110	374	94
Feijão (em grão)	50	50	48T	96
Guaraná (semente)	270	270	108 T	756
Laranja	80	80	1.040 T	416
Mamão	40	40	680 T	480
Mandioca	3.200	3.200	44.800T	7.840
Maracujá	220	220	4.400 T	3.520
Milho (em grão)	100	100	90 T	36
Palmito	20	20	150 T	86
Pimenta-do-reino	150	150	240 T	1.248
Urucum (semente)	18	18	22 T	31

Fonte: IBGE

3.6 Indicadores Sociais

- IDH: 0,559 médio PNUD/2013
- PIB: R\$ 118.540,81 DATASUS/ 2013
- PIB per capita R\$ 6.519,20 IBGE/2013

3.7 Aspectos Populacionais

- População 24.517 hab. Estatística do DATASUS/ 2013
- Densidade 59,09 hab./km² DATASUS/ 2013

20



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

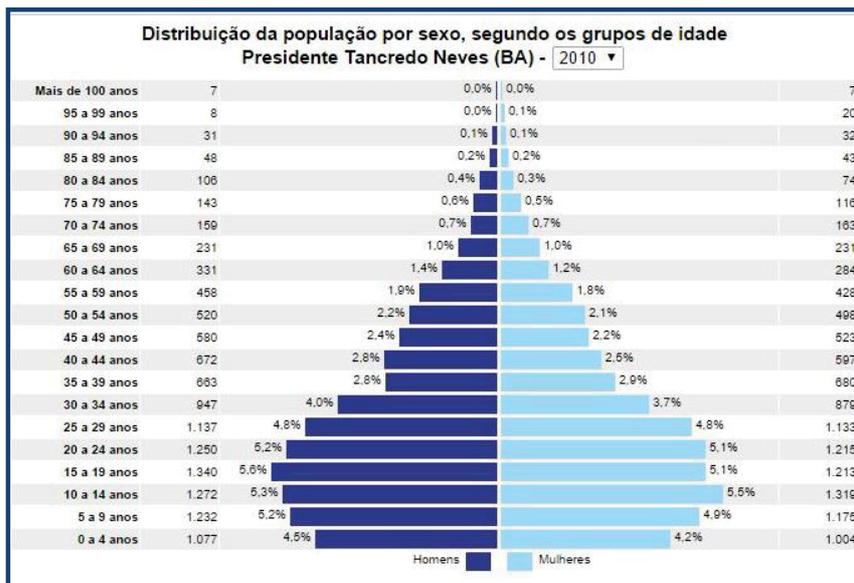
Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

3.7.1 População Residente por Grupo



REDE DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Órgãos deliberativos

ÓRGÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conselho Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Educação
Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Conselho Municipal das Cidades
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Conselho Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Conselho de Segurança Pública
Câmara Municipal de Vereadores



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Órgãos responsáveis pelas políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente.

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Ação Social
Secretaria Municipal da Educação
Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Saúde

Órgãos fiscalizadores dos direitos da criança e do adolescente.

ÓRGÃO
Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente
Promotoria da Infância e da Adolescência
Juizado da Infância e da Adolescência

Instituições cadastradas no CMDCA

	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL
1.	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLINA VERDE- AMBACOV
2.	CASA FAMILIAR RURAL - CFR/PTN
3.	INSTITUTO DE DIREITO E CIDADANIA - IDC
4.	IGREJA CATÓLICA*
5.	INSTITUTO DE TECNOLOGIA E AÇÃO - ITA
6.	UNIÃO DE MORADORES DO POVOADO DE CORTE DE PEDRA UMPCP
7.	ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS E ARTESÃOS DE MOENDA

5. INDICADORES DE ÁREAS ESPECÍFICAS

5.1 Educação

O direito à educação, garantido no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, tem por finalidade o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, com preparo para o exercício da cidadania plena e qualificação para o trabalho. Dessa forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo da criança e do adolescente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

É evidente que há obrigação por parte da família, do Estado e também da escola para que a criança e o adolescente não deixem de estudar ou abandone os estudos, para que se dê efetividade ao direito à educação que lhe é peculiar e garantido. Assim, cabe aos pais e responsáveis a obrigação de matricular os filhos ou pupilos na escola e controlar a frequência cabem ao Estado oferecer o ensino obrigatório e ao estabelecimento de ensino fundamental comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, a reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar e altos níveis de repetências.

5.1.1 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

4º série/5ºano

Município +	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005 +	2007 +	2009 +	2011 +	2013 +	2015 +	2007 +	2009 +	2011 +	2013 +	2015 +	2017 +	2019 +	2021 +
Presidente Tancredo Neves	2,5	3,5	3,6	3,9	4,0	4,8	2,6	2,9	3,3	3,5	3,8	4,1	4,4	4,8

8ª série/9ºano

Município +	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005 +	2007 +	2009 +	2011 +	2013 +	2015 +	2007 +	2009 +	2011 +	2013 +	2015 +	2017 +	2019 +	2021 +
Presidente Tancredo Neves	2,5	2,5	2,5	3,1	2,6	3,2	2,5	2,7	2,9	3,3	3,7	3,9	4,2	4,5

Fonte 2016

5.1.2 Atendimento na Rede Municipal de Ensino

Ano – 2014			
Educação Infantil	1021		
Ensino Fundamental - 2014		Atividade Complementar	
1ª Série	1.039	Teatro	27
2ª Série	625	Handebol	11
3ª Série	733	Voleibol	14
4ª Série	650	Box	10
5ª Série	795	Futsal	43
6ª Série	702	Total	105
7ª Série	615		-
8ª Série	473		-
TOTAL	5.632	TOTAL	210

Fonte Secretaria Municipal de Educação de P.T.Neves

5.2 Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

O Município de Presidente Tancredo Neves é caracterizado como Pequeno Porte II, habilitado na Proteção Social Básica, possui um Plano Municipal de Assistência Social que é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução das ações sociais desenvolvidas no município de forma sistematizada e de acordo com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS. O Plano concebe a Assistência Social como uma Política Pública de direitos, visando garantir a população uma melhoria na qualidade de vida, ampliando a gestão dos serviços oferecidos, que são:

Na Proteção Social Básica o município conta com um único Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, tendo o (PAIF) – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e o (SCFV) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Na Proteção Social Especial de Média Complexidade conta com o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, com o (PAEFI) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, e o Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA e PSC). E na Alta Complexidade, conta com o Serviço de Acolhimento Institucional modalidade Casa Lar para até 10 crianças e adolescentes.

Ainda integrando o Sistema Único da Assistência Social – SUAS, operacionaliza o programa de transferência de renda PBF - Programa Bolsa Família, o BPC Programa Benefício de Prestação Continuada e o BPC na Escola.

5.2.1 Programas existentes e em funcionamento

Programa	Famílias Atendidas	Crianças	Adolescente
Programa Bolsa Família	4.658 em 2016	0 a 15 6.269 em 2016	15 a 17 1.163 em 2016
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	-	350	
CRAS	3.000 em 2015		
Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo		0 a 14 457 em 2016	15 a 17 163 em 2016
CREAS	1200 em 2015		

Fonte: Secretaria Municipal de Ação Social 2015/2016



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

5.2.2 Programa Bolsa Família – PBF

Atualmente, o município tem procurado realizar uma articulação intersetorial em espaços de participação nas ações do Programa Bolsa Família (PBF). A Secretaria de Ação Social em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação vem realizando o acompanhamento de 4.658 famílias do referido programa.

As condicionalidades desse programa abrangem os seguintes aspectos:

Educação: frequência escolar mínima de 85% para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos e mínima de 75% para adolescentes entre 16 e 17 anos.

Saúde: acompanhamento do calendário vacinal e do crescimento e desenvolvimento para crianças menores de 7 anos; e pré-natal das gestantes e acompanhamento das nutrizes na faixa etária de 14 a 44 anos.

Assistência Social: frequência mínima de 85% da carga horária relativa aos serviços socioeducativos para crianças e adolescentes de até 15 anos em risco ou retiradas do trabalho infantil.

A secretaria Municipal de Assistência Social vem desde 2010, com a proposta de fortalecer a política da assistência e o controle social, onde os usuários se reconheçam como cidadãos de direitos, acreditando na possível minimização da vulnerabilidade social, com realização de um trabalho em rede, como elo da efetivação das Políticas Públicas, que se materializou no PROJETO SIMG/SUAS – SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO SUAS, 2012-2015, com o Objetivo de oferecer um Projeto Prático/Sistemático, visando assegurar que a metodologia da Política de Assistência Social seja efetivada no Município, tendo como produto final, a criação de legislações que garantam o cumprimento do Sistema Único de Assistências Social - SUAS como Política Municipal. E neste projeto está incluída a Política dos Direitos da Criança e Adolescente, que veremos concretizada no projeto de lei do plano decenal.

5.2.3 Projetos na Área da Infância e Adolescência – 2010/2016

Instituição e/ou órgão de atendimento à criança e ao adolescente		Nº de beneficiários							Fonte Convênio
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
	Projetos								
AMBACO V	Projeto Criança Também Faz	120	100	120	100	-	-	-	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

	Cultura								FIA
	Projeto Construindo Futuro	-	-	-	-	90	100	120	
IDC	Projeto Trilhando Caminhos	60	30	60	-	60	80	90	
	Círculos de Leitura	1.156	-	1.516	261	-	-	-	
CFR/P TN	Caia na Rede	200	243	204	150	90	-	-	
	Projeto Educativo-Produtivo	105	105	105	105	90	95	105	
	Projeto Círculos de Leitura	150	150	105	90	150	-	-	
	Projeto de Formação de Jovens Empresários Rurais / Mitsubishi Corporation	-	-	105	105	90	95	105	
UMCP	Projeto Educação para o Futuro 2011-2013	-	40	60	85	-	-		
	Projeto "Transformação" 2014	-	-	-	-	60	78	100	
Sec. de Ação Social	Projeto Descobrimo Talentos	-	-	-	60	-	-		
ITA	Projeto Descobrimo Talentos	-	-	-	-	-	50	50	
ADAM	Projeto de Formação de Atletas de Moenda Adjacências	-	-	-	-	-	-	60	
Total		1.791	668	2.275	956	630	506	630	7.456

5.2.4 Outras Realizações/Atividades – 2010/2014

Instituição e /ou órgão de atendimento à criança e ao adolescente	Ação	Nº de participantes					Fonte de Convênio
		2010	2011	2012	2013	2014	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

IDC	Proj. Formação Continuada dos Conselhos de Direitos e Tutelares	-	-	10	19	30 diretos	FIA
-----	---	---	---	----	----	------------	-----

5.3. SAÚDE

O Município de Presidente Tancredo Neves dispõe de 15 estabelecimentos de saúde inscritos no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde). Destes, 07 são do Tipo 02 – Centro de Saúde / Unidade Básica; 02 do Tipo 04 – Policlínica; 01 do Tipo 15 – Unidade Mista (Hospital Maternidade); 01 do Tipo 22 – Consultório Isolado; 03 do Tipo 39 – Unidade de apoio, diagnose e terapia (SADT Isolado); e 01 do tipo 60 – Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária e Epidemiológica).

1. NUMEROS DE CASOS POR ANO DA NOTIFICAÇÃO SEGUNDO SEXO:

SEXO	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023
FEMININO	02	03	03
MASCULINO	02	01	02
TOTAL	04	04	05
TOTAL GERAL: 13			

Fonte: SESAB/SUVISA/DIVEP/SINAN – Sistema de informação de Agravos de notificação.

2. NÚMEROS DE CASOS POR ANO DA NOTIFICAÇÃO SEGUNDO FAIXA ETÁRIA

FAIXA ETÁRIA	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023
1. ANO	-	-	01
1-4	00	01	01
5-9	02	00	00
10-14	00	02	01
15-19	02	01	02
TOTAL	04	04	05
TOTAL GERAL: 13			

Fonte: SESAB/SUVISA/DIVEP/SINAN – Sistema de informação de Agravos de notificação.

6. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE INFANTO-JUVENIL

Atendimento no Conselho Tutelar

Ocorrências Registradas	Nº de ocorrências de 2013 até junho de 2014	Nº de ocorrências de dez/2020 a nov/2021	Nº de ocorrências de dez/2021 a nov/2022	Nº de ocorrências de dez/2022 a nov/2023
Abandono de incapaz/ausência do convívio familiar	14	11	01	06
Inadequação do convívio	-	01	00	00

27



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

familiar				
Conflito familiar	-	66	50	48
Abandono Intelectual	03	-	-	-
Aborto	05	-	-	-
Aliciamento	03	02	01	00
Alienação Parental	08	-	-	-
Ato infracional	43	12	02	05
Aprisionamento	-	04	00	00
Desaparecimento	04	-	-	-
Evasão escolar	16	05	04	10
Exploração do Trabalho Infantil	04	00	00	01
Falta de Transporte Escolar	01	-	00	03
Gravidez na Adolescência	05	-	-	-
Infrequência escolar (FICAI)	33	00	00	12
Indisciplina	27	-	-	-
Maus tratos	48	04	00	00
Negligência	116	79	72	84
Pensão Alimentícia	82	41	21	16
Identificação de paternidade	65	04	01	00
Registro Civil e documento de identificação	03	04	03	01
Trabalho Perigoso	01	-	-	-
Uso de Entorpecentes	03	00	-	-
Violência física	78	34	25	08
Violência psicológica	09	33	17	47
Violência Sexual	12	31	27	32
Vulnerabilidade social (infraestrutura e condições materiais)	15	26	00	10
Exploração Sexual	-	03	01	00
Convivência com dependentes de substâncias químicas/drogas	-	07	02	09
Desrespeito de guarda	-	02	00	06
Bullying	-	06	03	04
Discriminação	-	03	00	01
Prática Institucional irregulares/Violência Institucional	-	05	00	00
Local inadequado para permanência de crianças e adolescentes	-	03	00	01
Total	602	386	232	301

Fonte: Conselho Tutelar de Presidente Tancredo Neves.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

Novos Rumos, Novas Propostas,

Novos Desafios, Novos Caminhos!



A Política Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente está embasada na Doutrina de Proteção Integral que teve sua inspiração nas normativas internacionais, materializada em tratados e convenções, especialmente na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e na Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança (1989). No Brasil, criou-se uma intensa mobilização para implementar as conquistas em favor da criança e do adolescente já consagradas pelos avanços internacionais.

Durante a Assembleia Nacional Constituinte, toda essa mobilização resultou, principalmente, em duas emendas populares apresentadas ao Congresso com mais de um milhão e meio de assinaturas. Essas duas emendas, conhecidas como "Criança Constituinte" e "Criança Prioridade Nacional", resultaram nos textos dos arts. 204 e 227 da CF de 05.10.1988, que elencam direitos inovadores em favor da criança e do adolescente.

E é sob este olhar que nasce o Estatuto da Criança e do Adolescente, uma consequência da Constituição Federal de 1988, afirmando que crianças e adolescentes tem direitos que podem ser exercitados em face da família, da sociedade e do Estado. O Estatuto criou um verdadeiro sistema de garantia de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

direitos, distribuindo com muita propriedade, competências e atribuições entre os agentes do Estado de acordo com suas funções.



SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: Um Sistema Dinâmico e Interativo



O SGD é na realidade o conjunto de atores sociais que se articulam para garantir o cumprimento das conquistas elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Art. 227 da Constituição Brasileira). Estes atores precisam estar articulados entre si e com outros parceiros (Famílias, Legislativo, Sociedade Civil



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Organizada – Fóruns DCAs, Conselhos Setoriais e a participação de crianças e adolescentes), a fim de que tenhamos sucesso na construção participativa e transparente, na implementação e monitoramento das políticas públicas.

O ECA reforça a prioridade absoluta, significando que crianças e adolescentes têm preferência em relação a qualquer outra pessoa no que se refere, por exemplo, ao atendimento por serviço ou órgão público de qualquer dos poderes, às políticas sociais públicas e à destinação de recursos públicos para a promoção, proteção e defesa da infância e da juventude.

Ainda nesse mesmo sentido ressalta o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

“A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. ”

Garantir a proteção integral é garantir, para as crianças e os adolescentes:

- a) A sobrevivência;
- b) O desenvolvimento pessoal e social;
- c) A integridade física, psicológica e moral.

Os outros grandes princípios estruturadores da política de atendimento estão elencados no Art. 88 do ECA e são os seguintes:

A- Descentralização: A descentralização realizar-se-á por meio da municipalização das ações, como consequência de uma nova divisão do trabalho social entre a União, os Estados e os Municípios.

B - Participação: A participação ocorre pelo envolvimento da população, através de suas organizações representativas e de sua participação direta, na formulação das políticas públicas e no controle das ações em todos os níveis. Essa participação se materializa, principalmente, através dos Conselhos de Direitos, dos Conselhos Tutelares e do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescentes nas três esferas, nacional, estadual e municipal.

C - Sustentabilidade: Este princípio se concretiza pela criação e manutenção de fundos constituídos por recursos orçamentários, transferências e doações de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

peças físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda. Estes fundos são geridos pelos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

D - Mobilização: Este princípio estabelece a mobilização da opinião pública no sentido de assegurar a participação dos diversos segmentos da sociedade na política de atendimento (Art. 88 inciso VI do ECA).

A Construção da Política

O material apresentado são textos – **Princípios, Eixos, Diretrizes** – que foram discutidos e deliberados na 8ª e 9ª Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente, que por meio da participação de crianças, adolescentes e adultos reafirmaram o que foi debatido desde a etapa Municipal, Territorial e Estadual, culminando na Conferência Nacional, realizada em julho de 2012.

É importante dizer que esses três pontos elencados acima por terem sido deliberações da Conferência Nacional, não podem ser alterados, nosso papel é reafirmarmos na Política Municipal o fruto das deliberações da Conferência e darmos o passo seguinte que é construirmos o Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Etapas de construção da Política dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescente

O primeiro processo da construção da política foi a criação dos Princípios, ou seja, a ideia fundamental que serve de base e sobre a qual se apoiam os acordos firmados.

Definir princípios implica reafirmar valores que são universais para os Estados Democráticos de Direito e traduzi-los para a política. Aqui já se introduz uma primeira característica fundamental do conceito:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

princípios devem ser universais. (Texto adaptado da Política Nacional do CONANDA – 2010/11)

A Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes orienta-se a partir de princípios, entendidos como valores universais e permanentes, valorizados e incorporados pela sociedade. Estes princípios compõem a base da Política e são inegociáveis, uma vez que refletem as premissas da Convenção sobre os Direitos da Criança e de outros acordos internacionais das Nações Unidas na área, da carta constitucional brasileira e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Os oito princípios da Política Nacional são apresentados a seguir. Os dois primeiros correspondem aos princípios universais dos direitos humanos, e eles estão claramente afirmados no Título I da nossa Constituição.

- Universalidade dos direitos com equidade e justiça social
- Igualdade e direito à diversidade

Os três seguintes correspondem aos direitos humanos exclusivos de crianças e adolescentes, e compõem a base da doutrina da proteção integral, presente na Constituição, na Convenção e no ECA.

- Proteção integral para a criança e o adolescente
- Prioridade absoluta para a criança e o adolescente
- Reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos

Os outros três princípios são voltados para a organização da política de garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

- Descentralização político-administrativa
- Participação e controle social
- Intersetorialidade e trabalho em rede

1. Universalidade dos Direitos com Equidade e justiça social

Todos os seres humanos são portadores da mesma condição de humanidade; sua igualdade é a base da universalidade dos direitos. Associar à noção de universalidade as de equidade e justiça social significa reconhecer que a universalização de direitos em um contexto de desigualdades sociais e regionais implica foco especial nos grupos mais vulneráveis.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

2. Igualdade e Direito à Diversidade

Todo ser humano tem direito a ser respeitado e valorizado, sem sofrer discriminação de qualquer espécie. Associar a igualdade ao direito à diversidade significa reconhecer e afirmar a heterogeneidade cultural, religiosa, de gênero e orientação sexual, físico-individual, étnico-racial e de nacionalidade, entre outras.

3. Proteção Integral para a Criança e o Adolescente

A proteção integral compreende o conjunto de direitos assegurados exclusivamente a crianças e adolescentes, em função de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. São direitos específicos que visam assegurar a esses grupos etários plenas condições para o seu desenvolvimento integral.

4. Prioridade Absoluta para a Criança e o Adolescente

A garantia de prioridade absoluta assegurada a crianças e adolescentes implica a sua primazia em receber socorro, proteção e cuidados, bem como a sua precedência no atendimento e preferência na formulação e execução de políticas e ainda na destinação de recursos públicos.

5. Reconhecimento de Crianças e Adolescentes como Sujeitos de Direitos

O reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos significa compreendê-los como detentores de todos os direitos da pessoa humana, embora o exercício de alguns seja postergado. A titularidade desses direitos é plenamente compatível com a proteção integral, esta sim devida apenas a eles.

6. Descentralização Político-Administrativa

A Constituição Federal de 1988 elevou os municípios à condição de entes federados e estabeleceu novo pacto federativo, com base na descentralização político-administrativo e na co-responsabilidade entre as três esferas de governo para a gestão e o financiamento das ações.

7. Participação e Controle Social

A participação popular organizada na formulação e no controle das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente está



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente; seus espaços preferenciais de atuação são os conselhos dos direitos e o processo de conferências.

8. Intersetorialidade e trabalho em rede

A organização das políticas públicas por setores ou segmentos impõe a adoção da ótica intersetorial e de trabalho em rede para compreensão e atuação sobre os problemas, o que está previsto no ECA ao estabelecer que a política será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Eixos da Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes



A Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes será estruturada em cinco eixos orientadores, sendo que os três primeiros estão voltados para a realização de ações-fim e os outros dois para ações-meio necessárias para o funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos como um todo:

1. Promoção dos Direitos;
2. Proteção e Defesa dos Direitos;
3. Participação de Crianças e Adolescentes;
4. Controle Social da Efetivação dos Direitos; e
5. Gestão da Política.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Os dois primeiros (promoção, proteção e defesa dos direitos) são eixos aglutinadores de ações diretamente vinculadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Em que pese o ECA fazer referência a uma “política de atendimento de direitos”, a Resolução 113 do Conanda avançou nessa definição do Estatuto, considerada um tanto imprecisa e até mesmo pouco técnica. Portanto, a promoção dos direitos implica na geração, utilização e fruição das capacidades de indivíduos e grupos sociais, conforme definição do Ipea (2010), envolvendo a implementação e acesso a políticas públicas que promovam oportunidades ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

No caso da proteção e defesa, trata-se de medidas de solidariedade a indivíduos e grupos em resposta a situações de risco e contingências de vulnerabilidade, abrangendo a proteção de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados ou ameaçados e o acesso à Justiça para responsabilização dos violadores dos direitos infanto-adolescentes.

O terceiro eixo que também reúne ações entendidas como finalísticas diz respeito à participação de crianças e adolescentes. Ter a opinião de crianças e adolescentes considerada nas ações voltadas ao seu grupo etário, assim como sua presença garantida em diferentes espaços e níveis decisórios, de acordo com as peculiaridades do seu estágio de desenvolvimento é visto aqui como parte do desenvolvimento integral infanto-adolescente. Esse eixo se destaca ainda por sua transversalidade e conectividade, ou seja, as crianças e os adolescentes devem ser ouvidos nas ações de promoção, proteção e defesa dos seus direitos que fazem parte dos eixos iniciais, mas também na formulação e implementação da Política, constituintes dos eixo-meios subsequentes.

Os últimos eixos, de controle e gestão, agrupam as ações indiretamente vinculadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, ou seja, são ações meio que visam garantir as condições necessárias para que os seus direitos sejam respeitados. O fortalecimento das instâncias do Sistema de Garantia dos Direitos, das estruturas de coordenação da política nas três esferas de governo e do financiamento da Política são reafirmadas como condições fundamentais para se alcançar os fins propostos.

Como visto, três eixos são compostos por ações-fim – o de Promoção, o de Proteção e Defesa e o de Participação - e dois compostos por ações meio: o de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Controle e o de Gestão. Aqui se introduz uma indagação a respeito da ordem de apresentação dos eixos, ou seja, qual a razão de um eixo-meio, o de Controle, anteceder um eixo-fim, o de Participação.

A explicação para isso reside em que a participação de crianças e adolescentes deve ser incorporada nos três primeiros eixos; eles deverão ser ouvidos na formulação, na execução e no controle das ações da Política Nacional. Por esse motivo, optamos por colocar esse eixo em quarto lugar na ordem de apresentação, cabendo desde logo frisar que essa ordem não tem qualquer implicação de prioridade.

As Diretrizes da Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes



Em cada um desses eixos, foram definidas e agrupadas diretrizes para a Política. São as linhas orientadoras das ações e são formuladas para responderem aos problemas e demandas que afetam a infância e a adolescência. As diretrizes guardam coerência com os princípios anteriormente descritos da Política, mas enquanto esses foram considerados como “inegociáveis”, as diretrizes comportam um certo grau de flexibilidade na medida em que são previstas reformulações para se adequarem às mudanças da realidade.

EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Diretriz 02 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

Diretriz 03 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Diretriz 04 - Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.

Diretriz 05 - Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.

EIXO 3 - PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 06 - Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.

EIXO 4 - CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

Diretriz 07 - Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.

EIXO 5 - GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 08 - Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.

Diretriz 09 - Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.

Diretriz 10 - Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Diretriz 11 - Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação.

Diretriz 12 - Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

Diretriz 13 - Cooperação internacional e relações multilaterais para implementação das normativas e acordos internacionais de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Estabelecidos os princípios substantivos e organizativos da Política Nacional dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, bem como seus eixos orientadores e as macro diretrizes para a Política. A tarefa seguinte é a de definir os objetivos estratégicos, metas, ações e atividades, articulado com o Ciclo Orçamentário que servirão para compor o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do nosso Município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

PLANOS ESPECÍFICOS INSERIDOS NO PLANO DECENAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA

PLANOS ESPECÍFICOS

Os cinco Eixos contemplam toda a discussão e construção de ações para políticas públicas da criança e adolescente, inclusive as propostas referentes aos planos específicos, conforme abaixo relacionados:

1. PLANO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Constitui um marco na afirmação dos direitos assegurados no ECA, destacando o papel da intersectorialidade e da complementariedade entre as diversas políticas públicas e os demais atores do SGD na efetividade dos direitos da criança e adolescente à convivência familiar e comunitária. O principal aspecto do plano é o fortalecimento das políticas de apoio à família, como forma de prevenir a necessidade de afastamento do convívio familiar.

2. PLANO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Plano que propõe ações amplas e articuladas de promoção e realização dos direitos da criança de até seis anos de idade nos próximos doze anos. Neste Plano estão traçadas as diretrizes gerais, os objetivos e metas que o País deverá realizar em cada um dos direitos da criança afirmados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas leis que se aplicam aos diferentes setores, como educação, saúde, assistência, cultura, convivência familiar e comunitária e outros que lhe dizem respeito.

3. PLANO DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR.

O Plano constitui-se num instrumento fundamental na busca pelas metas de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2015 e de erradicar a totalidade do trabalho infantil até 2020, assumidas pelo Brasil e pelos demais países signatários do documento "Trabalho Decente nas Américas".

O Plano tem por finalidade coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais e introduzir novas ações, sempre direcionadas a assegurar a prevenção e eliminação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

4. PLANO DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Este plano incluiu a compilação da normativa nacional e internacional sobre a temática, com o objetivo de afirmar o embasamento de suas diretrizes dentro do contexto de definição legal e apresentar as normativas internacionais e nacionais afetas ao direito da criança, sob o enfoque do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, compreendendo que esse tema não constitui uma temática isolada dentro da garantia dos direitos humanos desses segmentos.

Para afirmar esse consenso, optou-se por trabalhar a partir do conceito de violência sexual, entendendo este como macro conceito que envolve duas expressões: abuso sexual e exploração sexual.

5. PLANO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE.

O Plano SINASE é a expressão operacional dos marcos legais do Sistema Socioeducativo, traduzida por meio de uma matriz de responsabilidades e seus eixos de ação. Com essa conformação, ele orientará o planejamento, a construção, a execução, o monitoramento e a avaliação dos Planos Estaduais, Distrital e Municipal Decenais do SINASE, além de incidir diretamente na construção e/ou no aperfeiçoamento de indicadores e na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Além disso, a partir da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 o SUAS nomeia o Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tendo por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhar adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

6. PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

A elaboração e implementação desse Plano tem como objetivo a garantia de atendimento humanizado e no tempo exato à necessidade das crianças e adolescentes, vitimadas ou testemunha de violência, além de reforçar as responsabilidades dos diferentes órgãos públicos, organizações sociais e agentes públicos, conforme previsto na Lei Federal nº 13431/2017 conhecida para a rede de proteção como a Lei da “Escuta Especializada” em que ressalta a proteção de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

crianças e adolescentes no âmbito familiar, social e institucional resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão, estabelecendo responsabilidades dos diversos órgãos, quer no âmbito municipal, estadual e federal, regulamentada pelo Decreto presidencial nº. 9.603 em que normatiza as competências de cada órgão de proteção bem como a atuação de forma integrada e coordenada garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA
2021

43



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

1. MARCO LEGAL

A Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que, portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e as comunidades, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227). Neste último artigo, também especifica os direitos fundamentais especiais da criança e do adolescente, ampliando e aprofundando aqueles reconhecidos e garantidos para os cidadãos adultos no seu artigo 5º. Dentre estes direitos fundamentais da cidadania está o direito à convivência familiar e comunitária.

No âmbito internacional, deve ser dada prevalência a toda normativa convencional internacional, reguladora da promoção e proteção dos direitos humanos, ratificada em caráter especial pelo Brasil e àquela estabelecida por força de resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Assim sendo, é de se destacar como marcos normativos a serem considerados as Declarações sobre os Direitos da Criança (1924/1959), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), o Pacto de São José da Costa Rica (1969), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966, ratificados em 1992) e o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (ratificado pelo Brasil em 2004) e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Referente à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil (ratificado pelo Brasil em 2004).

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu no artigo 19 que toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária. Esse dispositivo do Estatuto deve ser considerado, em seguida aos princípios constitucionais e convencionais, como outro marco legal basilar na construção do presente Plano. Em função desse princípio, o ECA estabelece a excepcionalidade e a provisoriedade do Acolhimento Institucional, obrigando que se assegure a “preservação dos vínculos familiares e a integração em família substituta



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem” (Artigos 92 e 100).

2. MARCO CONCEITUAL

2.1 FAMÍLIA

A Constituição Brasileira de 1988 define, no Art. 226, parágrafo 4º: “*entende-se como entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes*”. Também o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 25, define como família natural “*a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes*”. Estas definições colocam a ênfase na existência de vínculos de filiação legal, de origem natural ou adotiva, independentemente do tipo de arranjo familiar onde esta relação de parentalidade e filiação estiverem inseridas. Em outras palavras, não importa se a família é do tipo “nuclear”, “monoparental”, “reconstituída” ou outras.

Entretanto, a definição legal não supre a necessidade de se compreender a complexidade e riqueza dos vínculos familiares e comunitários que podem ser mobilizados nas diversas frentes de defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Para tal, torna-se necessária uma definição mais ampla de “família”, com base sócio-antropológica.

A família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança e de afinidade. Esses laços são constituídos por representações, práticas e relações que implicam obrigações mútuas. Por sua vez, estas obrigações são organizadas de acordo com a faixa etária, as relações de geração e de gênero, que definem o status da pessoa dentro do sistema de relações familiares.

A realidade cotidiana das famílias mobiliza, para além destas relações, vínculos de afeto e apoio mútuos centrais, não só por proporcionar suporte concreto e estratégias de enfrentamento de condições materiais de vida precárias, mas por seu significado afetivo, que reforça sentidos de pertencimento. Essas relações, que podem ser compreendidas como rede social de apoio – compostas majoritariamente por mulheres - são fundamentais para grupos familiares envolvidos com a necessidade de cuidado com crianças e adolescentes.

2.2 CRIANÇA E ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITOS E



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

SERES EM DESENVOLVIMENTO.

A criança e o adolescente, entendidos como sujeitos de direitos e indivíduos em condição peculiar de desenvolvimento, demandam - sem distinção de credo, de gênero, raça e etnia – afeto, cuidados dispensados para sua segurança e equidade no acesso aos direitos, para que possam se desenvolver de forma a confiar em si próprio, em suas relações familiares e na sociedade. Para tanto, faz-se necessário garantir os direitos de crianças e adolescentes conforme apontam as normativas nacionais e internacionais.

De acordo com a doutrina da proteção integral, a criança e o adolescente são considerados “sujeitos de direitos”. A palavra “sujeito” traduz a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros “objetos”, devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento.

Com efeito, o artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que *“na interpretação desta lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”*.

O desenvolvimento da criança e, mais tarde, do adolescente, caracteriza-se por intrincados processos biológicos, psicoafetivos, cognitivos e sociais que exigem do ambiente que os cerca, do ponto de vista material e humano, uma série de condições, respostas e contrapartidas para realizar-se a contento. O papel essencial desempenhado pela família e pelo contexto sócio-comunitário no crescimento e formação dos indivíduos justifica plenamente o reconhecimento da convivência familiar e comunitária como um direito fundamental da criança e do adolescente.

2.3. CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.

A temática que envolve a Convivência Familiar e Comunitária é referenciada por marcos regulatórios configurados a partir da Constituição Federal e do ECA e demais constructos normativos que compreendem a convivência cotidiana e as relações familiares de crianças e adolescentes - sujeitos de direitos - inseridos em um contexto sociocultural. Para tanto é preciso entender a família enquanto espaço de produção de subjetividades, unidade de cuidado e de redistribuição interna de

46



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

recursos, ao mesmo tempo em que é atravessada, tais quais outras instituições, por relações sociais estruturantes, constituindo-se em um espaço que transcende a construção privada.

No que tange à convivência comunitária, cabe destacar que crianças e adolescentes são continuamente influenciados pelo contexto no qual estão inseridos: família e comunidade com seus espaços e instituições. É na comunidade que se estabelecem relações e se criam identidades individuais e coletivas. Ao garantir o direito à convivência familiar e comunitária, colocamos em destaque a comunidade e as instituições que a compõem. Espaços que, junto à família, contribuem para a inserção social de crianças e adolescentes, construindo uma rede de proteção, sociabilidade e fortalecimento de vínculos. A comunidade e toda a sua rede, assim como a família, devem ser potencializados, pois são fundamentais para superar as situações de vulnerabilidades às quais os sujeitos estão submetidos, uma vez em que ao mesmo tempo em que são essenciais para o seu desenvolvimento, também são espaços onde os direitos são frequentemente violados.

3. DIRETRIZES

A mudança no paradigma do atendimento à criança e adolescente, sobretudo na efetivação do seu direito à convivência familiar e comunitária apresentada na forma operacional deste Plano, fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

- 3.1 Centralidade da família nas políticas públicas;
- 3.2 Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família;
- 3.3 Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades;
- 3.4 Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais;
- 3.5 Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida;
- 3.6 Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e de adolescentes;
- 3.7 Reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional;

47



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

- 3.8 Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente;
- 3.9 Controle social das políticas públicas.

4. OBJETIVOS.

4.1 Ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sócio familiar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;

4.2 Difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, em suas mais variadas formas, extensiva a todas as crianças e adolescentes, com ênfase no fortalecimento ou resgate de vínculos com suas famílias de origem;

4.3 Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da criança ou adolescente em seu ambiente familiar e comunitário, considerando os recursos e potencialidades da família natural, da família extensa e da rede social de apoio;

4.4 Fomentar a implementação de Programas de Famílias Acolhedoras, como alternativa de acolhimento a crianças e adolescentes que necessitam ser temporariamente afastados da família de origem, atendendo aos princípios de excepcionalidade e de provisoriedade, estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como assegurando parâmetros técnicos de qualidade no atendimento e acompanhamento às famílias acolhedoras, às famílias de origem, às crianças e aos adolescentes;

4.5 Assegurar que o Acolhimento Institucional seja efetivamente utilizado como medida de caráter excepcional e provisório, proporcionando atendimento individualizado, de qualidade e em pequenos grupos, bem como proceder ao reordenamento institucional das entidades para que sejam adequadas aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos no ECA;

4.6 Fomentar a implementação de programas para promoção da autonomia do adolescente e/ou jovem egressos de programas de acolhimento, desenvolvendo parâmetros para a sua organização, monitoramento e avaliação;

4.7 Aprimorar os procedimentos de adoção nacional e internacional, visando: a) estimular, no País, as adoções de crianças e adolescentes que, por circunstâncias diversas, têm sido preteridos pelos adotantes - crianças maiores e adolescentes, com deficiência, com necessidades específicas de saúde,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas, dentre outros; b) investir para que todos os processos de adoção no País ocorram em consonância com os procedimentos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente; e c) garantir que a adoção internacional ocorra somente quando esgotadas todas as tentativas de adoção em território nacional, sendo, nestes casos, priorizados os países que ratificaram a Convenção de Haia;

4.8 Assegurar estratégias e ações que favoreçam os mecanismos de controle social e a mobilização de opinião pública na perspectiva da implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

4.9 Aprimorar e integrar mecanismos para o co-financiamento, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, das ações previstos no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, tendo como referência a absoluta prioridade definida no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE)

PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA
2021



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

1. MARCO LEGAL

No ano de 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA aprovou e publicou a resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Neste mesmo ano, outro conjunto de propostas foi encaminhado ao Congresso Nacional para que se fizessem detalhamentos e complementações ao Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, no que diz respeito ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, o que deu origem à Lei Federal nº 12.594/2012.

Estes dois documentos consolidaram um longo, intenso e profundo processo de discussão, realizado desde 1999, de forma participativa, mediante reuniões técnicas, encontros descentralizados, audiências públicas e contribuições dos órgãos do Sistema de Justiça, refletindo assim o pensamento dos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD.

A partir desses marcos legais, a atenção ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa tem os fundamentos para se constituir em um Sistema Municipal, tornando-se uma política pública articulada e com características específicas: a Política da socioeducação, documento que vem somar-se à normatização citada e deve ser interpretada a partir dela.

O Plano Nacional do SINASE define expectativas e estratégias de longo prazo, correlacionadas com instrumentos de gestão de médio e curto prazo, determinando a alocação de recursos públicos para cada exercício.

2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.

2.1 Princípios

Os princípios que permeiam o atendimento socioeducativo no país se orientam pelas normativas nacionais, sendo elas: a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Nº 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que regulamentam a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes autores de atos infracionais.

Somam-se a esses princípios, os tratados internacionais no qual o Brasil é signatário. Desse modo, as ações voltadas ao atendimento socioeducativo estão integradas às orientações do sistema de proteção e dos direitos da criança e do adolescente.

Nessa premissa, guiados pela Doutrina da Situação da Proteção Integral, os



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

princípios do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, busca contemplar:

1. Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência.
2. Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos.
3. Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

2.2 Diretrizes

Estas são as diretrizes que nortearão o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Presidente Tancredo Neves:

- a) Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE.
- b) Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento.
- c) Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.
- d) Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.
- e) Humanizar as Unidades de Internação, garantindo a incolumidade, integridade física e mental e segurança do/a adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das unidades socioeducativas.
- f) Criar mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas.
- g) Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer.
- h) Garantir as visitas familiares e íntimas, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, além da participação da família na condução da política socioeducativa.
- i) Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

j) Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura no centro de internação e na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade.

k) Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.

l) Garantir o acesso à programas de saúde integral .

m) Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.

n) Garantia da unidade na gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através do mecanismo de cofinanciamento.

o) Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da LF nº 12.594/2012).

p) Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada.

q) Garantir a autonomia do Conselho dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE.

r) Ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa.

s) Garantir ao adolescente de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Presidente Tancredo Neves/Ba

2021

54



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

1. MARCO LEGAL

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu como prioridade absoluta das políticas públicas o atendimento à criança e ao adolescente e a garantia de seus direitos, reconhecendo-os em uma etapa peculiar de desenvolvimento, em que uma oportunidade adiada ou perdida pode trazer consequências irreparáveis no curso de suas vidas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, veio inaugurar uma nova doutrina legal de proteção a criança e o adolescente compreendendo-os como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento que gozam de proteção integral.

Esta proteção está expressamente disposta no ECA, estabelecendo garantias essenciais para a política de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes: *Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*

Com o objetivo de instituir medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, foi criada a Lei Federal nº 13.431/2017, organizando o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

A referida Lei nº 13.431/2017 reafirma as condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, às quais o Estado, a família e a sociedade devem assegurar a fruição dos direitos fundamentais com absoluta prioridade, que assim sendo, deve garantir a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, gozando de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

Em 10 de dezembro de 2018 foi editado o Decreto Federal nº 9603, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017, estabelecendo princípios e conceitos, além de consolidar procedimentos de escuta especializada, depoimento especial e proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Apoiado nesses marcos legais acima apresentados o CMDCA através deste Plano que institui fluxogramas de atendimento a criança e adolescente vítima ou testemunha de violência vem reafirmar o papel da Família, Estado e Sociedade na



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

perspectiva da proteção da criança e do adolescente e na garantia de seus direitos bem como a responsabilização dos agentes violadores.

O Plano de atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência cria e estabelece processos e mecanismos para prevenir e coibir a violência estabelecendo medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves/BA.

2. MARCO CONCEITUAL.

2.1 VIOLÊNCIA

Para este documento, de acordo com a Lei nº 13431/2017 compreende-se por:

- **violência física:** como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
- **violência psicológica:** qualquer conduta de discriminação; o ato de alienação parental ou qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio;
- **violência sexual:** abuso sexual, exploração sexual comercial e/ou tráfico de pessoas;
- **violência institucional:** entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

2.2 ESCUTA ESPECIALIZADA.

Entende-se por escuta especializada, de acordo com o artigo 7º da Lei 13.431/2017 como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

A escuta especializada deverá ser realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Cabem aos órgãos da saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotar os procedimentos necessários acima citados por ocasião da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

revelação espontânea da violência, isto é, quando a criança ou adolescente elege um profissional para relatar a violência que sofre, sofreu ou testemunhou.

Percebe-se que a escolha da criança e do adolescente pelo profissional para revelação espontânea se dá devido à relação de confiança construída por meio do vínculo afetivo para com o profissional. Na perspectiva de sustentar e creditar a fala da criança, o profissional escolhido, independente da função que ocupa no local de trabalho deve acolher e buscar um ambiente seguro para a realização da escuta especializada.

Portanto, a escuta especializada tem o escopo de materializar a narrativa da criança ou do adolescente, tomada de decisão em relação às necessidades de encaminhamentos emergenciais, principalmente em relação à garantia do direito a saúde, possível risco no retorno ao convívio familiar, registro das informações em relatório padrão, notificação a vigilância epidemiológica e comunicação e discussão de caso junto ao Conselho Tutelar para demais providências.

2.3. REVELAÇÃO ESPONTÂNEA.

A “revelação espontânea da violência” pela vítima ou testemunha, nos moldes do previsto pelo art. 4º, §2º, da Lei nº 13.431/2017, a rigor, poderá ocorrer em qualquer local, na família, entre amigos, na escola, durante um atendimento de saúde, geralmente no ambiente onde a criança ou o adolescente se sinta seguro para relatar a violação de direito.

Como regra, em tais ocasiões, as pessoas às quais a situação de violência será relatada não se encontram tecnicamente habilitadas para realizar uma escuta especializada, de forma a não sugerir ou revitimizar a criança ou o adolescente.

Recomendável, portanto, que em tais ocasiões o interlocutor apenas ouça a criança ou o adolescente com atenção, sem qualquer intervenção, registre o relato (devendo ser efetuadas as notificações previstas no art. 13, caput, da Lei nº 13.431/2017) e a encaminhe para escuta especializada na “rede de proteção”.

Essa orientação deve ser repassada a todos os profissionais que atuam no município, tanto na rede pública quanto privada (cf. art. 4º, §2º, da Lei nº 13.431/2017), com ampla divulgação também à sociedade, nos moldes do previsto pelo art. 13, parágrafo único, da Lei nº 13.431/2017, como forma de evitar a “revitimização”.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

3. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA.

Adota-se como princípios no atendimento a criança e adolescente neste protocolo em consonância com o Decreto Nº 9.603/18:

I - a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;

III - a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhes dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;

IV - em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência:

- a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;
- c) na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e
- d) na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos;

V - a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;

VI - a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, considerado a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;

VII - a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;

VIII - a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluídas a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

IX - a criança e o adolescente têm direito de serem consultados acerca de sua preferência em serem atendido por profissional do mesmo gênero. Compete ao município, sem prejuízo dos demais entes federados desenvolver políticas integradas e coordenadas que visem garantir esses direitos com absoluta prioridade, no âmbito das relações familiares, sociais e institucionais, resguardando os mesmos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão com absoluta prioridade.

4. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA.

De acordo com o Decreto presidencial nº 9.603/2018 é garantido a criança e ao adolescente:

- receber prioridade absoluta;
- receber tratamento digno e abrangente;
- ter a intimidade e as condições pessoais protegidas;
- ser protegido contra qualquer tipo de discriminação
- receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre seus direitos;
 - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;
 - receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada ser resguardado e protegido de sofrimento;
 - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;
 - ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;
 - ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;
 - ser reparado quando seus direitos forem violados;
 - conviver em família e em comunidade;
 - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

- prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

5. PROCEDIMENTOS PARA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Cabe à rede de proteção intersetorial, de acordo com o Decreto nº 9.603 (2018) adotar os seguintes procedimentos para proteção da criança e do adolescente:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

Ressalta-se que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 prevê a realização de capacitação a todos os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, responsabilizando o Poder Público a criar uma matriz intersetorial de capacitação, o que é fundamental para a consolidação deste protocolo no município.

Por fim, segue nos anexos deste Plano decenal fluxograma geral e fluxogramas específicos acerca do atendimento à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, para que possam ser implantados no âmbito das unidades de cada secretaria.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

2016 – 2026

Revisado em 2021

Garantir a elaboração e implementação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Criança e Adolescente nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, contemplando:

- o respeito à diversidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, regional, de nacionalidade, de opção política, bem como as especificidades das crianças e adolescentes com deficiência, das comunidades tradicionais, em acolhimento, em cumprimento e/ou egressos de medidas socioeducativas e em situação de rua.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

PROPOSTAS DO PLANO DECENAL PPA

EIXO 1: PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Contratar profissionais e coordenações em número suficiente, com garantia da autonomia, bem como a qualificação continuada, com base na NOB-RH-SUAS.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: 2017 - cumprida

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir a permanência de profissionais e coordenações em número suficiente, com garantia da autonomia, bem como a qualificação continuada, com base na NOB-RH-SUAS.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implementar programas, projetos e ações para efetivação de Prevenção e Erradicação ao Trabalho Infantil	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: 2016 – permanente
---	--------------------------------

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Erradicar o Trabalho Infantil	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Manter a execução do AEPETI no equipamento CREAS.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir cursos/oficinas profissionalizantes para adolescentes atendidos pelos serviços de Assistência Social em situação de vulnerabilidade e pessoas com deficiências.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Fortalecer as parcerias com profissionais para trabalhar nas temáticas socioeconômicas nos SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: Permanente

Programa	
Proposta Plano Decenal: Estruturar o fluxo de atendimentos com toda a rede Socioassistencial e SGD e traçar estratégias de atuação conjunta.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: permanente

Programa:	
------------------	--

63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Proposta Plano Decenal: Ampliar a Divulgação as atividades desenvolvidas pelo CRAS	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Ampliar a Divulgação as atividades desenvolvidas pelo CREAS.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir percentual mínimo obrigatório na lei orçamentária municipal para a Assistência Social.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: 2022

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Definir na lei municipal orçamentária recurso específico para o CMDCA e CMAS.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: 2018 - cumprido

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar equipe volante que oferte serviços de proteção social básica para zona rural, inclusive comunidades tradicionais.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: 2024

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Construir sedes próprias ou espaço alugado para o CRAS, nos Distritos, com espaços adequados, conforme a Normas Operacionais Básicas - NOB.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: 2025

64



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Construir sede para o CREAS, com espaços adequados, conforme a Normas Operacionais Básicas - NOB.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir capacitação permanente para os profissionais da proteção básica e especial.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: Permanente

Programa: Garantir equipamentos e materiais pedagógicos necessários para as atividades desenvolvidas nos CREAS.	
Proposta Plano Decenal:	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir equipamentos e materiais pedagógicos necessários para as atividades desenvolvidas nos CRAS.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Construir o projeto Político Pedagógico para o Atendimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: 2016 – cumprido.

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir a construção da Casa Lar para atendimento	

65



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

qualificado institucional às crianças e adolescentes acolhidas.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Capacitar os profissionais dos serviços de apoio sociofamiliar sobre a temática de gênero, diversidade sexual, pessoas com HIV, entre outros temas, afim de evitar ações estigmatizadoras e discriminatórias.	
Órgão Gestor: SEMAS e demais secretarias	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Promover capacitação para rede intersetorial para o reconhecimento dos sinais de violência contra a criança e o adolescente, notificando aos órgãos competentes.	
Órgão Gestor: CMDCA e SEMAS	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Solicitação, junto a Secretaria Estadual de Segurança Pública a Implantação, aprimoramento e fortalecimento dos mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violação dos direitos da criança e adolescentes no município, inclusive alcançando a área rural.	
Órgão Gestor: SEMAS E CMDCA	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir cursos profissionalizantes para adolescentes do município, em especial para os não contemplados em projetos sociais.	
Órgão Gestor: Assistência social e Administração	Meta: 2023

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Conscientizar a população acerca dos mecanismos	

66



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

de denúncia e a garantia do sigilo das informações prestadas, abrangendo os meios de comunicação como rádio e televisão.

Órgão Gestor: Assistência social	Meta: Permanente
---	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Capacitação da rede acerca do desenvolvimento da criança e do adolescente e identificação de sinais de violência.

Órgão Gestor: Assistência social	Meta: Permanente
---	-------------------------

METAS PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir às famílias a possibilidade de visitas às crianças e adolescentes acolhidos.

Órgão Gestor: SEMAS	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Intensificar e articular as ações e atendimento em rede intersetorial a crianças e adolescentes acolhidos.

Órgão Gestor: SEMAS e demais secretarias	Meta: Permanente
---	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Fortalecimento da autonomia da criança e do adolescente no contexto comunitário e familiar, através da elaboração do seu projeto de vida desenvolvendo suas potencialidades para a inclusão no mercado de trabalho.

Órgão Gestor: SEMAS, CMDCA, demais secretarias.	Meta: Permanente
--	-------------------------



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Iniciar estudos para futura implantação do serviço de famílias acolhedoras.	
Órgão Gestor: Rede intersetorial e Sistema de Garantia de Direitos	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Inserir no diagnóstico dos planos plurianuais e setoriais um tópico específico sobre a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.	
Órgão Gestor: SEMAS e demais secretarias	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Estabelecer fluxograma de encaminhamento/atendimento para atendimento multiprofissional através de redes intersetoriais no âmbito de convivência familiar e comunitária.	
Órgão Gestor: SEMAS e demais secretarias.	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Desenvolvimento de estratégias de fortalecimento da autonomia e vida independente de crianças e adolescentes sem vínculos familiares, que estejam em serviços de acolhimento.	
Órgão Gestor: Rede intersetorial e Sistema de Garantia de Direitos	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Estudar a implantação de Programa de Apadrinhamento Afetivo.	
Órgão Gestor: SEMAS e Sistema de Garantia de Direitos	Meta: 2024



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Realizar campanhas municipais de conscientização acerca do procedimento de adoção legal, com apoio da Justiça.	
Órgão Gestor: SEMAS e Sistema de Garantia de Direitos	Meta: 2024

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Planejamento de estratégias para viabilizar a oferta de capacitação/formação continuada para as equipes dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens (tanto governamentais quanto não governamentais), do órgão gestor e de outros serviços da rede Socioassistencial.	
Órgão Gestor: SEMAS e Sistema de Garantia de Direitos	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Proporcionar a convivência comunitária dos acolhidos através de atividades de cultura e lazer.	
Órgão Gestor: SEMAS	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Estabelecer protocolo para reintegração familiar do acolhido, incluindo atividades entre os acolhidos e seus responsáveis legais.	
Órgão Gestor: SEMAS	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Inserir os adolescentes acolhidos em cursos de capacitação, programa jovem aprendiz, estágio remunerado e outras modalidades para ingresso no mercado de trabalho.	
Órgão Gestor: Assistência social	Meta: Permanente

69



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Conscientizar a sociedade acerca da importância da inclusão dos adolescentes acolhidos nos programas de ingresso no mercado de trabalho.	
Órgão Gestor: Assistência social	Meta: Permanente

METAS PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantar equipe técnica específica para o atendimento aos adolescentes em cumprimento das Medidas Socioeducativas - MSE em Meio Aberto – Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: 2024

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Apresentar as instituições parceiras o escopo das medidas socioeducativas, bem como ressaltar o cunho educativo e não punitivo.	
Órgão Gestor: CREAS e SEMAS	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Publicização do fluxo de medida socioeducativa dentro do Sistema de Garantia de Direitos.	
Órgão Gestor: SEMAS e CMDCA	Meta: Anual

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar cartilhas e panfletos de orientações sobre medidas socioeducativas.	

70



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Órgão Gestor: SEMAS e CREAS	Meta: permanente
------------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Confeccionar cartilhas de orientação sobre medidas socioeducativas, sendo distribuídas para toda a rede.

Órgão Gestor: SEMAS e CMDCA	Meta: 2022 - permanente
------------------------------------	--------------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Promover a formação para todos atores da rede em relação às medidas socioeducativas anualmente.

Órgão Gestor: CREAS, CMDCA	Meta: permanente
-----------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Estabelecer diálogo com a Polícia Civil, visando identificar o índice de adolescentes que cometeram ato infracional.

Órgão Gestor: CREAS, SEMAS e CMDCA	Meta: Permanente
---	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Intensificar diálogo com o sistema de justiça, objetivando a celeridade dos encaminhamentos das medidas socioeducativas.

Órgão Gestor: CREAS, CMDCA	Meta: permanente
-----------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Criar fluxograma entre instituição CREAS meio aberto e a Fundação Casa referente aos adolescentes em processo de internação pertencente ao Município.

Órgão Gestor: CREAS	Meta: 2022
----------------------------	-------------------



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar um sistema informatizado a nível municipal para a Rede de Garantias de Direitos acessar informações e alimentar o Sistema para o acompanhamento de adolescentes em cumprimento de MSE.	
Órgão Gestor: SEMAS e CMDCA	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantar o SIPIA – Sinase e capacitar a Rede de Garantia de Direitos para utilização do serviço.	
Órgão Gestor: SEMAS e CMDCA	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Mapeamento das famílias dos adolescentes em cumprimento de MSE para verificar as condicionalidades do PBF.	
Órgão Gestor: SEMAS	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Cursos de profissionalização dos adolescentes que cumprem ou já cumpriram a MSE.	
Órgão Gestor: SEMAS e CMDCA	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Reavaliar os instrumentos de acompanhamento de MSE (PIA) para readaptar a realidade municipal.	
Órgão Gestor: CREAS	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Solicitar, junto ao Sistema de Justiça a adoção de medidas que proporcionem maior celeridade aos processos de medidas	

72



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

socioeducativas.	
Órgão Gestor: SEMAS E CMDCA	Meta: 2022

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Articulação e processo de formação sobre o SINASE (Sistema de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto) para todas as Secretarias e Instituições.	
Órgão Gestor: Assistência social	Meta: 2023

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir um fluxo de acompanhamento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	
Órgão Gestor: Assistência social	Meta: 2022

EDUCAÇÃO



Programa:
Proposta Plano Decenal: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

conveniados.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir a Educação integral de todas as crianças e adolescentes da Educação Básica em todas as suas modalidades.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: 2018

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: 2018

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: Biênio

Programa:	
------------------	--

74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Proposta Plano Decenal: Oferecer educação em tempo integral ou no programa de mais educação em regime de colaboração com as escolas públicas, Instituições da sociedade civil e outras secretarias.

Órgão Gestor: Educação	Meta: Permanente
-------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) a 18 (dezoito) e erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir a taxa de analfabetismo funcional.

Órgão Gestor: Educação	Meta: 2018
-------------------------------	-------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Mudar o modelo de multiseriado para educação de nucleação (organização por ciclo), garantindo uma maior qualidade no aprendizado.

Órgão Gestor: Educação	Meta: 2024
-------------------------------	-------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir a formação continuada de toda a comunidade educativa.

Órgão Gestor: Educação	Meta: Permanente
-------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir a matrícula para formação específica de professores por área de atuação. (oferta governo federal)

Órgão Gestor: Educação	Meta: Permanente
-------------------------------	-------------------------



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantar cursos de leitura crítica das mídias sociais com técnicas de educomunicação nas escolas e outros espaços para crianças e adolescentes, incentivando a publicização de informações referentes à infância e adolescência.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Ampliar, em regime de colaboração, a oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: 2019

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Efetivar a Lei nº 11.525/2007, que garante o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente no ensino fundamental e ampliar aos demais níveis de ensino, bem como nas associações visando a formação de grupos que possam contribuir na transformação da atual realidade.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Incluir e fortalecer programas de relação escola/família no projeto político pedagógico da instituição de ensino.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir como componentes curriculares os temas:	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Direitos Humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, prevenção ao uso de substâncias psicoativas, diversidade sexual e ofertando atividades de saúde, esportes, cultura e lazer, com acesso à comunidade (inclusive para à inclusão de pessoas com deficiência, egressos de medidas socioeducativas), preservação dos animais silvestres, nas áreas rural/quilombo e urbana.

Órgão Gestor: Educação

Meta: Permanente

Programa:

Proposta Plano Decenal: Implantar ou revitalizar os laboratórios escolares existentes, bem como ampliar recursos didáticos e digitais para facilitar no aprendizado e desenvolvimento do aluno.

Órgão Gestor: Educação

Meta: 2025

Programa:

Proposta Plano Decenal: Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches. (Construção 4 creches)

Órgão Gestor: Educação

Meta: 2025

Programa:

Proposta Plano Decenal: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que os alunos concluam essa etapa na idade recomendada.

Órgão Gestor: Educação

Meta: 2025

Programa:

Proposta Plano Decenal: Efetivação da Lei de aprendizagem (Lei nº 10.097/2000), ampliando o quantitativo mínimo de vagas previsto, incluindo o setor público e, a implantação de projetos que visem a instrução de

77



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

adolescentes com idade entre 16 a 18 anos para preparação e inclusão no mercado de trabalho, atendendo às suas diversidades, por meio de parcerias com instituições da sociedade civil, bem como, com o Sistema “S” e organizações sem fins lucrativos, utilizando os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, assegurando a inclusão de adolescentes com deficiência.

Órgão Gestor: Educação	Meta: 2020
-------------------------------	-------------------

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir a articulação Escola e Rede na Semana Pedagógica.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Ofertar oficinas de alfabetização para adolescentes com idades/séries defasadas.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Realizar Pactuação de contrarreferência com equipe do CREAS referente ao acompanhamento dos adolescentes no ambiente escolar.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Incluir no componente curricular a temática de combate e enfrentamento ao bullying na escola.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: permanente

Programa:	
------------------	--



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Proposta Plano Decenal: Garantir profissionais capacitados nas escolas para realizar escuta qualificada de crianças e adolescentes no que se refere a saúde mental dos mesmos.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: permanente
Programa:	
Proposta Plano Decenal: Promover capacitação para estudantes no que se refere aos recursos digitais.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: 2023
Programa:	
Proposta Plano Decenal: Trabalhar temáticas relacionadas a educação sexual na escola.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: Permanente
Programa:	
Proposta Plano Decenal: Melhorar a estrutura física das escolas municipais.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: Permanente
Programa:	
Proposta Plano Decenal: Solicitar ao Governo da Bahia melhorias na infraestrutura do Colégio Estadual Maria Xavier de Andrade Reis.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: 2022



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Instalação e manutenção de câmeras de segurança para monitoramento das escolas.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Construção de quadras poliesportivas nas escolas ou em espaços estratégicos, para facilitar o acesso dos estudantes.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: 2024

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Manutenção de quadras poliesportivas para facilitar o acesso dos estudantes.	
Órgão Gestor: Educação e Administração	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Conclusão da quadra poliesportiva no bairro do Aécio Neves para facilitar o acesso dos estudantes.	
Órgão Gestor: Educação e Administração	Meta: 2024

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir materiais esportivos para práticas de atividades físicas nas escolas.	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Órgão Gestor: Educação	Meta: Permanente
-------------------------------	-------------------------

Programa:	
Proposta Plano Decenal: implementar cursos pré-vestibular no município para os jovens.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: 2023

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Curso básico de informática nas escolas.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: 2022

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implementar equipe multidisciplinar em todas as escolas de educação básica do município, conforme a Lei Federal nº 13.935/2019.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: 2026

METAS PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Incluir a temática do Estatuto da Criança e do Adolescente, cidadania, direitos humanos e convivência familiar e comunitária na grade extracurricular das escolas.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: 2024

CULTURA

Programa



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Proposta Plano Decenal: Garantir a construção de centro de cultura adequado com aulas teatrais, dança, aula de canto, balé, cinema, projetos musicais, feiras culturais, coral juvenil, dentre outros.

Órgão Gestor: Cultura

Meta: 2025

Programa

Proposta Plano Decenal: Realizar Oficinas de artesanato (bordado, pintura em tela, tecido entre outros).

Órgão Gestor: Cultura

Meta: 2022 – permanente

Programa

Proposta Plano Decenal: Realizar Oficinas de instrumentos musicais, coral juvenil e canto.

Órgão Gestor: Cultura

Meta: 2022 – permanente

Programa

Proposta Plano Decenal: Adquirir instrumentos musicais para realização das oficinas.

Órgão Gestor: Cultura

Meta: 2023

Programa

Proposta Plano Decenal: Realizar Oficinas de patins, capoeira, dança, teatro e balé.

Órgão Gestor: Cultura

Meta: 2022 - permanente

Programa

Proposta Plano Decenal: Capacitação e formação continuada para profissionalização de adolescentes nas áreas de artes plásticas, cênicas e audiovisual.

82



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Órgão Gestor: Cultura	Meta: 2024 - permanente
------------------------------	--------------------------------

Programa	
Proposta Plano Decenal: Estimular a manifestação da cultura local para crianças e adolescentes.	
Órgão Gestor: Cultura	Meta: 2023 - permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Revitalizar a biblioteca pública, preferencialmente com sede própria.	
Órgão Gestor: Cultura	Meta: 2022

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar e implantar o Conselho Municipal de Política Cultural	
Órgão Gestor: Cultura	Meta: 2017 - cumprido

Programa	
Proposta Plano Decenal: Realizar Festivais Culturais anuais, envolvendo as oficinas realizadas com crianças e adolescentes.	
Órgão Gestor: Cultura	Meta: 2023 - permanente

Programa	
Proposta Plano Decenal: Promover a Feira literária PTN anualmente.	
Órgão Gestor: Cultura	Meta: 2023 - permanente

Programa:	
------------------	--



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Proposta Plano Decenal: Estimular manifestações culturais nas escolas.	
Órgão Gestor: Cultura	Meta: permanente

ESPORTE

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir atividades de esporte e lazer com abrangência urbana e rural, nos bairros, destinados à inclusão de pessoas com deficiência, egressos de medidas socioeducativas, considerando a diversidade étnico-cultural e de gênero do município e da região, destinando espaços extensivos às famílias em parceria entre governo e as entidades não governamentais (associações, união de moradores, institutos, etc).	
Órgão Gestor: Esporte	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Construção de 05 (cinco) quadras esportivas nas comunidades – rural e urbana.	
Órgão Gestor: Esporte	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Realizar competições de futebol na sede e nas comunidades rurais.	
Órgão Gestor: Esporte	Meta: 2022 - permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Realizar competições de futsal, vôlei de praia, futevôlei, atletismo, ciclismo, boxe, judô na sede do município.	
Órgão Gestor: Esporte	Meta: 2022 - permanente

Programa:	
------------------	--

84



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Proposta Plano Decenal: Realizar oficinas de boxe, judô, lutas olímpicas, Muai Thai, dança aeróbica, futsal e futebol para criança e adolescentes.

Órgão Gestor: Esporte **Meta:** 2022 - permanente

Programa:

Proposta Plano Decenal: Solicitar a construção da pista de atletismo do Estádio Municipal Tancredão.

Órgão Gestor: Esporte **Meta:** 2025

Programa:

Proposta Plano Decenal: Implantar um espaço de Centro Esportivo para a prática de diversas modalidades esportivas, especialmente natação com piscina olímpica.

Órgão Gestor: Esporte **Meta:** 2026

MEIO AMBIENTE

Programa:

Proposta Plano Decenal: Implantar e implementar ações de saneamento básico e de programas habitacionais, com sistema de tratamento, evitando o despejo dos dejetos nos rios e riachos.

Órgão Gestor: Meio Ambiente **Meta:** 2018

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir projetos de sustentabilidade para conservação do meio ambiente, promovendo ações de combate à poluição ambiental e desmatamento, em parceria com o conselho de meio ambiente, Conselho Municipal da Cidade e vigilância sanitária e ambiental, preservando a mata atlântica restante no município e incentivar a agricultura nas áreas degradadas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Órgão Gestor: Meio Ambiente	Meta: 2017
------------------------------------	-------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Ampliar a implantação das lixeiras e campanhas de conscientização para destino correto do lixo, promovendo campanhas de incentivo e benefícios para as famílias sobre a importância da seleção e separação do lixo, para separar os resíduos orgânicos dos inorgânicos e reutilização dos recicláveis.

Órgão Gestor: Meio Ambiente	Meta: 2018
------------------------------------	-------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Criar plano municipal sobre os resíduos orgânicos dos inorgânicos e reutilização dos recicláveis.

Órgão Gestor: Meio Ambiente	Meta: 2018
------------------------------------	-------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Promover o reconhecimento e georreferenciar as nascentes existentes do município principalmente no perímetro urbano e instituir área de proteção permanente.

Órgão Gestor: Meio Ambiente	Meta: 2018
------------------------------------	-------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir a arborização, o zelo e preservação de árvores como sombreamento nos loteamentos e nas ruas.

Órgão Gestor: Meio Ambiente	Meta: Permanente
------------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Implementar política de proteção as áreas de abastecimento de água na sede e nos distritos tornando-os patrimônio municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

intocável.	
Órgão Gestor: Meio Ambiente	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Elaborar o plano de saneamento básico (abastecimento de água, drenagem urbana e esgotamento sanitário) juntamente com a Fundação Escola de Sociologia e Política, atualmente denominada "Sociologia e Política – Escola de humanidades", contratados pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica da Bahia – SIHS.	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: 2023

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implementar projetos de sustentabilidade para conservação ambiental, promovendo ações de combate a poluição e desmatamento, em parceria com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Conselho Municipal da Cidade e Ministério Público.	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Realizar Educação Ambiental constantemente nas escolas e na comunidade, estimulando a seleção adequada dos resíduos, ofertando meios para por em prática através da implantação e ampliação da quantidade de lixeiras e Pontos de Entrega Voluntária (PEV).	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: 2022

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Realizar educação ambiental nas escolas,	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

estimulando a preservação das nascentes e córregos urbanos do município.	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: 2022 – Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir a arborização urbana e propor projetos de lei que estimulem o plantio de uma árvore por cada nascimento de criança no município.	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: 2023

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Elaborar o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, através da busca de recursos junto ao Consórcio CIAPRA.	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: 2024

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar plano municipal sobre os resíduos orgânicos dos inorgânicos e reutilização dos recicláveis.	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: 2018

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Promover o reconhecimento e georreferenciar as nascentes existentes do município principalmente no perímetro urbano e instituir área de proteção permanente.	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: 2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir a arborização, o zelo e preservação de árvores como sombreamento nos loteamentos e nas ruas.	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implementar política de proteção as áreas de abastecimento de água na sede e nos distritos, tornando-os patrimônio municipal intocável.	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantar um projeto de arborização na cidade	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: 2022

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Promover campanhas de conscientização nos espaços públicos, urbano e rural, sobre a temática do meio ambiente.	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: 2022 - Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Melhorar o sistema de coleta seletiva, bem como a	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

implantação de ações de conscientização nos espaços públicos urbano e rural.	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantação de política voltada para destinação adequada de entulhos.	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: Permanente

SAÚDE

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implementar o CAPS IA (Centro de Atenção Psicossocial Infantil) E CAPS AD em âmbito territorial, com equipe multidisciplinar, com ênfase no atendimento e enfrentamento ao uso de substâncias psicoativas.	
Órgão Gestor: Saúde	Meta: 2026

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantar e implementar o programa de Saúde da Família – PSF	
Órgão Gestor: Saúde	Meta: 2022

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantar e implementar Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF.	
Órgão Gestor: Saúde	Meta: 2022

90



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir tema de prevenção ao uso de substâncias psicoativas em parceria com a escola para toda a Comunidade Escolar (colaboradores, educandos e familiares).	
Órgão Gestor: Saúde	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar ações de enfrentamento à venda de substâncias psicoativas para crianças e adolescentes por meio de campanha em favor da vida.	
Órgão Gestor: Saúde	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar e implementar o Plano de atendimento à saúde integral de adolescentes grávidas.	
Órgão Gestor: Saúde	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantar ou implementar Centros de Especialidade Odontológica – unidades de saúde da família – a fim de garantir o atendimento de todos os usuários no raio de atuação do referido centro.	
Órgão Gestor: Saúde	Meta: 2021

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir infraestrutura e equipamentos de saúde para melhorar as condições de trabalho dos profissionais e à população.	
Órgão Gestor: Saúde	Meta: Permanente

Programa:	
------------------	--

91



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Proposta Plano Decenal: Readequar os procedimentos da Programação Pactuada Integrada - PPI e dos hospitais de referência para atender as demandas do município.

Órgão Gestor: Saúde	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir a aquisição de veículo automóvel para melhorar a qualidade e quantidade de visitas domiciliares médica e de enfermagem.

Órgão Gestor: Saúde	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir o acesso mais eficiente de regulação dos serviços de saúde.

Órgão Gestor: Saúde	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir o aumento da oferta de medicamentos de uso contínuo e de uso comum nos postos e farmácias.

Órgão Gestor: Saúde	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Criar ou aumentar o número de leitos em UCI, UCI Canguru e UTI para o atendimento integral do recém-nascido em situação de risco, com base nos índices de mortalidade infantil.

Órgão Gestor: Saúde	Meta: 2026
----------------------------	-------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir a realização de exames laboratoriais através

92



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

da implantação de um laboratório alinhado com as demandas da Atenção Básica.

Órgão Gestor: Saúde	Meta: 2022
----------------------------	-------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir aumento do repasse financeiro, pelo estado, para o cumprimento do atendimento nos serviços de média e alta complexidade. (Articulação com CES/CIR/CIB)

Órgão Gestor: Saúde	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Fortalecer as ações relacionadas aos programas de doenças crônicas como hipertensão e diabetes mellitus. (HIPERDIA)

Órgão Gestor: Saúde	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir um maior número de pediatra e hebiatras.

Órgão Gestor: Saúde	Meta: 2020
----------------------------	-------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir maior agilidade no processo de atualização de dados dos municípios pelo Ministério da Saúde.

Órgão Gestor: Saúde	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Criar locais de atendimento e canais de escutas para crianças e adolescentes relativos a saúde mental. (Canais de autoajuda).

Órgão Gestor: Saúde	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

93



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Fortalecer as estratégias o acompanhamento para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas que fazem uso de substâncias psicoativas.	
Órgão Gestor: Saúde, Assistência Social	Meta: Permanente

SEGURANÇA

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantar e regionalizar delegacias especializadas de violações contra crianças e adolescentes, assegurando recursos nos orçamentos federal, estadual e municipal.	
Órgão Gestor: Segurança	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir formação referente às legislações sobre criança e adolescente para a segurança pública	
Órgão Gestor: Segurança	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantar, aprimorar e fortalecer os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violação dos direitos da criança e adolescentes no município, alcançando a área rural.	
Órgão Gestor: Segurança	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir recursos para o funcionamento do	

94



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

CONSEG – PTN	
Órgão Gestor: Segurança	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Solicitar ao Estado da Bahia Maior policiamento no município.	
Órgão Gestor: CMDCA	Meta: 2022

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Câmera de segurança/ sistema de câmera inteligente. Sede e zona rural.	
Órgão Gestor: Segurança Pública	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir iluminação nos espaços públicos.	
Órgão Gestor: Gestão	Meta: permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Melhorar o atendimento/facilitar o atendimento dos atores do Sistema de Segurança Pública	
Órgão Gestor: Segurança Pública	Meta: permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Solicitar ao Estado a realização de ampliação da delegacia no município.	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Órgão Gestor: Administração e CMDCA	Meta: 2022
--	-------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Palestras com representantes da Segurança Pública.

Órgão Gestor: SEMAS e CMDCA	Meta: permanente
------------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Promover campanhas de orientação de segurança no trânsito, bem como implementação de ações de conscientização para crianças e adolescentes.

Órgão Gestor: Secretaria de Planejamento e Diretoria de Transporte	Meta: 2022
---	-------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir capacitação referente às política de promoção e proteção dos direitos de criança e adolescente para os atores da segurança pública.

Órgão Gestor: CMDCA, SEMAS, Educação.	Meta: 2023
--	-------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Solicitar a implantação e regionalização delegacias especializadas de violações contra crianças e adolescentes, assegurando recursos nos orçamentos federal, estadual e municipal.

Órgão Gestor: CMDCA	Meta: 2025
----------------------------	-------------------

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar 03 espaços públicos, como parque linear e praças, voltados para a cultura, esporte, lazer e meio ambiente.	
Órgão Gestor: Diretoria de Planejamento	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Planejar o ordenamento do trânsito municipal.	
Órgão Gestor: Diretoria de Planejamento	Meta: 2023

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Estimular o fortalecimento da agricultura familiar através da criação de um espaço físico (tipo Ceasa) para a comercialização de produtos.	
Órgão Gestor: Diretoria de Planejamento	Meta: 2025

METAS PARA O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Promover a inclusão de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em atividades de educação ambiental e associativismo desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente (SEDPLAM), de acordo com suas potencialidades.	
Órgão Gestor: Secretaria de Planejamento	Meta: 2022

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir espaços que recebam adolescentes para cumprir medidas socioeducativas em todas as Secretarias, construindo, desta	

97



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

forma, uma lista formal destes espaços.	
Órgão Gestor: Secretaria de Planejamento	Meta: 2022 - permanente

DIRETORIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Inserir nos módulos de formações e gestores e gestão de associações orientações para trabalhar na finalidade de garantias de direitos, ações e campanhas de proteção à crianças e adolescentes, e motivá-los a agregar a rede conforme rege o Estatuto da Criança e do Adolescente sobre a responsabilidade da sociedade no Sistema de Garantia de Direitos.	
Órgão Gestor: Diretoria de Indústria, Comércio, Cooperativismo e Associativismo	Meta: 2022

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Incentivar empresas da indústria e comércio a contribuir com ações programas e projetos de garantias de direitos das crianças e adolescentes.	
Órgão Gestor: Diretoria de Indústria, Comércio, Cooperativismo e Associativismo	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Promover reuniões e diálogos com os setores da indústria e comércio, associativismo e cooperativismo e o poder público municipal, visando fortalecer as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes.	
Órgão Gestor: Diretoria de Indústria, Comércio, Cooperativismo e Associativismo	Meta: Permanente

98



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

EIXO 2 – PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



CONSELHO TUTELAR

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir profissionais (conselheiros e equipe de apoio) qualificados para atuarem no Conselho Tutelar.	
Órgão Gestor: Conselho Tutelar	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir aquisição de espaço físico próprio ou alugado, com acessibilidade, estrutura física, equipamentos e recursos humanos para o seu funcionamento.	
Órgão Gestor: Conselho Tutelar	Meta: 2018 (cumprida)

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir a manutenção de espaço físico próprio ou alugado, com acessibilidade, estrutura física, equipamentos e recursos humanos para o seu funcionamento.	
Órgão Gestor: Conselho Tutelar	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir aquisição de veículo para uso das atividades do Conselho Tutelar.	

99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Órgão Gestor: Conselho Tutelar	Meta: 2018 - Cumprido
---------------------------------------	------------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir a manutenção de veículo para uso das atividades do Conselho Tutelar.

Órgão Gestor: Conselho Tutelar	Meta: Permanente
---------------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir os direitos trabalhistas e sociais dos Conselheiros Tutelares.

Órgão Gestor: Conselho Tutelar	Meta: Permanente
---------------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir formação inicial e continuada para os Conselheiros Tutelares.

Órgão Gestor: Conselho Tutelar	Meta: Permanente
---------------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Formalizar e encaminhar aos demais órgãos questões que não são atribuições do conselho tutelar.

Órgão Gestor: Conselho Tutelar	Meta: Permanente
---------------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: ampliação dos serviços e programas ofertados pela rede socioassistencial em relação à proteção social básica e especial, garantindo cofinanciamento, pessoal, e materiais adequados para a demanda do município.

Órgão Gestor: SEMAS	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

100



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criação de fluxogramas de atendimento visando o Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.	
Órgão Gestor: SGD	Meta: Permanente

SISTEMA DE JUSTIÇA: DEFENSORIA, PROMOTORIA E VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Solicitar, junto ao Estado da Bahia a Implantação e regionalização de unidade da Defensoria Pública, assegurando recursos no orçamento estadual.	
Órgão Gestor: SEMAS E CMDCA	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Solicitação, junto à Secretaria Estadual de Segurança Pública a Implantação, aprimoramento e fortalecimento dos mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violação dos direitos da criança e adolescentes no município, inclusive alcançando a área rural.	
Órgão Gestor: SEMAS E CMDCA	Meta: Permanente

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Solicitar apoio da Justiça para a realização de campanhas para a conscientização da população acerca da adoção legal.	
Órgão Gestor: SEMAS, CMDCA e Vara da Infância.	Meta: Permanente

Programa:

101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Proposta Plano Decenal: Solicitar apoio da Justiça para a implantação do Programa de Apadrinhamento Afetivo.

Órgão Gestor: SEMAS, CMDCA e Vara da Infância.	Meta: 2024
---	-------------------

METAS PARA O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Solicitar, junto ao Sistema de Justiça a adoção de medidas que proporcionem maior celeridade aos processo de medidas socioeducativas.	
Órgão Gestor: SEMAS E CMDCA	Meta: 2022

EIXO 3 – PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantar e efetivar Câmara Municipal Mirim, por meio de lei, com representantes escolhidos pelas próprias crianças e adolescentes.	
Órgão Gestor: Câmara Municipal	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Realizar conferências livres nas escolas urbanas e rurais, comunidades quilombolas, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e nas organizações da sociedade civil.	

102



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Órgão Gestor: CMDCA	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar, elaborar, disseminar e universalizar o acesso a instrumentos lúdicos que permitam a compreensão da legislação e das políticas públicas na área da criança e do adolescente em todos os espaços de participação de crianças e adolescentes.	
Órgão Gestor:	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar e implementar fóruns de articulação e organização de crianças e adolescentes, garantindo a diversidade.	
Órgão Gestor: CMDCA	Meta: 2024

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir a formação continuada de adolescentes.	
Órgão Gestor: CMDCA	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir a efetivação da lei que assegura a criação e fortalecimento dos grêmios estudantis livres, garantindo a diversidade cultural e religiosa.	
Órgão Gestor: SGD	Meta: Permanente

METAS PARA O PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Fortalecimento da autonomia da criança e do	

103



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

adolescente no contexto comunitário e familiar, através da elaboração do seu projeto de vida, desenvolvendo suas potencialidades para a inclusão no mercado de trabalho.

Órgão Gestor: Social e SGD	Meta: Permanente
-----------------------------------	-------------------------

METAS PARA O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Construção de Projeto de Vida com participação do adolescente e família na construção do Plano Individual de Atendimento.	
Órgão Gestor: Social	Meta: Permanente

EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL E EFETIVAÇÃO DE DIREITOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir espaço físico próprio ou alugado para o funcionamento da Casa de Conselhos, com acessibilidade, estrutura física adequada, equipamentos e profissionais capacitados.	
Órgão Gestor: CMDCA	Meta: 2018 - cumprida

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir a continuidade do espaço físico próprio ou	

104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

alugado para o funcionamento da Casa de Conselhos, com acessibilidade, estrutura física adequada, equipamentos e profissionais capacitados.

Órgão Gestor: CMDCA

Meta: permanente

Programa:

Proposta Plano Decenal: Definir indicadores e implementar os sistemas informatizados para monitoramento e controle social do Plano Decenal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Órgão Gestor: CMDCA

Meta: 2023 – permanente

Programa:

Proposta Plano Decenal: Criar comissões específicas e permanentes nos Conselhos de Direitos para aprimorar os mecanismos de informação e de avaliação das políticas públicas e do ciclo orçamentário.

Órgão Gestor: CMDCA

Meta: 2016 (cumprido)

Programa:

Proposta Plano Decenal: Criar espaços de escuta de adolescentes dentro da Casa dos Conselhos e redes sociais, promovendo construção da cidadania.

Órgão Gestor: CMDCA

Meta: 2022 - Permanente

Programa:

Proposta Plano Decenal: Solicitar a criação de uma subcomissão na câmara municipal para discutir assuntos específicos da criança e do adolescente.

Órgão Gestor: CMDCA

Meta: 2021 - permanente

Programa:

Proposta Plano Decenal: Proporcionar a formação continuada do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, incluindo a participação de crianças e adolescentes.

105



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Órgão Gestor: CMDCA	Meta: permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Realizar audiências públicas em parceria com o legislativo para maior transparência das ações das políticas Públicas, projetos de leis e orçamento criança e adolescente.

Órgão Gestor: CMDCA	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Criar uma agenda política entre os conselhos de direitos e setoriais, e demais representantes do sistema de garantia de direitos, serviços e programas.

Órgão Gestor: CMDCA	Meta: Semestral
----------------------------	------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir a diversidade na composição da Sociedade Civil no CMDCA.

Órgão Gestor: CMDCA	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: provocar a articulação do Conselho Estadual de Direito da Criança e do Adolescente junto aos municípios no que se refere à aquisição de informações, capacitações e suporte técnico.

Órgão Gestor: CMDCA	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Normatizar e publicizar as ações referentes à criança e ao adolescente.

Órgão Gestor: CMDCA	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

106



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Ampliar e Potencializar a relação entre CMDCA e SGD.	
Órgão Gestor: CMDCA	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Fomentar a criação de fórum de articulação entre os CDMCAs do Território.	
Órgão Gestor: CMDCA	Meta: 2023

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir reuniões itinerantes do CMDCA nos bairros e distritos.	
Órgão Gestor: CMDCA	Meta: Semestral - cumprido

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir a continuidade da capacitação da sociedade civil, no processo de eleição do CMDCA para informar sobre as atribuições do CMDCA.	
Órgão Gestor: CMDCA	Meta: Biênio

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir no Regimento Interno do CMDCA que as instituições da sociedade civil, eleitas no CMDCA, preferencialmente, indiquem representantes que não sejam funcionários públicos em exercício de função ou cargo comissionado.	
Órgão Gestor: CMDCA	Meta: 2022



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Capacitação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos para utilização do SIPIA.	
Órgão Gestor: CMDCA, CT e SEMAS.	Meta: 2022 – permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar e implantar estratégias psicoeducativas para sensibilização de educação infantil das famílias.	
Órgão Gestor: CMDCA, CT, SEMAS e demais secretarias	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Fortalecer os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violação dos direitos da criança e adolescente no município, alcançando a área rural.	
Órgão Gestor: CMDCA	Meta: permanente

METAS PARA O PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Fortalecer projetos de Organizações da Sociedade Civil financiados pelo FMDCA que tenham como objetivo o empoderamento das famílias para qualificação do cuidado aos seus membros, através do acesso à informação sobre direitos de cidadania para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (pertencimento) e a participação social.	
Órgão Gestor: CMDCA e demais secretarias.	Meta: 2023 - Permanente

Programa:	
------------------	--

108



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Proposta Plano Decenal: Incluir o tema de direito a convivência familiar e comunitária nas agendas de discussão dos conselhos setoriais e conselho tutelar, levando o tema para as ações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente nas diversas secretarias.

Órgão Gestor: CMDCA e demais secretarias	Meta: Permanente
---	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Criar um espaço de publicização dentro do blog do CMDCA sobre os dados quantitativos e qualitativos sobre a convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente de todo o município.

Órgão Gestor: CMDCA e demais secretarias.	Meta: 2023 – Permanente
--	--------------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Elaborar projetos para fortalecer os vínculos de crianças e adolescentes com a comunidade (trabalhar pertencimento).

Órgão Gestor: Rede de Garantia de Direito	Meta: 2022 – Permanente
--	--------------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Identificar bases comunitárias de apoio as crianças e adolescentes no município, desenvolvendo as potencialidades do território, e trabalhando as fragilidades.

Órgão Gestor: CMDCA, SEMAS e demais secretarias.	Meta: 2022 - Permanente
---	--------------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Incentivar através de ações articuladas o desenvolvimento de bases comunitárias de apoio a crianças e adolescentes no território do município.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Órgão Gestor: SEMAS, CMDCA e demais secretarias.	Meta: 2022 – Permanente
---	--------------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Capacitar equipe técnica da Unidade de Acolhimento Institucional para processo de reintegração familiar

Órgão Gestor: Gestão e CMDCA	Meta: Permanente
-------------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Estabelecimento/pactuação de fluxos e procedimentos entre o órgão gestor da assistência social, o poder judiciário, os demais órgãos de defesa de direitos e os serviços de acolhimento, no que tange aos encaminhamentos para os serviços de acolhimento e o acompanhamento dos casos, bem como para a realização das audiências concentradas.

Órgão Gestor: CMDCA e SGD	Meta: Permanente
----------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Estabelecimento/pactuação de fluxos e protocolos de atenção que viabilizem o atendimento das crianças/adolescentes e jovens acolhidos e suas famílias nos demais serviços da rede socioassistencial e nas demais políticas públicas (com especial atenção para as redes de educação, saúde, habitação, trabalho e renda);

Órgão Gestor: CMDCA e SGD	Meta: Permanente
----------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Estabelecimento de estratégias e fluxos que garantam o acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes acolhidos no PAIF e/ou PAEFI durante o período de acolhimento e por pelo menos 6 (seis) meses após a reintegração familiar da criança/adolescente;

Órgão Gestor: CMDCA e SGD	Meta: 2024/Permanente
----------------------------------	------------------------------

110



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Realizar campanhas para a conscientização da população acerca da adoção legal;	
Órgão Gestor: CMDCA e SGD	Meta: Permanente

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Coleta de dados com o Sistema de Garantia de Direitos no que tange ao adolescente que comete ato infracional, com o objetivo de ações mais assertivas para prevenção de novos atos.	
Órgão Gestor: Rede	Meta: Anual

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Solicitar do Governo Estadual capacitação sobre SIPIA/SINASE.	
Órgão Gestor: CMDCA	Meta: 2022

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Capacitação da Rede de Garantia de Direitos e intersetorial para o entendimento do SINASE	
Órgão Gestor: CMDCA	Meta: Permanente

SOCIEDADE CIVIL

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar e/ou fortalecer Fórum Municipal de Direitos Humanos Permanente.	
Órgão Gestor: SEMAS, CONTROLE SOCIAL	Meta: 2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir financiamento para a formação continuada do Sistema de Garantia de Direitos e demais atores, conforme deliberação do CMDCA.	
Órgão Gestor: Gestão	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir concurso público para profissionais e trabalhadores do SUAS.	
Órgão Gestor: Gestão	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir Recursos financeiros para campanhas educativas sobre promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes	
Órgão Gestor: Gestão	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar cronograma/ferramentas de monitoramento e transparência para a política de crianças e adolescentes.	
Órgão Gestor: Gestão	Meta: 2022



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir encontro intersetorial com a participação de dois representantes de cada conselho para socializar informações, discutir casos e planejar o trabalho em rede.	
Órgão Gestor: Gestão	Meta: Semestralmente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Realizar debates, audiências públicas para sensibilizar a população sobre as políticas da criança e do Adolescente.	
Órgão Gestor: Gestão	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir percentual orçamentário para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
Órgão Gestor: Gestão	Meta: 2022 – permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Propor ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente (Conanda) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança do adolescente (Ceca), legislação para estabelecer e implementar mecanismos de repasse fundo a fundo ao FMDCA.	
Órgão Gestor: Gestão	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir orçamento para ações de captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), por meio de parcerias com empresas e mobilização de pessoas físicas.	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Órgão Gestor: Gestão e CMDCA	Meta: Permanente
-------------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir agenda de articulação entre as secretarias municipais direcionadas às políticas de direito da criança e adolescente.

Órgão Gestor: Gestão e CMDCA	Meta: Permanente
-------------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Criar procedimentos de ouvidoria municipal sobre questões relacionadas à criança e adolescente.

Órgão Gestor: Gestão	Meta: 2023
-----------------------------	-------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir Recursos para a reativação da Casa dos Conselhos.

Órgão Gestor: Gestão	Meta: 2018 – cumprido
-----------------------------	------------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir Recursos para a manutenção da Casa dos Conselhos.

Órgão Gestor: Gestão	Meta: permanente
-----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir a autonomia do CMDCA.

Órgão Gestor: Gestão	Meta: Permanente
-----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir estrutura e equipamentos necessários para

114



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

o funcionamento do CMDCA.	
Órgão Gestor: Gestão	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar sistema de informação da política de crianças e adolescentes.	
Órgão Gestor: Gestão	Meta: 2023

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantar portal específico na internet visando a integração dos sistemas de informação existentes para avaliar a implementação das políticas de atendimento, defesa e responsabilização.	
Órgão Gestor: Gestão e CMDCA	Meta: 2023

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Promover um fórum municipal anual com a participação de integrantes do SGD e usuários dos serviços como forma de divulgar os serviços e estimular a participação da sociedade civil.	
Órgão Gestor: Gestão	Meta: Permanente

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir equipe específica dentro do equipamento CREAS para acompanhamento de adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.	
Órgão Gestor: Gestão	Meta: permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar parcerias com a Sala do Empreendedor,	

115



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Secretarias e Organizações com a finalidade de ofertar cursos profissionalizantes para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Órgão Gestor: Gestão

Meta: permanente

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Programa:

Proposta Plano Decenal: Inserir adolescentes acolhidos em cursos de capacitação, programa jovem aprendiz, estágio remunerado e outras modalidades para ingresso no mercado de trabalho

Órgão Gestor: Secretaria de Administração

Meta: Permanente

Programa:

Proposta Plano Decenal: Disponibilização de equipe suficiente (em número e formação profissional) e estrutura física para organizar, supervisionar e apoiar a rede de serviços de acolhimento no município.

Órgão Gestor: Secretaria de Assistência Social.

Meta: Permanente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de construção do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescentes de Presidente Tancredo Neves se mostrou um grande desafio. A realidade do município, em face de uma proposta inovadora de elaboração deste plano, nos motivou a empreender de maneira intersetorial, objetivando, deste modo, a garantia da proteção e fortalecimento dos direitos da criança e do adolescente.

O Plano Decenal deixou um legado importante para a política da criança e do adolescente no município. Foram elaborados os fluxogramas de atendimento dos serviços socioassistenciais e planilhas de violação de direitos para o Conselho Tutelar e para o CREAS.

Para contemplar o plano de Atendimento socioeducativo, previsto pelo SINASE, foram construídos modelos do PIA (Plano Individual de Atendimento) e o PPP (Projeto Político Pedagógico), estando ainda em estudo a construção de uma passo a passo com protocolo de atendimento de Medida Socioeducativa Meio Aberto.

Ademais, pode-se destacar a interação entre os conselhos setoriais durante a construção do presente plano como uma herança valiosa para a política pública de Presidente Tancredo Neves.

Percebemos que serão necessárias ferramentas de monitoramento e avaliação para efetivação desse plano no município. Desse modo, o CMDCA irá constituir Comissão específica para o monitoramento do plano conjuntamente com os outros conselhos setoriais, no prazo de cento e oitenta dias após a publicação da Lei Municipal que aprova o Plano Decenal e normatiza a referida comissão.

A elaboração deste Plano Decenal é somente o início de uma longa caminhada em direção à efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente. Portanto, a mobilização e participação de todos durante esses dez anos se torna essencial para a execução dos objetivos, metas e ações propostas no Plano Decenal.

Comissão de Acompanhamento do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescentes



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Bibliografia:

Dicionário enciclopédico Ilustrado: Veja Larouse – São Paulo: Editora Abril, 2006.

Estatuto da Criança e do Adolescente, edição publicada pela Instituição Marista, em 1997.

Frases de Tiago de Melo e Eduardo Galeano.

Materiais de Construção da Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Outubro de 2010 – CONANDA.

Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência social de Belo Horizonte: sistema de indicadores da Prefeitura de Belo Horizonte. Secretaria Municipal adjunta de Assistência Social. Belo Horizonte: (SMAAS), 2007.

Murad, Afonso. Gestão e Espiritualidade: uma porta entreaberta, São Paulo, Paulinas, 2007.

Participação e Controle nas Políticas Sociais. Ângela Angélica Bezerra de Melo Rocha e outros. Belo Horizonte, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2010. Pesquisas de textos e imagens realizadas em diversos sites a partir do Google. CURY Munir; GARRIDO, Paulo Afonso; MARÇURA, Jurandir Norberto. 2002, p. 19).

SILVA, Fábio Feitosa da. "Identidades: Em busca do ser". Cidade: editora, 2010. Instituto Marista de Desenvolvimento Social. "Grêmios Estudantis Livres: Uma questão de Direitos Humanos". Cidade: editora, 2012.

Instituto Marista de Desenvolvimento Social. "Orientações e Metodologias para a Realização das Conferências Livres dos Direitos da Criança e Adolescente". Cidade: editora, 2014.

Ruy Barbosa. Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Política e Plano Decenal. Gráfica e Editora o Lutador. 2014.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ANEXO I

RELAÇÃO DOS NOMES DAS PESSOAS QUE PARTICIPARAM DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DO PLANO DECENAL

Adazio dos Santos Fonsêca – **Adolescente**
Adelcio Menezes de Sousa
Adenilson Cruz de Jesus – **Adolescente**
Adenir da Silva Santos
Aelson Conceição da Assunção
Alcione Santos de Brito – **Adolescente**
Alda Cristina Moreira de S. Leal
Aletícia Jesus de Melo
Alzenir Souza Aguiar
Amanda Felismina de A. Souza – **Adolescente**
Ana América de S. Santos
Ana Beatriz da Silva Sousa – **Adolescente**
Anaiane Silva de Almeida
Anderson Menezes de Sousa
Antonio Jorge Machado Pereira
Arnorino Soares de Oliveira
Camilly Isabel Pereira dos Prazeres – **Adolescente**
Carmelita Almeida Oliveira
Celina de Jesus Lima
Cicero Gonçalves da Silva
Cleiton Costa – **Adolescente**
Cristóvão de Souza Santos
Daniele dos Santos Lopes
Danilo Carvalho
David Johnson Lima P. Santos - Adolescente
Debora N. Andrade
Deilson Costa Rodrigues – **Adolescente**
Deise Luce Morais Almeida – **Adolescente**
Dulcilene Sampaio Machado
Dyego de Jesus Morais – **Adolescente**
Edialson Santos Melo – **Adolescente**
Edilene Batista Pereira
Edinelson Vilas Boas de Sousa
Ednalva Santana Lima
Elenice de Jesus Santos
Eliane de Souza dos Santos
Eliane Oliveira Santana
Eliene de Jesus Barreto
Elizabeth Camurugi Ferreira
Emilly Andrade dos Santos – **Adolescente**
Érica Pereira de Jesus – **Adolescente**
Eva Pereira de Brito Nascimento
Fabrício Mendes da Silva Souza – **Adolescente**
Feliciano Costa S. Neto
Fernanda Maria dos S. Almeida
Fernanda Santana Santos de Jesus
Flávia Reale dos Santos Silva
Flávia Ribeiro Nascimento – **Adolescente**
Franciele de Jesus da Cruz – **Adolescente**
Franciele Jesus de Argolo – **Adolescente**
Francine Cardoso
Franwlomar Santos Brandão – **Adolescente**
Gabriela da Conceição Rocha
Gabriela dos Santos Estevam – **Adolescente**
Gabriela Machado Sacerdote
Genice Andrade Santos
Getúlio dos Santos
Gileane Melo Santos
Henrique Harley Gomes dos Reis – **Adolescente**
Hyrla Vitória Tófolo Andrade – **Adolescente**
Iracilda Pereira da Cruz – **Adolescente**
Irene da Encarnação Andrade
Isana dos Santos Machado
Ísis Costa dos Santos – **Adolescente**
Islany Jesus dos Santos
Israel Alves de Oliveira
Ivanide de S. Macêdo
Ivanilda Rosário dos Santos
Ivanildes Brito Ventura
Ivone Littig Rossi
Ivoneide de Jesus Santos
Ivonete de Jesus Assis
Jace Keilla da Silva Oliveira
Jackson Silva dos Santos – **Adolescente**
Jamilli Santos Macedo Oliveira
Jane Alves Roda
Janete Souza Vilas Boas de Andrade
Jaqueline de Jesus – **Adolescente**
Jaredes Maria de Jesus
Jeany Souza dos Santos
Joara Barbosa Brito - **Adolescente**
Joceni S. Gonçalves
Joina Soares de Oliveira
Jônatas Soares Gonçalves
José Alves de Souza
José Leonardo Santos Nascimento
José Raimundo Souza Santos
Josenilton Felicíssimo dos Santos
Josias Silva
Josiele Santos Neiva – **Adolescente**
Josiléia Rocha de Santana Fagundes
Josilene Rocha Santana Barreto
Júlia Rangel Reis - **Adolescente**
Jurema Menezes Oliveira
Juscelino de Sousa Macedo
Katherine Souza Alvares - **Adolescente**
Keila de Assis Correia – **Adolescente**
Kérole Lavine Araújo Ferreira – **Adolescente**
Leonardo Reis
Letícia Bomfim dos Santos – **Adolescente**
Luana Grazielle Venceslau Santos – **Adolescente**
Luiz Rocha de Souza
Luzitânia de Jesus Silva
Maise de Almeida Santos
Marcia Santos dos Santos
Maria Aparecida de Jesus Santos
Maria Aparecida Gomes Assunção
Maria da Lapa Barreto dos Santos
Maria da Soledade Mota Silva
Maria das Graças C. da Silva
Maria do Amparo Costa dos Santos
Maria Madalena
Marilene Barbosa Souza



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Marilene de Jesus Correia Farias
Marinalde Souza Oliveira
Marinalva de Jesus Trindade
Marineide de Jesus
Marlene de Jesus Santos
Marta Natyelle Tófolo Andrade –
Adolescente
Micael Marcelino da Silva – **Adolescente**
Miguel de Jesus Santos
Naiane Oliveira de Souza
Natiele Oliveira dos Santos – **Adolescente**
Neci Santos da Silva
Neméia Aiêxa Cardoso
Nilma Maria S. Magalhães
Nilo de Jesus Cruz Neto – **Adolescente**
Paulo Fernander – **Adolescente**
Pedro Paulo Souza de Jesus – **Adolescente**
Poliana de S. Santos
Quionei de Araújo Santos
Railan Portugal Costa
Renato Pereira Damasceno – **Adolescente**
Rosélia Batista de Melo
Rosemary dos Santos Reis
Rosemeire Barros de Lima
Rosemeire dos Santos Silva
Rosileide Santos de Jesus
Sandra Santos Silveira
Sara Ribeiro dos Santos – **Adolescente**
Silenilda Oliveira dos Santos
Silvanei Barbosa dos Santos
Simone Pereira Silva
Sueli de Jesus dos Santos
Taiane de Souza Benfica
Tailane Mendes dos Santos
Taislane Fonseca dos Santos – **Adolescente**
Tamara dos Santos – **Adolescente**
Tânia Andrade de Argolo Santos
Valdeci Marta dos Santos
Valdemir de Jesus Mota
Valdete Oliveira de Matos
Valdir de Jesus Reis
Verônica Almeida Alves
Victor Gabriel de Souza Santos –
Adolescente
Viviane de Lima Oliveira
Yanna Karine Brito Lima
Zileide da Conceição Santos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ANEXO II

RELAÇÃO DOS NOMES DAS PESSOAS QUE PARTICIPARAM DO PROCESSO DE REVISÃO DAS PROPOSTAS DO PLANO DECENAL

Adalberto Viveiros Santos	Jucinea Da Silva Cardoso
Adelcio Menezes De Souza	Julia Ilze Santos Almeida
Adelizia Dos Santos Bastos	Juliana A. Dos Santos
Ademilton De Jesus Santos	Juliane Andrade
Adriele Santos De Andrade	Kaique Dos Santos Souza
Alciêne Batista Argôlo Nunes	Leandro Andrade De Almeida
Aleticia De Jesus Melo	Leidiane Da Silva Divino Moura
Alex Dos Santos Santana	Lucia Oliveira Dos Santos
Ana Carolina Santos Barreto	Luzitania De Jesus Silva
Ana Claudia Freitas Santos	Magnisson Dos Santos
Ana Vitoria Dias Tittoni	Marcio Oliveira Dos Santos
Anderson Menezes De Sousa	Maria Celeste Pereira De Jesus
Antonio Dos Santos De Jesus	Maria Da Lapa Barreto Dos Santos
Camilly Isabel Pereira Dos Prazeres	Maria José Dos Santos
Carlos Guilherme Costa Da Silva	Maria Paixão Santos Dos Reis
Celidalva Silva Dos Santos	Marilene Dos Santos Brito
Cileuza Dos Santos Brito	Marineide De Jesus Menezes
Cleiton Santos Menezes	Mateus Damasceno De Souza
Daiane Rocha Dos Santos	Matheus Pereira Ribeiro
Davi Oliveira Pereira	Mellry Dos Santos De Jesus
Denise Moreira De Sousa	Milena Dos Santos Lima
Denise Silva De Souza	Natalia Barreto Dos Santos
Dinarte Martins De Oliveira	Ozelane Cristina Dos S. Almeida
Edilene De Jesus Dos Santos	Patricia Dos Santos Brito
Edval De Oliveira Damasceno	Ramile Bulhões Santos
Eliane Oliveira Santana	Renata Rosa Da Silva
Eliane Oliveira Santana	Ricardo Nascimento Da Silva
Erivaldo Santos Brito	Ritaline S. Silva
Eunice De Jesus Muniz	Rosenildo S. De Jesus
Everton Do R. Crispim	Rosilda Santos Pereira
Ezequias Clementino Da Silva Neto	Rosileide Santos De Jesus
Francisca Rocha Dos Santos Filha	Salatíel Santos Lima
Geisiane Dos Santos Costa	Samuel Jesus Dos Santos
Gilda Araujo Andrade	Sergio Santos Azevedo
Girlene Vilas Boas De Souza	Simone Pereira Silva
Guilherme De Andrade Santos	Sirla Cunha De Jesus
Iane Santos Bulhões	Sueli Cristina Brito Santos
Iara Paz	Suzi Gleise Oliveira Dos Santos
Iasmim Silva Mendes	Tania De Jesus Santos
Isabely De Souza Vilas Boas	Thiago Santos Da Silva
Isana Dos Santos Machado	Valdeci Marta Dos Santos
Islany Jesus Dos Santos Alves	Valdeci Venceslau Dos S. Barbosa
Ivone Maria De Jesus Rocha	Valquírio Souza Nunes
Jaciara Reis De Santana	Veronica Machado Dos Santos
Janderson Santana Andrade	Victória Menezes Dos Santos
Jeane Da Silva Oliveira	Vitor De Jesus Silva
Jhon Maikon C. Oliveira	Viviane De Lima Oliveira
Joceníl Soares Gonçalves	Wagner Carvalho
Jonatas Soares Gonçalves	Zenalis Souza Santana
José Raimundo Dos Santos	Zuleide Menezes De Jesus
Joseval Dos Santos Borges	Joelson De Jesus Santos
Josias Dos Santos Silva	
Juanice Souza Cruz Lima	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ANEXO III

PASSO A PASSO — MEDIDAS
SÓCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.



Jônatas Soares Gonçalves
Pedro Pablo Oliveira Reis
Jocenil Soares Gonçalves

Presidente Tancredo Neves-BA

122



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

CONCEITO DE MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em vigor desde 1990, foi criado com o propósito de proteger integralmente os infantes, assegurando a efetivação de seus direitos fundamentais e garantindo atendimento especial e prioritário.

Assim, quando uma criança ou adolescente pratica conduta descrita como crime ou contravenção penal, não se pode puni-la conforme à legislação ordinária dado à falta de discernimento completo de sua conduta.

Desta forma, o ECA prevê mecanismos pedagógicos para lidar com o menor que comete ato infracional. As crianças recebem medidas protetivas, previstas no artigo 101 do referido diploma legal.

Aos adolescentes, por sua vez, o ECA dispõe no artigo 112 sobre a aplicação de medidas socioeducativas, que possuem caráter essencialmente educativo, sendo apresentadas de forma gradual, desde advertência até a privação de liberdade.

As medidas socioeducativas estão pautadas principalmente em uma proposta pedagógica, que tem como objetivo a reinserção social do jovem, partindo da reflexão interna de sua conduta e construção de novos valores. Apesar de não ser tratada como uma punição, algumas dessas medidas restringem o direito de liberdade de locomoção, quando se trata de condutas mais graves.

O artigo 112 do ECA descreve os tipos de Medidas Socioeducativas:

1. Advertência. Trata-se de medida em que o juiz repreende o adolescente sobre sua conduta, em uma audiência, aconselhando-lhe a não mais cometê-la. Medida branda, aplicada para atos infracionais leves.

2. Obrigação de reparar o dano. Consiste na restituição, ressarcimento ou compensação do prejuízo da vítima, seja através de pagamento pecuniário ou outra forma prevista em lei. Pela sua natureza esta medida estende-se também aos responsáveis pelo adolescente.

3. Prestação de serviços à comunidade. Consiste na realização de serviços gratuitos e de interesse geral da comunidade, prestados dentro do prazo determinado pelo juiz, por oito horas semanais.

4. Liberdade assistida. Esta medida visa acompanhar o adolescente na sua vida social (escola, trabalho e família), através de um acompanhamento personalizado ajudando-o a redimensionar a sua convivência familiar e comunitária. Esta medida pressupõe a indicação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

de pessoa para assessoramento da sua execução – é a figura do orientador, que tem a responsabilidade também de auxiliar e orientar o adolescente (ECA, - Art 118).

5. Inserção em regime de semiliberdade. A medida é cumprida em uma unidade, em regime semiaberto, com direito a frequentar a escola e outras atividades educativas durante o dia, dentro ou fora da unidade, porém, obedecendo às normas da unidade, quanto ao horário de saída e retorno destas atividades.

6. Internação em estabelecimento educacional. Trata-se de medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Esta medida é a mais severa de todas as medidas previstas no ECA, por privar o adolescente de sua liberdade.

O Juiz da Infância e Juventude é quem aplica todas as Medidas Socioeducativas. Após decisão do magistrado em processo judicial, o jovem e sua família são encaminhados aos órgãos executores, ou seja, àquelas instituições que vão viabilizar o cumprimento da sentença judicial, atendendo aos adolescentes vinculados.

PROCEDIMENTO – MEIO ABERTO

O art. 38 da Lei Lei 12.594/2012 (Sinase) afirma que *“as medidas de proteção, de advertência e de reparação do dano, quando aplicadas de forma isolada, serão executadas nos próprios autos do processo de conhecimento, respeitado o disposto nos arts. 143 e 144 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”*.

De outro modo, a Prestação de Serviços à Comunidade e a Liberdade Assistida exigem um programa de atendimento, conforme o quanto disposto no artigo 39 da Lei do Sinase.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

Medida socioeducativa prevista nos artigos 112 e 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente aplicada pelo Juiz que, após a sentença, o adolescente é encaminhado ao órgão coordenador do programa de PSC (CREAS), onde é encaminhado a instituição conveniada, na qual cumprirá a medida determinada pelo juiz.

O Estatuto da Criança e do Adolescente afirma que *“a prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.”*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

A Prestação de Serviço deverá configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral com uma jornada máxima de 08 (oito) horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho (Aprendiz), segundo a resolução 109/2009 do CNAS – Tipificação dos serviços Socioassistenciais.

Cada instituição possui um educador, que se torna responsável por orientar o jovem nas tarefas que serão executadas, bem como por acompanhar seu processo evolutivo durante o cumprimento da medida e por realizar relatórios ao seu final. Cabe ressaltar que a equipe técnica do Serviço de Proteção Social ao Adolescente pode também realizar visitas às entidades com o objetivo de verificar como o jovem executa as tarefas.

As instituições encaminham relatório com lista de frequência à equipe técnica do Serviço/CREAS que, por sua vez, elabora os relatórios de avaliação do adolescente e os envia, juntamente com o Plano Individual de Atendimento ao Juiz da Infância e Juventude.

Desse modo, sua situação jurídica é revista pelo juiz, podendo ser advertido, cumprir novamente a medida ou tê-la substituída por outra, ou até mesmo ser determinada sua internação-sanção.

LIBERDADE ASSISTIDA

Medida socioeducativa prevista nos artigos 112, 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicada pelo Juiz que, após a sentença, convoca o jovem para iniciar o cumprimento da medida no Serviço de Proteção Social a adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) mais próximo à sua residência. Durante o período em que estiver em cumprimento da liberdade assistida, o adolescente deverá ser inserido em programas de escolarização e profissionalização, além de receber atendimentos sistemáticos individuais e/ou com sua família.

Essa instituição pode contar com uma equipe de psicólogos, advogados, pedagogos, orientadores e assistentes sociais que atendem os casos, estabelecendo um Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada adolescente.

O período mínimo de acompanhamento do adolescente na medida é fixado em seis meses. A prorrogação dependerá do comprometimento do jovem com o cumprimento das metas estabelecidas em seu processo socioeducativo.

Caso o adolescente não compareça ao programa, o Juiz analisará o caso, podendo prorrogar o prazo da sentença ou aplicar internação-sanção.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O SINASE (Lei nº 12.594/2012) estabelece a priorização das medidas socioeducativas em meio aberto (LA e PSC) e a municipalização do atendimento de sua execução.

É nessa fase em que as medidas são executadas de fato, com o acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, que se fundamenta no atendimento especializado, na escuta qualificada, no acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias de forma integrada aos demais serviços socioassistenciais e às políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer.

Nesse sentido, a execução das medidas em meio aberto deve ser realizada pelo Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS). Em locais em que não houver CREAS, uma equipe especializada dentro da secretaria de assistência social ou um(a) técnico(a) do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) acompanhará as medidas.

Assim, findo o processo judicial com condenação, o juiz encaminhará o adolescente e sua família para o sistema municipal de atendimento socioeducativo (Coordenação e/ou CREAS), a fim de ser atendidos pelo Serviço de Proteção Social à adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Esse encaminhamento dá-se através de ofício direcionado ao órgão executor da medida (CREAS), contendo documentação pessoal do adolescente, cópia da sentença, cópia da representação, cópia da certidão de antecedentes e cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento (art. 39 da Lei 12.594/2012).

A Tipificação Nacional estabelece os seguintes objetivos para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de MSE em Meio Aberto:

1. Realizar acompanhamento social a adolescente durante o cumprimento da medida, bem como sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de outras políticas públicas setoriais;
2. Criar condições que visem a ruptura com a prática do ato infracional;
3. Estabelecer contratos e normas com o adolescente a partir das possibilidades e limites de trabalho que regem o cumprimento da medida;
4. Contribuir para a construção da autoconfiança e da autonomia dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

5. Possibilitar acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

6. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Portanto, tendo em vista esses objetivos, a equipe técnica do Serviço de Proteção receberá o adolescente e sua família para a iniciação do cumprimento da medida. O trabalho a ser realizado pela equipe ou técnico de referência do Serviço de MSE em Meio Aberto deve organizar-se em três etapas: 1. A acolhida; 2. A elaboração articulada do Plano Individual de Atendimento – PIA; e 3. As atividades de acompanhamento.

Cabe destacar que faz parte do atendimento o momento de *acolhida* do adolescente, propiciando que as pessoas sintam-se bem no espaço do Serviço. Além disso, se busca a constituição de vínculos, de relações de confiança, de segurança e de afeto.

Este primeiro contato deve ser realizado por toda a equipe técnica do serviço, de todas as áreas a fim de receber o adolescente e sua família. De fato, isso traz segurança de “ser acolhido em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo” (TNSS). Nesse momento, a equipe deve conhecer o adolescente e sua família, esclarecendo em contrapartida as atividades a serem realizadas.

Após a acolhida deve ser elaborado o *Plano Individual de Atendimento (PIA)* que é o instrumento feito com o adolescente e sua família acerca do cumprimento da medida socioeducativa, bem como, do atendimento que será prestado e do trabalho que será desenvolvido.

O PIA é instrumento a ser preenchido gradualmente, com a finalidade de compreender, ao longo do acompanhamento, as circunstâncias de vida do adolescente. Deve ser utilizado como ferramenta para a convergência das ações intersetoriais, estabelecendo objetivos e metas a serem cumpridas pelo adolescente.

Conforme os incisos do artigo 54 da Lei nº 12.594/12, devem constar no PIA, no mínimo:

- I – os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II – os objetivos declarados pelo adolescente;
- III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV – atividades de integração e apoio à família;
- V – formas de participação da família para o efetivo cumprimento do plano individual;
- e
- VI – as medidas específicas de atenção à sua saúde



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Entretanto, o PIA não se trata da aplicação de um questionário, mas de um mecanismo de registro e planejamento com o objetivo de construir, a partir disso, propostas de projetos de vida que criem alternativas para a ruptura com a prática do ato infracional e que contribuam para a autonomia do adolescente.

O PIA deve ser elaborado a partir das demandas do adolescente, considerando os contextos social e familiar em que vive, o enfoque interdisciplinar e o incentivo ao protagonismo do adolescente. Deve constar a identificação do adolescente e sua família, sua história de vida e trajetória em outras instituições ou serviços de atendimento, atividades de participação social, sua convivência comunitária, suas potencialidades, habilidades e aspirações. (Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, 2016).

O Plano Individual de Atendimento deve ser elaborado em até 15 (quinze) dias (art. 56 da Lei do Sinase) e ato contínuo ser enviado ao judiciário que, por sua vez, encaminha o PIA para análise do Ministério Público e do defensor do adolescente, que podem requerer impugnação ou complementação do PIA, mas dependem de deferimento do juiz (art. 41 da Lei do Sinase).

O parágrafo 3º diz “*Admitida a impugnação, ou se entender que o plano é inadequado, a autoridade judiciária designará, se necessário, audiência da qual cientificará o defensor, o Ministério Público, a direção do programa de atendimento, o adolescente e seus pais ou responsável*”. Essa audiência tem como objetivo discutir os pontos divergentes e elaboração do PIA.

Um elemento importante é a construção ou reconstrução do *Projeto de vida*. Esse projeto pode ser realizado separadamente ou conjuntamente com o Plano Individual de Atendimento. Trata-se de um processo profundo de pesquisa do sujeito em seu contexto, para que possa consolidar sua identidade, buscando sentido para sua vida, identidade pessoal e profissional e na preparação do sujeito para realizar escolhas contextualizadas pelas ações que devem contribuir para efetiva mudança de trajetórias de vidas.

O sentimento de pertencimento a um grupo é fundamental para a sua identificação com elementos que constituem sua identidade na adolescência. A falta de perspectiva de integração social ou de constituição de um projeto de vida poderá refletir em suas identidades em formação.

Após a análise das informações iniciais que individualizam cada PIA, o técnico deverá, juntamente com o adolescente e sua família, estabelecer as ações e atividades a serem executadas não apenas no âmbito do Serviço de MSE em Meio Aberto, como também no âmbito dos outros serviços do SUAS e das demais políticas setoriais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Esses procedimentos preliminares são aplicáveis seja para Prestação de serviço à Comunidade, seja para Liberdade Assistida. A partir daí, a execução propriamente dita é realizada separada para cada medida socioeducativa.

a) Prestação de Serviços à Comunidade: Após a construção do PIA e Projeto de Vida, o adolescente pode cumprir sua medida em uma instituição parceira. Para isso se faz necessário termo de compromisso com entidade parceira. Trata-se de um documento estabelecendo as cláusulas da prestação de serviço: carga horária, atividades, local e condições das atividades.

Logo após a assinatura do termo de compromisso, inicia-se o cumprimento da medida. O adolescente começa a executar atividades que geram algum aprendizado. A equipe técnica do CREAS acompanha constantemente o desempenho do adolescente e da entidade. Esse acompanhamento se dá através de reuniões sistemáticas, a fim de avaliar a situação do desempenho da entidade e do adolescente.

Durante o cumprimento da medida, são feitos relatórios do desempenho do adolescente e da entidade parceira. Os relatórios são de responsabilidade do técnico de referência e versarão sobre a efetivação das metas e objetivos estabelecidos no PIA, servindo como parâmetro para a avaliação do cumprimento da medida socioeducativa com vistas à subsidiar a decisão judicial acerca da continuidade, da substituição ou da extinção da medida aplicada.

O relatório será analisado pelo Juiz que decidirá pelo fim da medida ou aplicação da mesma ou outra medida. A decisão deve ser cientificada pelo defensor do adolescente e pelo membro do Ministério Público.

b) Liberdade Assistida: Da mesma forma que a Prestação de Serviços à Comunidade, a Liberdade Assistida toma uma direção própria após a elaboração do PIA. O primeiro procedimento a ser realizado é um agendamento semanal em acordo com o adolescente e família.

O prazo mínimo de cumprimento de medidas é de seis meses (art. 118, §2º do ECA). Nesse ínterim, a equipe técnica deve inserir o adolescente em atividades individuais e coletivas para construção de seu projeto de vida.

As atividades de acompanhamento individual consistem em atendimentos que implementam a escuta e visitas para as quais foram encaminhados os adolescentes e suas famílias.

O desenvolvimento de atividades de acompanhamento individual aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto é parte fundamental



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

do trabalho social a ser realizado pelo técnico de referência do serviço. Como responsável pelo acompanhamento do PIA, este técnico torna-se referência para o adolescente e sua família, ao ouvir suas demandas e interesses e ao realizar a interlocução com o judiciário, com os outros serviços do SUAS e com as outras instituições que compõem a rede de atendimento socioeducativo. (Orientações Técnicas, p.97).

Já as atividades coletivas devem ser compatíveis com as realidades locais e considerar tanto as atividades (artísticas, culturais, educacionais, esportivas, de saúde, de lazer e de profissionalização) já ofertadas por entidades privadas, quanto pelas políticas setoriais no território em que vive o adolescente.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) é uma dessas atividades coletivas de reintegração do adolescente em conflito com a lei.

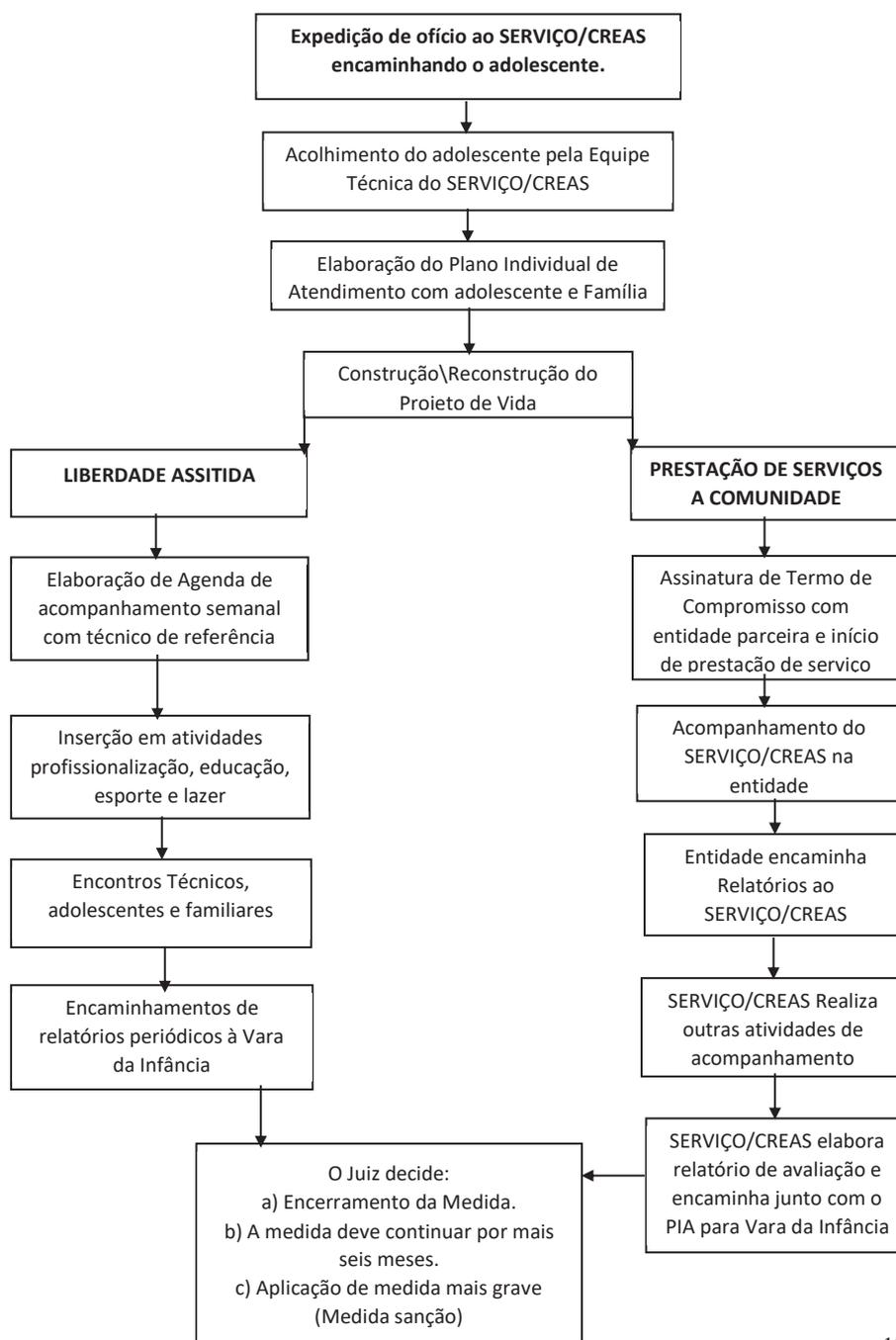
O SCFV tem como foco a constituição de um espaço de convivência por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem o convívio social, a participação e exercício da cidadania visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Desta forma, não se trata de um serviço de cumprimento de medida socioeducativa de L.A. ou de P.S.C, mas da oferta de uma atividade suplementar (Orientações Técnicas, p. 55-56).

Ao término da medida, o CREAS ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento do adolescente encaminha relatórios ao Juiz, que deve decidir pelo fim da medida, pela continuação por mais seis meses, aplicação de medida mais grave como sanção. O defensor do adolescente e o Ministério Público são cientificados, podendo recorrer da decisão do juiz.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

QUADRO – FASE EXECUTÓRIA





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criada pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Bibliografia.

Brasil. [Estatuto da criança e do adolescente (1990)]. Estatuto da criança e do adolescente [recurso eletrônico]: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. – 14. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016. – (Série legislação; n. 237).

Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Orientações Técnicas:** Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília (DF): 2016.

Brasil. **Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em set. 2016.

Distrito Federal. **Tribunal de Justiça.** Medidas Socioeducativas: Fases Processuais. p.24.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente:** aspectos teóricos e práticos. Salvador: Juspodvum, 2010.

FERREIRA, Luís Antônio Miguel; DOI, Cristina Terasini. **Unificação das Medidas Socioeducativas.** São Paulo, 2012. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/SINASE/Unifica%C3%A7%C3%A3o%20das%20medidas%20socioeducativas_artigo_drluizantonio.pdf. Acesso em set/2016

SABBAG, Juliana Muller. **Capacitação:** Programa Liberdade Cidadã. 23 slides. Londrina. Disponível em: http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/arquivos/File/Capacitacao/material_apoio/LONDRINAJULIANAAPRES.pdf. Acesso em out/2016.

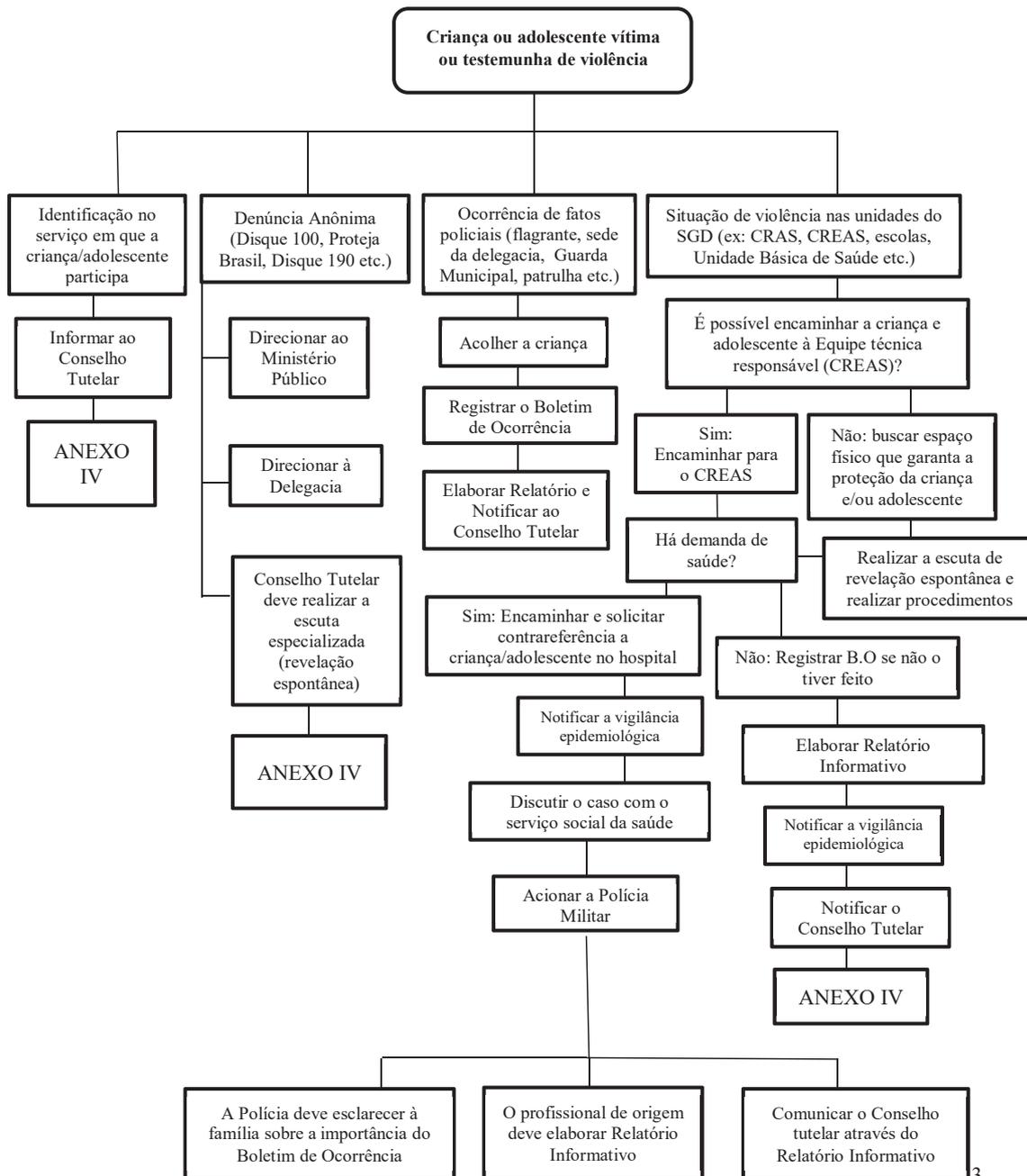
O Jovem e seu Projeto de Vida: Metodologia da Ação Comunitária para o desenvolvimento integral do jovem / Ação Comunitária. São Paulo: Ação Comunitária, 2013. 86 p. color.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ANEXO IV

FLUXOGRAMA GERAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ANEXO V

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA – CONSELHO TUTELAR

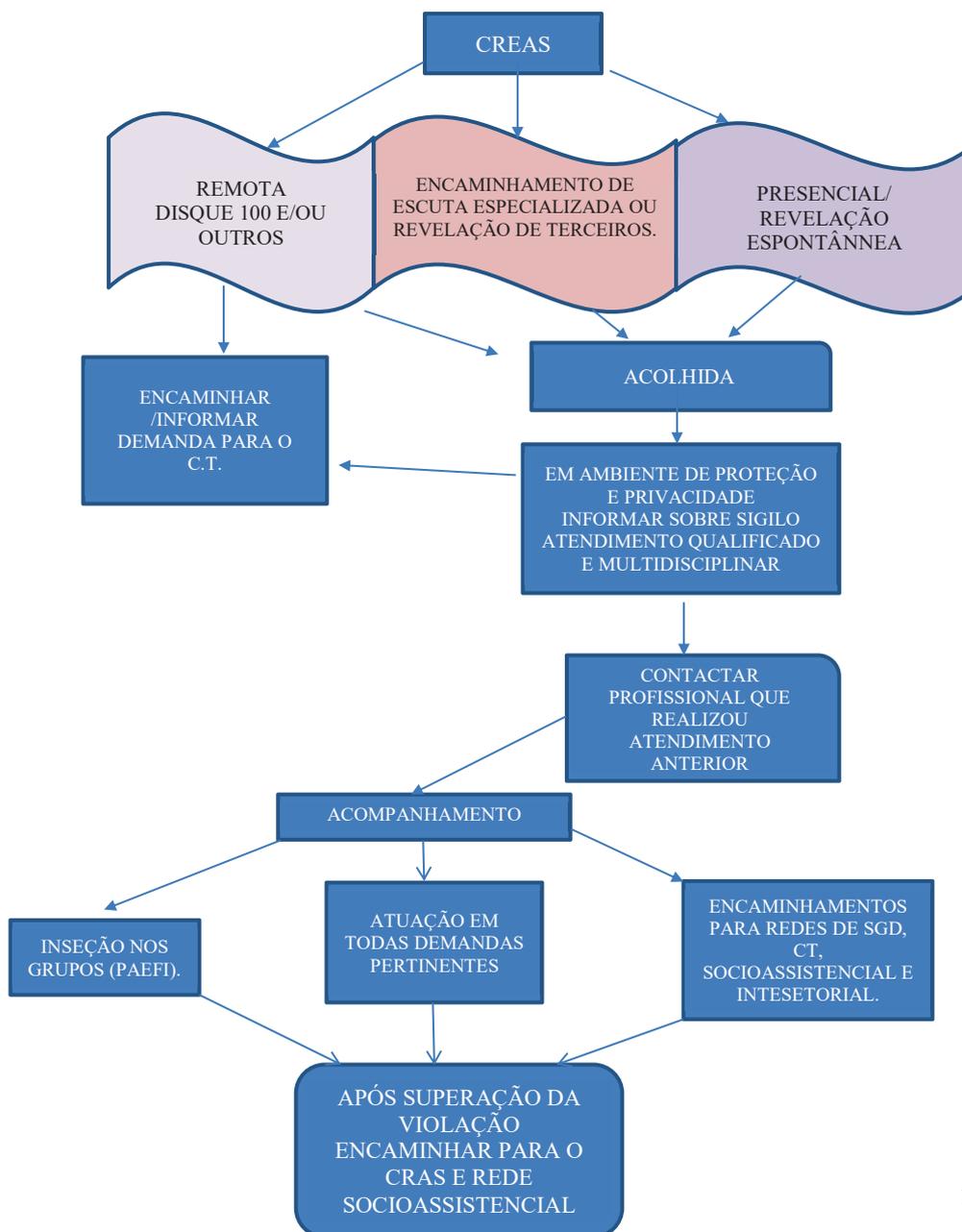




CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ANEXO VI

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

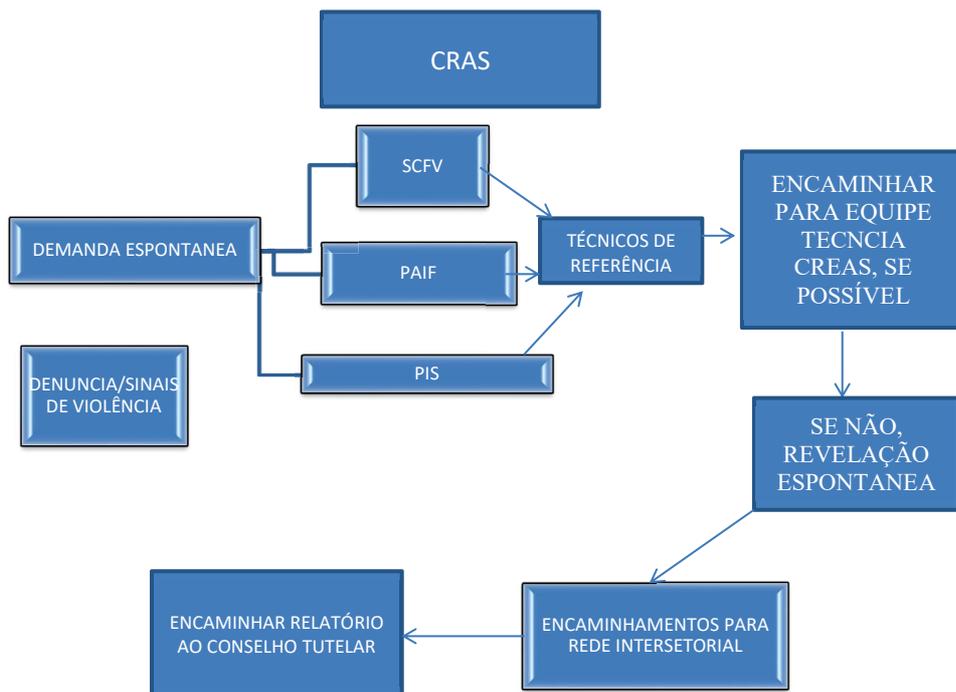




CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ANEXO VII

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ANEXO VIII FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA – Secretaria de Educação



INSTRUÇÕES PARA ESCUTA ESPECIALIZADA

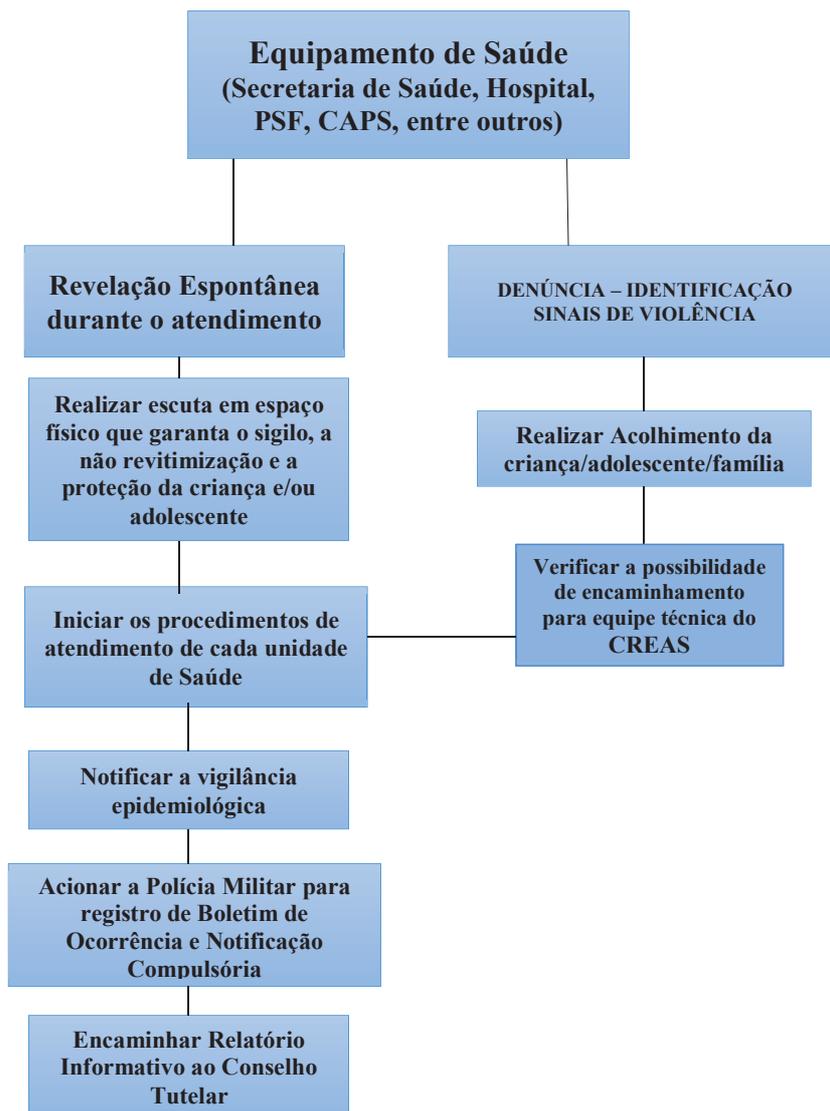
- I - A Secretaria Municipal da Educação solicitará do Comitê um treinamento para o processo de escuta especializada, com as equipes gestoras de cada unidade de ensino;
- II - As equipes gestoras de cada unidade de ensino deverão realizar uma reunião com os membros das suas respectivas escolas para um treinamento interno, mostrando a importância da descrição com esse processo;
- III - A direção será responsável pela escuta especializada;
- IV - Em uma situação que os alunos se sentirem à vontade, eles poderão conversar com qualquer funcionário da escola que tenha participado da formação para o processo de escuta;
- V - Após a escuta especializada o aluno se necessário deverá ser encaminhado para o CT, que dará continuidade ao processo direcionando aos órgãos cabíveis.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ANEXO IX

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA – Secretaria de Saúde





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ANEXO X FORMULÁRIO UNIFICADO DE RELATO/ESCUTA ESPECIALIZADA DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

FORMULÁRIO DE RELATO/ ESCUTA ESPECIALIZADA DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

(Conforme art. 28 do Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017)

I. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

DATA DO ATENDIMENTO: ___/___/___
NOME DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE: _____
DATA DE NASCIMENTO ___/___/___ SEXO: _____
COR: _____
FILIAÇÃO: _____
CONTATO(S) DO(A) RESPONSÁVEL: _____
ENDEREÇO: _____
RESPONSÁVEL PRESENTE DURANTE A ESCUTA E VÍNCULO, SE PRESENTE: _____

ÓRGÃO ONDE OCORREU O RELATO/ESCUTA: _____

DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO/OBSERVAÇÕES:

II. ENCAMINHAMENTOS JÁ ADOTADOS

() SAÚDE _____	TELEFONE () _____
() CREAS _____	TELEFONE () _____
() CONSELHO TUTELAR _____	TELEFONE () _____
() POLÍCIA _____	TELEFONE () _____
() OUTRO _____	TELEFONE () _____
() OUTRO _____	TELEFONE () _____
() OUTRO _____	TELEFONE () _____

OBSERVAÇÕES:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ANEXO XI

PLANO DE AÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA

PLANO DE AÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL 13.431/2017			
META	ATIVIDADES	PRAZO	RESPONSÁVEIS
Normatizar a Política Municipal de Prevenção e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e instrumentos para implantação	Elaborar Projeto de Lei para aprovação do Plano Municipal de Prevenção e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência; Construir fluxogramas de atendimento nas modalidades de escuta protegida e revelação espontânea	DEZEMBRO/2023	CMDCA, EXECUTIVO E LEGISLATIVO
	Construir Formulário Unificado de Relato/Revelação de Violação para encaminhamento ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD)	DEZEMBRO/2023	COMITÊ, CMDCA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO TUTELAR, EDUCAÇÃO E SAÚDE
	Elaborar Resolução e Decreto de criação do Comitê Gestor, com regimento interno, ato de constituição do grupo de trabalho e cronograma de trabalho;	DEZEMBRO/2023	CMDCA E EXECUTIVO
Mobilização e Divulgação do Plano Municipal de Prevenção e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência	Reunião com autoridades para apresentação da implantação da Lei nº 13.431/2017	FEVEREIRO/2023	CMDCA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

	Divulgação para a comunidade e demais políticas públicas da Lei nº 13.431/2017, visando evitar a revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de todos os tipos de violência.	FEVEREIRO/2024	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
Profissionais Capacitados	Capacitar os profissionais da rede de proteção em metodologias não revitimizantes de atenção a crianças e adolescentes e no fluxo de atendimento e no protocolo unificado que passa a valer no município, de acordo com as definições do comitê gestor.	MARÇO/2024	CMDCA, COMITÊ E SECRETARIAS
	Capacitação sobre sinais de violência para os profissionais da rede	MAIO/2024	CMDCA, SAÚDE
	Diálogo com o Sistema de Justiça visando a capacitação dos agentes de segurança pública municipal, no que tange aos procedimentos de depoimento especial, o diferenciando da escuta especializada.	ABRIL/2024	COMITÊ E CMDCA
	Formação continuada dos profissionais.	PERMANENTE	
	Capacitação da rede através dos multiplicadores acerca do novo fluxo e manual de atendimento integrado para garantir disseminação do conhecimento e o engajamento de todos os integrantes do SGD do município.	ABRIL/2024	SECRETARIAS
	Monitoramento	Acompanhar a execução	PERMANENTE

142



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



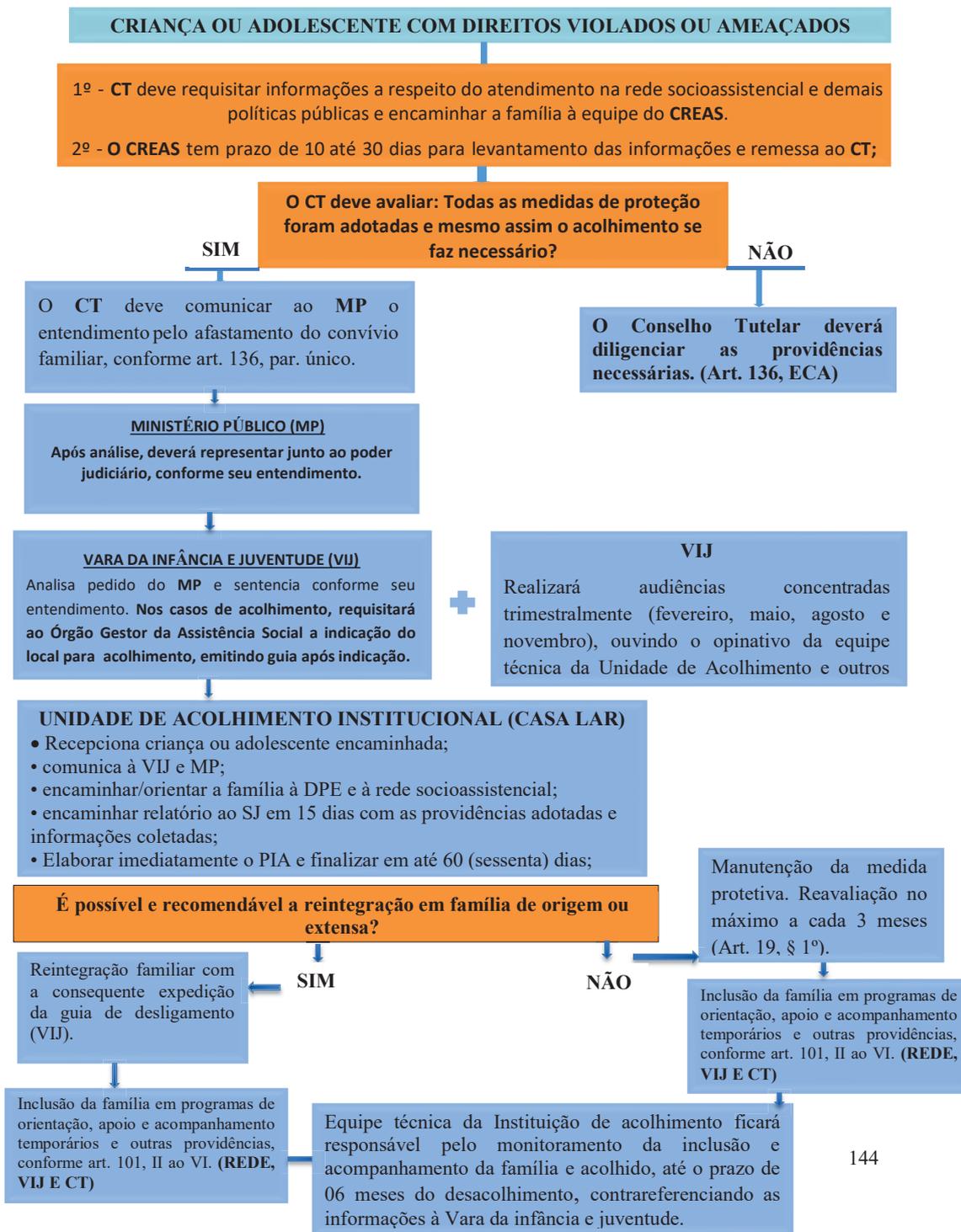
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

	do Plano (Lei 13431/2017) e realizar reuniões trimestrais com a rede para verificar sua eficácia Realizar relatório anual de avaliação acerca da execução da Lei nº 13.431/2017, indicando pontos qualitativos/quantitativos.	(TRIMESTRAIS) ANUAL	E SGD SGD
--	---	----------------------------	------------------



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ANEXO XI - FLUXO PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA

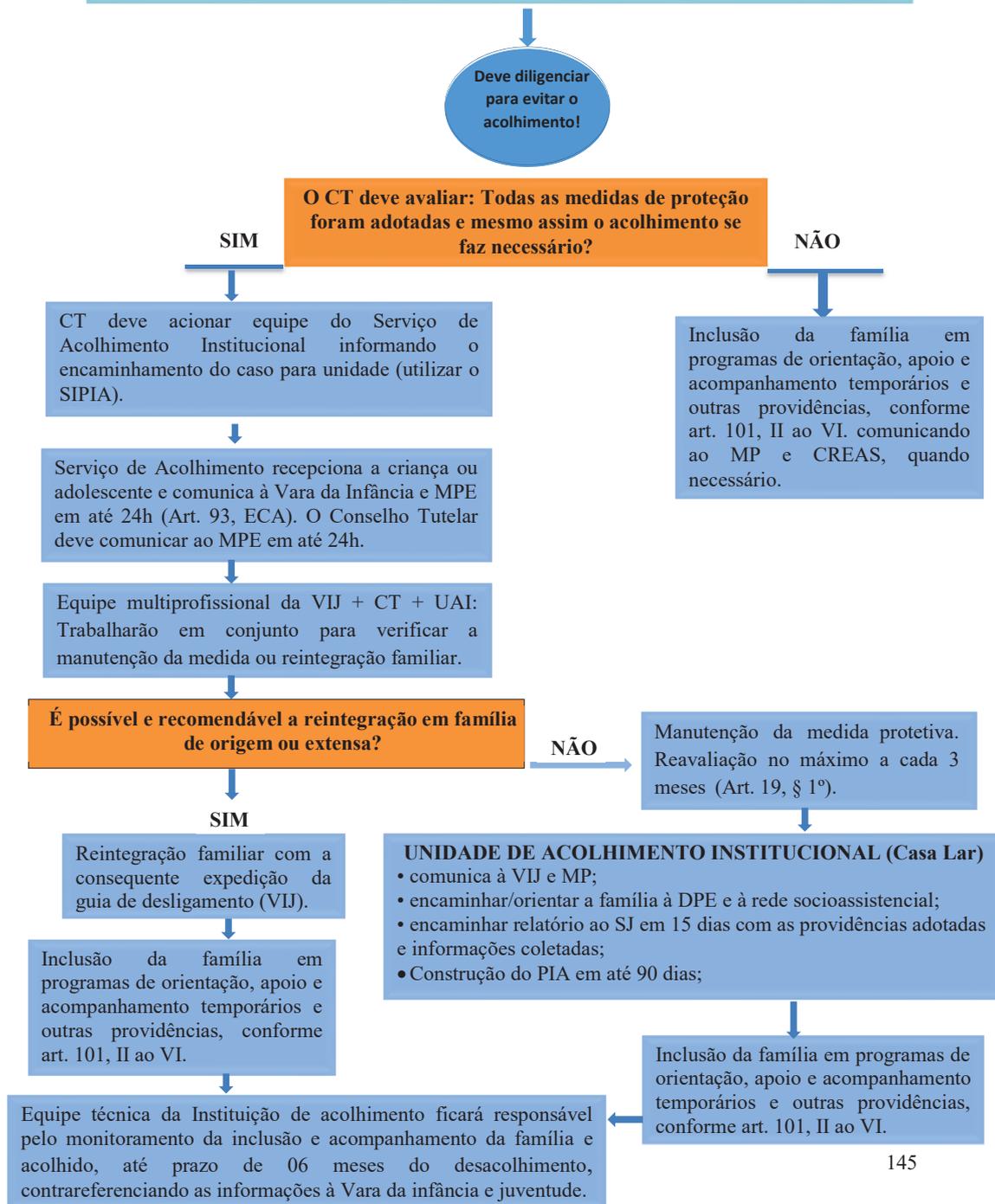




CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ANEXO XII - FLUXO DE ACOLHIMENTO PARA CASOS EMERGÊNCIAIS:

CRIANÇA OU ADOLESCENTE COM DIREITOS VIOLADOS OU AMEAÇADOS

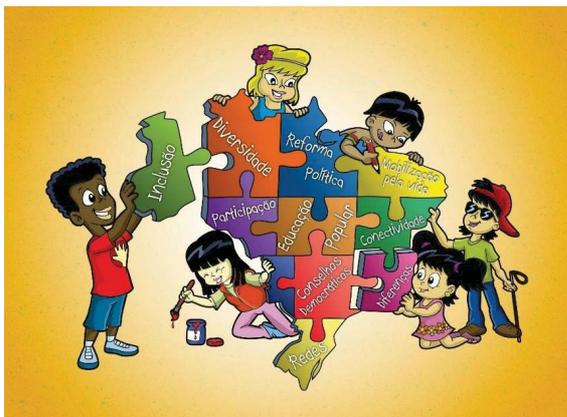




CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

POLÍTICA E PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA

2016 - 2026



ATUALIZADO EM 2021

Presidente Tancredo Neves/BA

2016



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

POLÍTICA E PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA

**Novos Rumos,
Novas Propostas,
Novos Desafios,
Novos caminhos!**

Realização:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Construção do Plano

Gestão

Prefeito

Valdemir de Jesus Mota

Vice-Prefeito

Carlos Souza Silva

Secretária Municipal de Ação Social

Marinalde de Souza Oliveira

Revisão do Plano

Gestão (2021-2024)

Prefeito

Antônio dos Santos Mendes

Vice-Prefeito

Othon Souza Nunes

Secretária de Ação Social

Jucinea da Silva Cardoso

Secretária de Administração

Renata Rosa da Silva

Secretário de Saúde

Erivaldo Santos Brito

Secretário de Educação

Antônio Osvaldo Santos de Almeida

Secretária de Meio Ambiente e Planejamento

Lais Venceslau Mendes

Secretário de Infraestrutura

Carlos Souza Silva

Diretor de Esportes

Salatíel Santos Lima

Diretora de Cultura

Cileuza dos Santos Brito

Diretor de Transportes

Jilvan Barreto Alves

Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves – BA

Gestão 2013 – 2016

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Presidente: Luiz Rocha de Souza - Presidente
Vice-Presidente: Aelson Conceição da Assunção

Representantes Governamentais

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Valdeci Marta dos Santos
Suplente: Elizabete Camurugi Ferreira

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Luiz Rocha de Souza
Suplente: Josias Silva

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Eliane de Souza Santos
Suplente: Neci Santos da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Luzitânia de Jesus Silva
Suplente: Fábio Magno Rossi

Representantes de Entidades da Sociedade Civil

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLINA VERDE – AMBACOV

Titular: Aelson Conceição da Assunção
Suplente: Maria Aparecida Gomes Assunção

INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AÇÃO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO - ITA

Titular: Maria da Lapa Barreto dos Santos
Suplente: Ivone Littig Rossi

UNIÃO DE MORADORES DE CORTE DE PEDRA – UMCP

Titular:
Suplente: Josemar Andrade

CASA FAMILIAR RURAL - CFR

Titular: Adécio Menezes de Sousa
Suplente: Maurílio de Jesus

Gestão 2016 – 2019

Presidente: Anderson Menezes de Sousa - Presidente
Vice-Presidente: José Alves de Sousa

Representantes Governamentais

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Flávia Reale dos Santos Silva
Suplente: Elizabete Camurugi Ferreira

Secretaria Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Titular: José Alves de Sousa
Suplente: Amauri de Oliveira Jesus

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Eliane de Souza Santos
Suplente: Neci Santos da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Luzitânia de Jesus Silva
Suplente: Israel Alves de Oliveira

Representantes de Entidades da Sociedade Civil

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLINA VERDE – AMBACOV

Titular: Maria Aparecida Gomes Assunção
Suplente: Aelson Conceição da Assunção

INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AÇÃO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO - ITA

Titular: Anderson Menezes de Sousa
Suplente: Ivone Littig Rossi

UNIÃO DE MORADORES DE CORTE DE PEDRA – UMCP

Titular: Maria do Amparo Costa dos Santos
Suplente: Ivanilda Rosário dos Santos

ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS E ARTESÃOS DO DISTRITO DE MOENDA - ADAM

Titular: Eliane Oliveira Santana
Suplente: Rosileide Santos de Jesus

Secretária Executiva do CMDCA

Valdeci Marta dos Santos

GESTÃO 2019-2022 (REVISÃO)

Presidente: Leidiane da Silva Divino Moura
Vice-Presidente: Josias dos Santos Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Leidiane da Silva Divino Moura
Suplente: Alciene Batista de Argolo

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Marilene dos Santos Brito
Suplente: Valquírio Sousa Nunes

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria José dos Santos
Suplente: Edivaldo de Souza Santos

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Eunice de Jesus Muniz



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Suplente: Queila Maria Venceslau Ribeiro

Representantes de Entidades da Sociedade Civil

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLINA VERDE – AMBACOV

Titular: Simone Pereira Silva

Suplente: Maria Aparecida Gomes Assunção

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E AÇÃO - IDEA

Titular: Josias dos Santos Silva

Suplente: Maria da Lapa B. dos Santos

ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE MORADORES DE CORTE DE PEDRA – AUMCP

Titular: Rosenildo Santos de Jesus

Suplente: Ana Cláudia Freitas Santos

PASTORAL DA CRIANÇA – IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA

Titular: Gilda Araújo Andrade

Suplente: Girlene Vilas Boas de Sousa

COMPONENTES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVA DO PLANO DECENAL

Anderson Menezes de Sousa
David Johnson Lima P. Santos - **Adolescente**
Eliane de Souza dos Santos
Eliane Oliveira Santana
Flávia Reale dos Santos Silva
Getúlio dos Santos
Joceníl Soares Gonçalves
José Alves de Sousa
Letícia Bomfim dos Santos - **Adolescente**
Luiz Rocha de Souza
Luzitânia de Jesus Silva
Maria Aparecida Gomes Assunção
Maria do Amparo Costa dos Santos
Valdeci Marta dos Santos - Secretária Executiva do CMDCA
Naiane Oliveira de Souza - IDC
Daniele dos Santos Lopes - **Adolescente**
Josenilton Felicíssimo dos Santos

COMISSÃO DE REVISÃO DO PLANO DECENAL (2021)

Ademilton de Jesus Santos
Camilly Isabel Pereira dos Prazeres
Islany Jesus dos Santos Alves
Josias dos Santos Silva
Juliane Andrade
Leidiane da Silva Divino Moura



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Magnison dos Santos
Maria José dos Santos
Melly dos Santos de Jesus (adolescente)
Rosenildo S. de Jesus
Zenalis Souza Santana

Escrito e deliberado por:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves – BA

Assessoria Técnica

Instituto Direito e Cidadania (IDC) via Projeto Planejamento Público: Ferramenta para a Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, de acordo com termo de parceria 004/2015, firmado com a Prefeitura Municipal do Município de Presidente Tancredo Neves. A empresa COGITARE foi contratada para prestar consultoria em relação à formulação do Plano de Políticas Públicas, sendo representada pelos

Consultores:

Fábio Feitosa da Silva
Marcelo Moreira de Oliveira



Assessoria Técnica da Revisão do Plano Decenal e elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária:



Jônatas Soares Gonçalves
Joceníl Soares Gonçalves

Correção Ortográfica:

Layout e Diagramação:

Impressão

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ÍNDICE

Apresentação.....	10
Mensagem do Prefeito (Gestão 2015-2016).....	11
Mensagem do Prefeito (Gestão 2021-2024).....	12
Mensagem da Secretária de Ação Social (Gestão 2015-2016).....	14
Mensagem da Secretária de Ação Social (Gestão 2021-2024).....	15
Justificativa.....	16
Diagnóstico Socioterritorial.....	18
Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.....	29
SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: Um Sistema Dinâmico e Interativo.....	30
A Construção da Política.....	32
Eixos da Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.....	35
Diretrizes da Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.....	37
Planos Específicos Inseridos no Plano Decenal	43
Plano Municipal De Promoção, Proteção E Defesa Dos Direitos De Crianças E Adolescentes À Convivência Familiar E Comunitária.....	47
Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (Sinase).....	50
Plano Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.....	54
Propostas do Plano Decenal PPA.....	61
Eixo 1 – Promoção Dos Direitos Humanos De Crianças E Adolescentes.....	62
Eixo 2 – Proteção E Defesa Dos Direitos Humanos De Crianças E Adolescentes.....	99
Eixo 3 – Participação E Protagonismo De Crianças E Adolescentes.....	102
Eixo 4 – Controle Social E Efetivação De Direitos.....	104
Eixo 5 – Gestão Da Política Dos Direitos Humanos De Crianças E Adolescentes.....	111
Considerações Finais.....	117
Bibliografia.....	118
Anexo I – Relação Dos Nomes Das Pessoas Que Participaram Do Processo De Construção Das Propostas Do Plano Decenal.....	119
Anexo II – Relação Dos Nomes Das Pessoas Que Participaram Do Processo De Revisão Das Propostas Do Plano Decenal.....	121
Anexo III – Passo A Passo De Medidas Socioeducativas.....	122
Anexo IV – Fluxograma Geral de Atendimento à Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.....	133
Anexo V – Fluxograma de Atendimento à Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência – Conselho Tutelar.....	134
Anexo VI – Fluxograma De Atendimento Á Criança E Adolescente Vítima Ou Testemunha De Violência – Centro De Referência Especializado De Assistência Social (Creas).....	135

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Anexo VII - Fluxograma De Atendimento Á Criança E Adolescente Vítima Ou Testemunha De Violência – Centro De Referência De Assistência Social (Cras).....	136
Anexo VIII - Fluxograma De Atendimento Á Criança E Adolescente Vítima Ou Testemunha De Violência – Secretaria De Educação.....	137
Anexo IX – Fluxograma de Atendimento à Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência – Secretaria de Saúde.....	138
Anexo X – Formulário de Relato/Escuta Especializada de Situação de Violência.....	139
Anexo XI – Plano de Ação de Implantação da Política de Prevenção e Proteção à Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.....	141
Anexo XI – Fluxo para Acolhimento Institucional.....	144
Anexo XII – Fluxo para Acolhimento Institucional – Revelação Espontânea.....	145



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

APRESENTAÇÃO CMDCA

"Cabe ao Conselho de Direito formular e deliberar sobre as políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes em nosso país, ou seja, em estabelecer os marcos referenciais (princípios, diretrizes e bases) para a sua operacionalização".

É com sentimento de dever cumprido que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Presidente Tancredo Neves apresenta o Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes atualizado, conscientes de que, apesar de ser uma iniciativa importante, é apenas mais uma das etapas do processo de Políticas Públicas.

O Plano constitui-se como um instrumento valiosíssimo, pois nele estão contidas as metas e prioridades que deverão nortear a Política da infância e adolescência para os próximos 10 anos no nosso município.

O caráter de legitimidade do documento apresentado é algo que precisa ser valorizado, uma vez que, sua construção se deu mediante a um processo rico de participação dos diversos segmentos da população tancredense. Os momentos de diálogo com o Sistema de Garantia de Direitos, adolescentes associações e outras entidades foram, sem dúvida, fundamentais para que as metas e ações aqui expostas refletissem a realidade e as necessidades das nossas crianças e adolescentes.

Outro fato relevante foi o Diagnóstico Situacional realizado com vistas a subsidiar os debates e proposições junto aos gestores municipais e comunidade local. O retrato da realidade serviu para verificar os desafios, como também para motivar um olhar prospectivo de esperança quanto a efetivação dos direitos da população etária de 0 a 18.

Cabe reiterar que a construção do Plano foi apenas uma etapa do processo e temos certeza que assim como contamos com a contribuição de tantos parceiros para empreender essa fase, tivemos igual empenho para monitorar as ações do Plano, nesta primeira revisão, garantindo, assim, o Princípio constitucional da Prioridade Absoluta para todas as crianças e adolescentes de Presidente Tancredo Neves.

A revisão do Plano foi dividida em duas partes: Revisão das metas e a Elaboração de Planos Específicos, que foram inseridos no próprio Plano Decenal, a saber: Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e Fluxograma de atendimento à criança vítima ou testemunha de violência.

Agradecemos a Comissão de Acompanhamento pelo seu belíssimo trabalho, ao ex. presidente Luiz Rocha, a Secretaria de Assistência Social e demais secretarias, aos conselhos setoriais, aos consultores Fábio Feitosa (criação do Plano) e Jônatas Gonçalves (revisão do plano) e, principalmente aos adolescentes, pois, sem essa articulação não teríamos realizado, com sucesso, a construção desse Plano Decenal, ferramenta de garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes tancredenses.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

MENSAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL (GESTÃO 2015-2016)

"A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade." Artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Política Municipal e o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente se constituem num marco da promoção de direitos e, o gestor público municipal, em seu papel de garantidor, junto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na efetivação de políticas públicas, apresenta este documento que será referência para os próximos 10 anos no município de Presidente Tancredo Neves.

O Plano Decenal é o resultado de um processo participativo e democrático, de elaboração conjunta pelo CMDCA e a Comissão de Acompanhamento representantes de todas as secretarias municipais, da sociedade civil, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, adolescentes e dos representantes governamentais e não governamentais dos conselhos de direito e setoriais.

Foram 10 meses de muitas reuniões, audiência pública, visitas aos serviços públicos e comunidades, inclusive comunidade quilombola e, principalmente, escutando os adolescentes para que, a partir da realidade tivéssemos um Plano possível de ser realizado e, garantido a erradicação das violações e a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Esse documento apresentado demonstra compromisso dessa gestão em criar caminhos com o objetivo de melhoria da educação, saúde, segurança, transporte, moradia, cultura e lazer, baseada na realidade social e cultural onde a população de crianças adolescentes e seus familiares está inserida.

Agradeço também ao assessor Fábio Feitosa da Silva, ao CMDCA, a Comissão de Acompanhamento e a todas as pessoas que disponibilizaram de seu tempo e conhecimento para contribuir com a construção deste importante instrumento de promoção de direitos.

Como gestor deste Município, comprometo-me com você, criança e adolescente tancredense, a oferecer esta política municipal e o plano decenal, com a finalidade de que a promoção, proteção, defesa e garantia de direitos, lhes sejam asseguradas durante os próximos dez anos.

Presidente Tancredo Neves, maio de 2016.

Valdemir de Jesus Mota
Prefeito de Presidente Tancredo Neves



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

MENSAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL (GESTÃO 2021-2024)

"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária." Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A implantação de políticas públicas que garantam direitos aos cidadãos demanda do gestor público o zelo pelo planejamento e monitoramento de suas ações. Nesse sentido, se é correto afirmar que a construção de políticas públicas assertivas depende de um planejamento detalhado, também é verdade que estas necessitam de um monitoramento cuidadoso, a fim de que a execução das ações aconteça conforme o planejado.

Desta feita, a Política Municipal e o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente são instrumentos essenciais para a defesa e promoção de direitos do público infantil de Presidente Tancredo Neves.

Aprovados no ano de 2016, a Política e o Plano Decenal tiveram agora sua primeira revisão realizada em nossa gestão, reforçando o compromisso com a garantia de direitos das crianças e adolescentes do município. Além disso, o município construiu outros planos específicos que foram incluídos no Plano Decenal, demonstrando que é possível avançar na formulação de ações para a melhoria da vida do povo tancredense.

Destaco que a revisão do Plano Decenal foi o resultado de um processo participativo e democrático, de elaboração conjunta pelo CMDCA e a Comissão de Acompanhamento, representantes de todas as secretarias municipais, da sociedade civil, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, adolescentes e dos representantes governamentais e não governamentais dos conselhos de direito e setoriais.

Portanto, quero agradecer a todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes pelo empenho aplicado à revisão deste plano, parabenizando-os pelo excelente trabalho demonstrado durante esses meses de elaboração. Agradeço também ao assessor Jônatas Soares Gonçalves, ao CMDCA, a Comissão de Acompanhamento e a todas as pessoas que disponibilizaram de seu tempo e conhecimento para contribuir com a construção deste importante instrumento de promoção de direitos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Na qualidade de gestor deste Município, me sinto realizado em apresentar este instrumento que vai trazer grandes melhorias para a saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, meio ambiente, segurança entre outras das nossas crianças e adolescentes.

Comprometo-me com você, criança e adolescente tancredense, a oferecer esta política municipal e o plano decenal revisado e atualizado, com a finalidade de que a promoção, proteção, defesa e garantia de direitos, lhes sejam asseguradas durante os próximos dez anos.

Presidente Tancredo Neves/Ba, dezembro de 2021.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

MENSAGEM DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL (GESTÃO 2015-2016)

“A utopia está lá no horizonte. Aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve então a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar”. Eduardo Galeno.

Foi com base nesta esperança e buscando novos rumos para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes que a Secretaria de Ação Social e toda equipe acolhem a política municipal e o plano decenal dos direitos humanos das crianças e adolescente proposto pelo CMDCA, reconhecendo o valor e a importância deste documento tanto para a política de direitos humanos e assistência social, quanto para outras políticas públicas.

Este plano é o resultado de um processo de elaboração conjunta, onde a secretaria de ação social deste município possibilitou a logística necessária para o bom funcionamento dos encontros e capacitações dos atores do sistema de Garantia de Direitos-SGD, contando, inclusive com a participação de municípios vizinhos.

Deste modo, o plano destaca a importância da intersetorialidade e da complementariedade entre as diversas políticas públicas e os demais órgãos públicos, na construção de respostas mais efetivas e capazes de concretizar os direitos da criança e adolescente em todas as áreas de sua vida, levando em conta sua realidade social e cultural.

Como gestora da política de assistência social do município, comprometida com a consolidação do SUAS, do qual a criança e adolescente estão inseridos nos serviços e programas, reafirmo meu compromisso com os desafios que virão no momento da efetivação e implantação deste plano municipal, que só será atingido por meio de ações conjuntas entre o governo, e a sociedade civil e a participação de adolescentes.

Agradeço ao Prefeito, a todos os secretários e secretarias, aos adolescentes, aos funcionários dos serviços da ação social e à sociedade civil pela contribuição na construção do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Presidente Tancredo Neves/BA, maio de 2016

Marinalde de Souza Oliveira
Secretária de Ação Social de Presidente Tancredo Neves



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

MENSAGEM DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (GESTÃO 2021-2024)

“Sonho que se sonha só é só um sonho que se sonha só, mas sonho que se sonha junto é realidade”. Raul Seixas

A garantia efetiva dos direitos humanos e a proteção das crianças e adolescentes do município de Presidente Tancredo Neves tem sido prioridade da gestão municipal e da Secretaria de Assistência Social. É uma constante construção das políticas públicas, fruto da união dos atores do Sistema de Garantia de Direitos.

A Política Municipal e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, foram propostos pelo CMDCA em 2015, finalizando em 2016. Entretanto, estes instrumentos devem passar por uma avaliação continuada para se adequarem à realidade do município e acompanhamento do ritmo de sua execução.

Nesse sentido, a revisão foi dividida em duas partes: Revisão do Plano Decenal e a Elaboração de Planos Específicos, que foram inseridos no próprio Plano Decenal, a saber: Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e Fluxograma de atendimento à criança vítima ou testemunha de violência.

Esta revisão é o fruto de um processo de elaboração conjunta, onde a Prefeitura e Secretaria de Assistência Social deste município asseguraram a logística necessária para o bom funcionamento dos encontros e capacitações dos atores do sistema de Garantia de Direitos-SGD.

Deste modo, como sonho que se sonha junto, o plano revela a importância da intersetorialidade entre as diversas políticas públicas na construção de respostas mais efetivas e capazes de pavimentar o caminho para os direitos da criança e adolescente em todas as áreas de sua vida, levando em conta sua realidade social e cultural.

Na qualidade de gestora da política de assistência social do município, comprometida com a consolidação do SUAS, do qual a criança e adolescente estão inseridos nos serviços e programas, reafirmo meu compromisso com os desafios que virão no monitoramento constante deste plano municipal, que só será atingido por meio de ações conjuntas entre o governo, e a sociedade civil e a participação de adolescentes.

Agradeço ao Prefeito, a todos os secretários e secretarias, aos adolescentes, aos funcionários dos serviços da assistência social e à sociedade civil pela contribuição na primeira revisão do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Presidente Tancredo Neves/BA, dezembro de 2021

Jucinéa Cardoso
Secretária de Assistência Social de Presidente Tancredo Neves



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves - BA, criado pela Lei 081 de 05 de março de 2001, órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente têm como competência a formulação e deliberação da política e do plano decenal, bem como monitorar, e fiscalizar sua implementação.

Os espaços das deliberações das Conferências Municipais de Presidente Tancredo Neves, Territorial Baixo Sul, Estadual da Bahia e Nacional, foram momentos importantes de discussão da sociedade para a política da criança e do adolescente. De forma democrática e participativa os (as) delegados (as), desde a Conferência Municipal de Presidente Tancredo Neves (2011 e 2015), contribuíram a partir da visão local com as deliberações nas outras instâncias. Seguindo as orientações dos Conselhos Nacional e Estadual da Bahia.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves garantiu a participação qualitativa de crianças e adolescentes nas diversas etapas, possibilitando uma visão mais realista da situação das políticas, o que nos fez analisar que tivemos vários avanços de conquistas nas políticas de crianças e adolescentes, porém, ainda temos muito a caminhar a partir do que já conquistamos.

A metodologia utilizada para a Construção da Política e do Plano Decenal de Crianças e Adolescentes, tiveram várias etapas que possibilitaram, durante os doze meses, refletir sobre documentos fundamentais para a construção do Plano Decenal, por meio dos 5 Eixos do Plano Decenal, onde, contemplam, também, a discussão e construção de ações para políticas públicas da criança e adolescente, inclusive as propostas referentes aos planos específicos, tais como, erradicação do trabalho infantil, enfrentamento a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes, convivência familiar e comunitária e sistema de atendimento socioeducativo – SINASE e, também, deliberações das conferências municipais, estadual da Bahia e nacional e, demais conferências e planos, pertinentes ao tema (saúde, educação, assistência social, pessoas com deficiências, etc.). Foi realizado o seminário sobre o ciclo orçamentário – Plano Plurianual – Lei de Diretrizes



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, pois, as políticas são concretizadas quando garantido os recursos públicos para a sua implementação.

Para a construção do diagnóstico situacional realizamos diversas reuniões e capacitações com os atores da do Sistema de Garantia de Direitos e a Rede de Atendimento, tais como:

- Instituições da Sociedade Civil
- Sistema de Justiça (Juizado e Ministério Público)
- Conselhos Setoriais
- Associações de moradores
- Adolescentes
- Secretarias e Serviços e Programas de Governo
- Visitas às instituições da Sociedade Civil

Além das reuniões capacitações e visitas foi realizado a consulta e audiência pública, a fim de possibilitar outros olhares sobre as propostas de ações e metas. Vale ressaltar que a consulta pública foi realizada com o apoio dos Conselhos Setoriais, bem como, a aprovação conjunta do referido plano decenal.

Além da resolução conjunta com os Conselhos Setoriais o Conselho Municipal encaminhou para a Câmara um Anteprojeto de Lei, garantindo a prioridade absoluta nas discussões da Câmara e no orçamento público nos próximos 10 anos.

Porém não basta a resolução e a aprovação da lei do plano decenal, o CMDCA, junto com a sociedade precisará construir ferramentas para o monitoramento e, incidir nos próximos 3 (três) Planos Decenais e demais instrumentos do ciclo orçamentário para garantir recursos para as políticas públicas contidas no Plano.

Enfatizamos nosso compromisso de criar um mundo para as crianças, onde o desenvolvimento humano sustentável, levando em conta que os melhores interesses das crianças são construídos nos princípios da democracia, da igualdade, da não-discriminação, da paz e da justiça social e da universalidade, indivisibilidade, interdependência e interrelação de todos os direitos humanos, incluindo o direito ao desenvolvimento.

Um mundo para as crianças – 2002



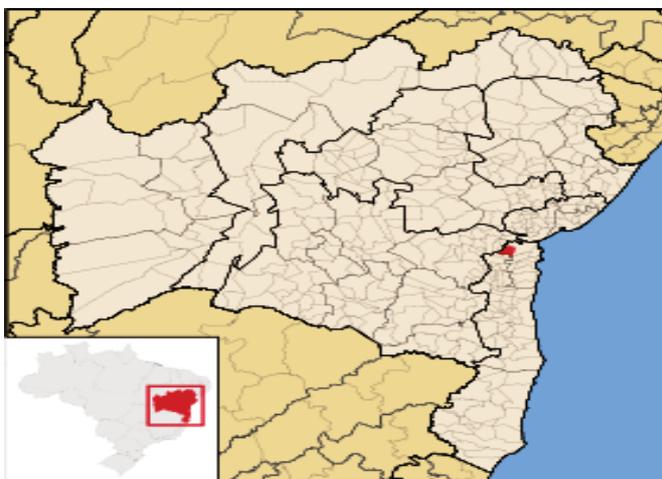
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves 2015/2016

CONHECENDO O CENÁRIO MUNICIPAL¹

Localização – Informações Geográficas

- Altitude: 150m
- Longitude: 39°25'17" O
- Latitude: -13°26'55" S
- Distância da Capital: 261 Km.
- Área: 414,91 Km²
- Limites territoriais: ao Norte/Noroeste com o Município de Mutuípe; Nordeste com o Município de Valença; ao Sul, com o Município de Teolândia.



Aspectos Físico-climáticos;

- Tipologia Climática: úmido a subúmido;
- Vegetação predominante: Floresta Ombrófila Densa;

¹ Fonte: Adaptado do Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

- Unidades Geomórficas: Tabuleiros Interioranos e Tabuleiros Pré-Litorâneos;
- Principais rios: Rio do Piauí, Rio do Braço, Rio do Rolo e Riachão do Meio.

Aspectos históricos de Presidente Tancredo Neves

O Município de Presidente Tancredo Neves tem origem no povoado conhecido sob o nome de Tabuleiro de Liberina, surgido no século XX nos idos da década de 1940, se encontra localizado às margens da estrada que ligava as propriedades rurais às Cidades de Valença, Nazaré e Aratuípe, originando-se num ponto comercial de venda de alimentos comestíveis e bebidas alcoólicas aos tropeiros, que levavam farinha, raspa de mandioca, cacau, animais abatidos, aves/etc e retornavam com alimentos e vestuário industrializados. A construção da BA-2, Estrada de Rodagem que deu acesso ao iniciante povoado atraiu outros comerciantes para cá, surgindo então à primeira hospedaria situada na atual Praça São Roque. O Sr. José Pereira de Souza, proprietário da Fazenda Paraíso estudioso da época deu-lhe o título de Itabaína, nome este de origem indígena, formado por ita (pedra) e baína (rama), em alusão ao crescimento da ramagem sobre as pedras na região. (PDU, 2006).

Aspectos Geopolíticos

A partir da década de cinquenta nos idos de 1957, veio à construção da BR-101 e a grande circulação de caminhões provocou a intensificação do desenvolvimento do povoado. O asfaltamento da via, em 1973, estabeleceu o quadro atual. O Município de Presidente Tancredo Neves foi desmembrado do Município de Valença em janeiro de 1989. Na gestão do Prefeito Agenildo Ramalho de Carvalho, a partir da reivindicação e realização de um plebiscito, respaldado pela Lei Estadual 4.836/89, datada de 25 de fevereiro de 1989, criando o atual município e delimitando-o numa área total de 412 Km². Faz parte da região econômica Litoral Sul, limitando-se com os Municípios de Mutuípe, Teolândia e Valença. Possui, coordenadas geográficas 13°27' de latitude sul e 39°25' de longitude oeste. A altitude média é de 160m. Nele predomina-se o clima úmido e úmido a subúmido, com temperatura média anual de 24°C, máxima de 29,6°C e mínima de 20,6°C. Está situado na Bacia Hidrográfica do Recôncavo Sul, sobre terrenos graníticos do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

embasamento cristalino, em Morrarias, Serras e Planaltos Interioranos, com a maior parcela de seu território na zona dos mares de morros. (PDU, 2006)

Aspectos Econômicos

Principais culturas produzidas no Município – 2012

Cultura	Área Plantada (ha)	Área Colhida (ha)	Quantidade Produzida	Valor (R\$ 1.000)
Abacaxi	100	100	25000 hectare	1.900
Amendoim (em casca)	50	50	50	34 mil
Banana	1.300	1.300	23.400 T	17.550 mil reais
Borracha látex coagulado	30	30	36 T	94 mil reais
Cacau (em amêndoa)	3.800	3.800	1.444 T	6.931 mil reais
Café (beneficiado)	150	150	120 T	432 mil reais
Cana-de-açúcar	60	60	2.280	182
Coco-da-baía	140	140	840 mil cocos	504
Dendê (coco)	110	110	374	94
Feijão (em grão)	50	50	48T	96
Guaraná (semente)	270	270	108 T	756
Laranja	80	80	1.040 T	416
Mamão	40	40	680 T	480
Mandioca	3.200	3.200	44.800T	7.840
Maracujá	220	220	4.400 T	3.520
Milho (em grão)	100	100	90 T	36
Palmito	20	20	150 T	86
Pimenta-do-reino	150	150	240 T	1.248
Urucum (semente)	18	18	22 T	31

Fonte: IBGE

3.6 Indicadores Sociais

- IDH: 0,559 médio PNUD/2013
- PIB: R\$ 118.540,81 DATASUS/ 2013
- PIB per capita R\$ 6.519,20 IBGE/2013

3.7 Aspectos Populacionais

- População 24.517 hab. Estatística do DATASUS/ 2013
- Densidade 59,09 hab./km² DATASUS/ 2013

20



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

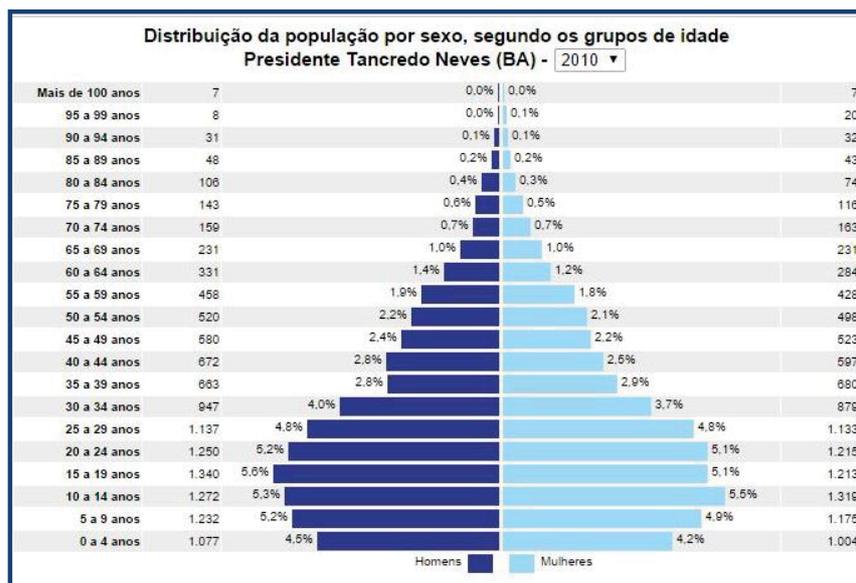
Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

3.7.1 População Residente por Grupo



REDE DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Órgãos deliberativos

ÓRGÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conselho Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Educação
Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Conselho Municipal das Cidades
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Conselho Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Conselho de Segurança Pública
Câmara Municipal de Vereadores



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Órgãos responsáveis pelas políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente.

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Ação Social
Secretaria Municipal da Educação
Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Saúde

Órgãos fiscalizadores dos direitos da criança e do adolescente.

ÓRGÃO
Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente
Promotoria da Infância e da Adolescência
Juizado da Infância e da Adolescência

Instituições cadastradas no CMDCA

	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL
1.	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLINA VERDE- AMBACOV
2.	CASA FAMILIAR RURAL - CFR/PTN
3.	INSTITUTO DE DIREITO E CIDADANIA - IDC
4.	IGREJA CATÓLICA*
5.	INSTITUTO DE TECNOLOGIA E AÇÃO - ITA
6.	UNIÃO DE MORADORES DO POVOADO DE CORTE DE PEDRA UMPCP
7.	ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS E ARTESÃOS DE MOENDA

5. INDICADORES DE ÁREAS ESPECÍFICAS

5.1 Educação

O direito à educação, garantido no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, tem por finalidade o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, com preparo para o exercício da cidadania plena e qualificação para o trabalho. Dessa forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo da criança e do adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

É evidente que há obrigação por parte da família, do Estado e também da escola para que a criança e o adolescente não deixem de estudar ou abandone os estudos, para que se dê efetividade ao direito à educação que lhe é peculiar e garantido. Assim, cabe aos pais e responsáveis a obrigação de matricular os filhos ou pupilos na escola e controlar a frequência cabem ao Estado oferecer o ensino obrigatório e ao estabelecimento de ensino fundamental comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, a reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar e altos níveis de repetências.

5.1.1 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

4º série/5ºano

Município +	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005 +	2007 +	2009 +	2011 +	2013 +	2015 +	2007 +	2009 +	2011 +	2013 +	2015 +	2017 +	2019 +	2021 +
Presidente Tancredo Neves	2,5	3,5	3,6	3,9	4,0	4,8	2,6	2,9	3,3	3,5	3,8	4,1	4,4	4,8

8ª série/9ºano

Município +	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005 +	2007 +	2009 +	2011 +	2013 +	2015 +	2007 +	2009 +	2011 +	2013 +	2015 +	2017 +	2019 +	2021 +
Presidente Tancredo Neves	2,5	2,5	2,5	3,1	2,6	3,2	2,5	2,7	2,9	3,3	3,7	3,9	4,2	4,5

Fonte 2016

5.1.2 Atendimento na Rede Municipal de Ensino

Ano – 2014			
Educação Infantil	1021		
Ensino Fundamental - 2014		Atividade Complementar	
1ª Série	1.039	Teatro	27
2ª Série	625	Handebol	11
3ª Série	733	Voleibol	14
4ª Série	650	Box	10
5ª Série	795	Futsal	43
6ª Série	702	Total	105
7ª Série	615		-
8ª Série	473		-
TOTAL	5.632	TOTAL	210

Fonte Secretaria Municipal de Educação de P.T.Neves

5.2 Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

O Município de Presidente Tancredo Neves é caracterizado como Pequeno Porte II, habilitado na Proteção Social Básica, possui um Plano Municipal de Assistência Social que é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução das ações sociais desenvolvidas no município de forma sistematizada e de acordo com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS. O Plano concebe a Assistência Social como uma Política Pública de direitos, visando garantir a população uma melhoria na qualidade de vida, ampliando a gestão dos serviços oferecidos, que são:

Na Proteção Social Básica o município conta com um único Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, tendo o (PAIF) – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e o (SCFV) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Na Proteção Social Especial de Média Complexidade conta com o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, com o (PAEFI) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, e o Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA e PSC). E na Alta Complexidade, conta com o Serviço de Acolhimento Institucional modalidade Casa Lar para até 10 crianças e adolescentes.

Ainda integrando o Sistema Único da Assistência Social – SUAS, operacionaliza o programa de transferência de renda PBF - Programa Bolsa Família, o BPC Programa Benefício de Prestação Continuada e o BPC na Escola.

5.2.1 Programas existentes e em funcionamento

Programa	Famílias Atendidas	Crianças	Adolescente
Programa Bolsa Família	4.658 em 2016	0 a 15 6.269 em 2016	15 a 17 1.163 em 2016
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	-	350	
CRAS	3.000 em 2015		
Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo		0 a 14 457 em 2016	15 a 17 163 em 2016
CREAS	1200 em 2015		

Fonte: Secretaria Municipal de Ação Social 2015/2016



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

5.2.2 Programa Bolsa Família – PBF

Atualmente, o município tem procurado realizar uma articulação intersetorial em espaços de participação nas ações do Programa Bolsa Família (PBF). A Secretaria de Ação Social em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação vem realizando o acompanhamento de 4.658 famílias do referido programa.

As condicionalidades desse programa abrangem os seguintes aspectos:

Educação: frequência escolar mínima de 85% para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos e mínima de 75% para adolescentes entre 16 e 17 anos.

Saúde: acompanhamento do calendário vacinal e do crescimento e desenvolvimento para crianças menores de 7 anos; e pré-natal das gestantes e acompanhamento das nutrizes na faixa etária de 14 a 44 anos.

Assistência Social: frequência mínima de 85% da carga horária relativa aos serviços socioeducativos para crianças e adolescentes de até 15 anos em risco ou retiradas do trabalho infantil.

A secretaria Municipal de Assistência Social vem desde 2010, com a proposta de fortalecer a política da assistência e o controle social, onde os usuários se reconheçam como cidadãos de direitos, acreditando na possível minimização da vulnerabilidade social, com realização de um trabalho em rede, como elo da efetivação das Políticas Públicas, que se materializou no PROJETO SIMG/SUAS – SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO SUAS, 2012-2015, com o Objetivo de oferecer um Projeto Prático/Sistemático, visando assegurar que a metodologia da Política de Assistência Social seja efetivada no Município, tendo como produto final, a criação de legislações que garantam o cumprimento do Sistema Único de Assistências Social - SUAS como Política Municipal. E neste projeto está incluída a Política dos Direitos da Criança e Adolescente, que veremos concretizada no projeto de lei do plano decenal.

5.2.3 Projetos na Área da Infância e Adolescência – 2010/2016

Instituição e/ou órgão de atendimento à criança e ao adolescente		Nº de beneficiários							Fonte Convênio
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
	Projetos								
AMBACO V	Projeto Criança Também Faz	120	100	120	100	-	-	-	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

	Cultura								FIA
	Projeto Construindo Futuro	-	-	-	-	90	100	120	
IDC	Projeto Trilhando Caminhos	60	30	60	-	60	80	90	
	Círculos de Leitura	1.156	-	1.516	261	-	-	-	
CFR/P TN	Caia na Rede	200	243	204	150	90	-	-	
	Projeto Educativo-Produtivo	105	105	105	105	90	95	105	
	Projeto Círculos de Leitura	150	150	105	90	150	-	-	
	Projeto de Formação de Jovens Empresários Rurais / Mitsubishi Corporation	-	-	105	105	90	95	105	
UMCP	Projeto Educação para o Futuro 2011-2013	-	40	60	85	-	-		
	Projeto "Transformação" 2014	-	-	-	-	60	78	100	
Sec. de Ação Social	Projeto Descobrimo Talentos	-	-	-	60	-	-		
ITA	Projeto Descobrimo Talentos	-	-	-	-	-	50	50	
ADAM	Projeto de Formação de Atletas de Moenda Adjacências	-	-	-	-	-	-	60	
Total		1.791	668	2.275	956	630	506	630	7.456

5.2.4 Outras Realizações/Atividades – 2010/2014

Instituição e /ou órgão de atendimento à criança e ao adolescente	Ação	Nº de participantes					Fonte de Convênio
		2010	2011	2012	2013	2014	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

IDC	Proj. Formação Continuada dos Conselhos de Direitos e Tutelares	-	-	10	19	30 diretos	FIA
------------	---	---	---	----	----	------------	-----

5.3. SAÚDE

O Município de Presidente Tancredo Neves dispõe de 15 estabelecimentos de saúde inscritos no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde). Destes, 07 são do Tipo 02 – Centro de Saúde / Unidade Básica; 02 do Tipo 04 – Policlínica; 01 do Tipo 15 – Unidade Mista (Hospital Maternidade); 01 do Tipo 22 – Consultório Isolado; 03 do Tipo 39 – Unidade de apoio, diagnose e terapia (SADT Isolado); e 01 do tipo 60 – Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária e Epidemiológica).

1. NUMEROS DE CASOS POR ANO DA NOTIFICAÇÃO SEGUNDO SEXO:

SEXO	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023
FEMININO	02	03	03
MASCULINO	02	01	02
TOTAL	04	04	05
TOTAL GERAL: 13			

FONTE: SESAB/SUVISA/DIVEP/SINAN – Sistema de informação de Agravos de notificação.

2. NÚMEROS DE CASOS POR ANO DA NOTIFICAÇÃO SEGUNDO FAIXA ETÁRIA

FAIXA ETÁRIA	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023
1. ANO	-	-	01
1-4	00	01	01
5-9	02	00	00
10-14	00	02	01
15-19	02	01	02
TOTAL	04	04	05
TOTAL GERAL: 13			

FONTE: SESAB/SUVISA/DIVEP/SINAN – Sistema de informação de Agravos de notificação.

6. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE INFANTO-JUVENIL

Atendimento no Conselho Tutelar

Ocorrências Registradas	Nº de ocorrências de 2013 até junho de 2014	Nº de ocorrências de dez/2020 a nov/2021	Nº de ocorrências de dez/2021 a nov/2022	Nº de ocorrências de dez/2022 a nov/2023
Abandono de incapaz/ausência do convívio familiar	14	11	01	06
Inadequação do convívio	-	01	00	00

27



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

familiar				
Conflito familiar	-	66	50	48
Abandono Intelectual	03	-	-	-
Aborto	05	-	-	-
Aliciamento	03	02	01	00
Alienação Parental	08	-	-	-
Ato infracional	43	12	02	05
Aprisionamento	-	04	00	00
Desaparecimento	04	-	-	-
Evasão escolar	16	05	04	10
Exploração do Trabalho Infantil	04	00	00	01
Falta de Transporte Escolar	01	-	00	03
Gravidez na Adolescência	05	-	-	-
Infrequência escolar (FICAI)	33	00	00	12
Indisciplina	27	-	-	-
Maus tratos	48	04	00	00
Negligência	116	79	72	84
Pensão Alimentícia	82	41	21	16
Identificação de paternidade	65	04	01	00
Registro Civil e documento de identificação	03	04	03	01
Trabalho Perigoso	01	-	-	-
Uso de Entorpecentes	03	00	-	-
Violência física	78	34	25	08
Violência psicológica	09	33	17	47
Violência Sexual	12	31	27	32
Vulnerabilidade social (infraestrutura e condições materiais)	15	26	00	10
Exploração Sexual	-	03	01	00
Convivência com dependentes de substâncias químicas/drogas	-	07	02	09
Desrespeito de guarda	-	02	00	06
Bullying	-	06	03	04
Discriminação	-	03	00	01
Prática Institucional irregulares/Violência Institucional	-	05	00	00
Local inadequado para permanência de crianças e adolescentes	-	03	00	01
Total	602	386	232	301

Fonte: Conselho Tutelar de Presidente Tancredo Neves.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

Novos Rumos, Novas Propostas,

Novos Desafios, Novos Caminhos!



A Política Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente está embasada na Doutrina de Proteção Integral que teve sua inspiração nas normativas internacionais, materializada em tratados e convenções, especialmente na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e na Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança (1989). No Brasil, criou-se uma intensa mobilização para implementar as conquistas em favor da criança e do adolescente já consagradas pelos avanços internacionais.

Durante a Assembleia Nacional Constituinte, toda essa mobilização resultou, principalmente, em duas emendas populares apresentadas ao Congresso com mais de um milhão e meio de assinaturas. Essas duas emendas, conhecidas como "Criança Constituinte" e "Criança Prioridade Nacional", resultaram nos textos dos arts. 204 e 227 da CF de 05.10.1988, que elencam direitos inovadores em favor da criança e do adolescente.

E é sob este olhar que nasce o Estatuto da Criança e do Adolescente, uma consequência da Constituição Federal de 1988, afirmando que crianças e adolescentes tem direitos que podem ser exercitados em face da família, da sociedade e do Estado. O Estatuto criou um verdadeiro sistema de garantia de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

direitos, distribuindo com muita propriedade, competências e atribuições entre os agentes do Estado de acordo com suas funções.



SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: Um Sistema Dinâmico e Interativo



O SGD é na realidade o conjunto de atores sociais que se articulam para garantir o cumprimento das conquistas elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Art. 227 da Constituição Brasileira). Estes atores precisam estar articulados entre si e com outros parceiros (Famílias, Legislativo, Sociedade Civil



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Organizada – Fóruns DCAs, Conselhos Setoriais e a participação de crianças e adolescentes), a fim de que tenhamos sucesso na construção participativa e transparente, na implementação e monitoramento das políticas públicas.

O ECA reforça a prioridade absoluta, significando que crianças e adolescentes têm preferência em relação a qualquer outra pessoa no que se refere, por exemplo, ao atendimento por serviço ou órgão público de qualquer dos poderes, às políticas sociais públicas e à destinação de recursos públicos para a promoção, proteção e defesa da infância e da juventude.

Ainda nesse mesmo sentido ressalta o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

“A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. ”

Garantir a proteção integral é garantir, para as crianças e os adolescentes:

- a) A sobrevivência;
- b) O desenvolvimento pessoal e social;
- c) A integridade física, psicológica e moral.

Os outros grandes princípios estruturadores da política de atendimento estão elencados no Art. 88 do ECA e são os seguintes:

A- Descentralização: A descentralização realizar-se-á por meio da municipalização das ações, como consequência de uma nova divisão do trabalho social entre a União, os Estados e os Municípios.

B - Participação: A participação ocorre pelo envolvimento da população, através de suas organizações representativas e de sua participação direta, na formulação das políticas públicas e no controle das ações em todos os níveis. Essa participação se materializa, principalmente, através dos Conselhos de Direitos, dos Conselhos Tutelares e do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescentes nas três esferas, nacional, estadual e municipal.

C - Sustentabilidade: Este princípio se concretiza pela criação e manutenção de fundos constituídos por recursos orçamentários, transferências e doações de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

peças físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda. Estes fundos são geridos pelos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

D - Mobilização: Este princípio estabelece a mobilização da opinião pública no sentido de assegurar a participação dos diversos segmentos da sociedade na política de atendimento (Art. 88 inciso VI do ECA).

A Construção da Política

O material apresentado são textos – **Princípios, Eixos, Diretrizes** – que foram discutidos e deliberados na 8ª e 9ª Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente, que por meio da participação de crianças, adolescentes e adultos reafirmaram o que foi debatido desde a etapa Municipal, Territorial e Estadual, culminando na Conferência Nacional, realizada em julho de 2012.

É importante dizer que esses três pontos elencados acima por terem sido deliberações da Conferência Nacional, não podem ser alterados, nosso papel é reafirmarmos na Política Municipal o fruto das deliberações da Conferência e darmos o passo seguinte que é construirmos o Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Etapas de construção da Política dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescente

O primeiro processo da construção da política foi a criação dos Princípios, ou seja, a ideia fundamental que serve de base e sobre a qual se apoiam os acordos firmados.

Definir princípios implica reafirmar valores que são universais para os Estados Democráticos de Direito e traduzi-los para a política. Aqui já se introduz uma primeira característica fundamental do conceito:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

princípios devem ser universais. (Texto adaptado da Política Nacional do CONANDA – 2010/11)

A Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes orienta-se a partir de princípios, entendidos como valores universais e permanentes, valorizados e incorporados pela sociedade. Estes princípios compõem a base da Política e são inegociáveis, uma vez que refletem as premissas da Convenção sobre os Direitos da Criança e de outros acordos internacionais das Nações Unidas na área, da carta constitucional brasileira e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Os oito princípios da Política Nacional são apresentados a seguir. Os dois primeiros correspondem aos princípios universais dos direitos humanos, e eles estão claramente afirmados no Título I da nossa Constituição.

- Universalidade dos direitos com equidade e justiça social
- Igualdade e direito à diversidade

Os três seguintes correspondem aos direitos humanos exclusivos de crianças e adolescentes, e compõem a base da doutrina da proteção integral, presente na Constituição, na Convenção e no ECA.

- Proteção integral para a criança e o adolescente
- Prioridade absoluta para a criança e o adolescente
- Reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos

Os outros três princípios são voltados para a organização da política de garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

- Descentralização político-administrativa
- Participação e controle social
- Intersetorialidade e trabalho em rede

1. Universalidade dos Direitos com Equidade e justiça social

Todos os seres humanos são portadores da mesma condição de humanidade; sua igualdade é a base da universalidade dos direitos. Associar à noção de universalidade as de equidade e justiça social significa reconhecer que a universalização de direitos em um contexto de desigualdades sociais e regionais implica foco especial nos grupos mais vulneráveis.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

2. Igualdade e Direito à Diversidade

Todo ser humano tem direito a ser respeitado e valorizado, sem sofrer discriminação de qualquer espécie. Associar a igualdade ao direito à diversidade significa reconhecer e afirmar a heterogeneidade cultural, religiosa, de gênero e orientação sexual, físico-individual, étnico-racial e de nacionalidade, entre outras.

3. Proteção Integral para a Criança e o Adolescente

A proteção integral compreende o conjunto de direitos assegurados exclusivamente a crianças e adolescentes, em função de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. São direitos específicos que visam assegurar a esses grupos etários plenas condições para o seu desenvolvimento integral.

4. Prioridade Absoluta para a Criança e o Adolescente

A garantia de prioridade absoluta assegurada a crianças e adolescentes implica a sua primazia em receber socorro, proteção e cuidados, bem como a sua precedência no atendimento e preferência na formulação e execução de políticas e ainda na destinação de recursos públicos.

5. Reconhecimento de Crianças e Adolescentes como Sujeitos de Direitos

O reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos significa compreendê-los como detentores de todos os direitos da pessoa humana, embora o exercício de alguns seja postergado. A titularidade desses direitos é plenamente compatível com a proteção integral, esta sim devida apenas a eles.

6. Descentralização Político-Administrativa

A Constituição Federal de 1988 elevou os municípios à condição de entes federados e estabeleceu novo pacto federativo, com base na descentralização político-administrativo e na co-responsabilidade entre as três esferas de governo para a gestão e o financiamento das ações.

7. Participação e Controle Social

A participação popular organizada na formulação e no controle das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente está



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente; seus espaços preferenciais de atuação são os conselhos dos direitos e o processo de conferências.

8. Intersetorialidade e trabalho em rede

A organização das políticas públicas por setores ou segmentos impõe a adoção da ótica intersetorial e de trabalho em rede para compreensão e atuação sobre os problemas, o que está previsto no ECA ao estabelecer que a política será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Eixos da Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes



A Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes será estruturada em cinco eixos orientadores, sendo que os três primeiros estão voltados para a realização de ações-fim e os outros dois para ações-meio necessárias para o funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos como um todo:

1. Promoção dos Direitos;
2. Proteção e Defesa dos Direitos;
3. Participação de Crianças e Adolescentes;
4. Controle Social da Efetivação dos Direitos; e
5. Gestão da Política.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Os dois primeiros (promoção, proteção e defesa dos direitos) são eixos aglutinadores de ações diretamente vinculadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Em que pese o ECA fazer referência a uma “política de atendimento de direitos”, a Resolução 113 do Conanda avançou nessa definição do Estatuto, considerada um tanto imprecisa e até mesmo pouco técnica. Portanto, a promoção dos direitos implica na geração, utilização e fruição das capacidades de indivíduos e grupos sociais, conforme definição do Ipea (2010), envolvendo a implementação e acesso a políticas públicas que promovam oportunidades ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

No caso da proteção e defesa, trata-se de medidas de solidariedade a indivíduos e grupos em resposta a situações de risco e contingências de vulnerabilidade, abrangendo a proteção de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados ou ameaçados e o acesso à Justiça para responsabilização dos violadores dos direitos infanto-adolescentes.

O terceiro eixo que também reúne ações entendidas como finalísticas diz respeito à participação de crianças e adolescentes. Ter a opinião de crianças e adolescentes considerada nas ações voltadas ao seu grupo etário, assim como sua presença garantida em diferentes espaços e níveis decisórios, de acordo com as peculiaridades do seu estágio de desenvolvimento é visto aqui como parte do desenvolvimento integral infanto-adolescente. Esse eixo se destaca ainda por sua transversalidade e conectividade, ou seja, as crianças e os adolescentes devem ser ouvidos nas ações de promoção, proteção e defesa dos seus direitos que fazem parte dos eixos iniciais, mas também na formulação e implementação da Política, constituintes dos eixo-meios subsequentes.

Os últimos eixos, de controle e gestão, agrupam as ações indiretamente vinculadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, ou seja, são ações meio que visam garantir as condições necessárias para que os seus direitos sejam respeitados. O fortalecimento das instâncias do Sistema de Garantia dos Direitos, das estruturas de coordenação da política nas três esferas de governo e do financiamento da Política são reafirmadas como condições fundamentais para se alcançar os fins propostos.

Como visto, três eixos são compostos por ações-fim – o de Promoção, o de Proteção e Defesa e o de Participação - e dois compostos por ações meio: o de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Controle e o de Gestão. Aqui se introduz uma indagação a respeito da ordem de apresentação dos eixos, ou seja, qual a razão de um eixo-meio, o de Controle, anteceder um eixo-fim, o de Participação.

A explicação para isso reside em que a participação de crianças e adolescentes deve ser incorporada nos três primeiros eixos; eles deverão ser ouvidos na formulação, na execução e no controle das ações da Política Nacional. Por esse motivo, optamos por colocar esse eixo em quarto lugar na ordem de apresentação, cabendo desde logo frisar que essa ordem não tem qualquer implicação de prioridade.

As Diretrizes da Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes



Em cada um desses eixos, foram definidas e agrupadas diretrizes para a Política. São as linhas orientadoras das ações e são formuladas para responderem aos problemas e demandas que afetam a infância e a adolescência. As diretrizes guardam coerência com os princípios anteriormente descritos da Política, mas enquanto esses foram considerados como “inegociáveis”, as diretrizes comportam um certo grau de flexibilidade na medida em que são previstas reformulações para se adequarem às mudanças da realidade.

EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero,

37



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Diretriz 02 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

Diretriz 03 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Diretriz 04 - Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.

Diretriz 05 - Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.

EIXO 3 - PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 06 - Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.

EIXO 4 - CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

Diretriz 07 - Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.

EIXO 5 - GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 08 - Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.

Diretriz 09 - Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.

Diretriz 10 - Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Diretriz 11 - Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação.

Diretriz 12 - Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

Diretriz 13 - Cooperação internacional e relações multilaterais para implementação das normativas e acordos internacionais de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Estabelecidos os princípios substantivos e organizativos da Política Nacional dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, bem como seus eixos orientadores e as macro diretrizes para a Política. A tarefa seguinte é a de definir os objetivos estratégicos, metas, ações e atividades, articulado com o Ciclo Orçamentário que servirão para compor o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do nosso Município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

PLANOS ESPECÍFICOS INSERIDOS NO PLANO DECENAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA

PLANOS ESPECÍFICOS

Os cinco Eixos contemplam toda a discussão e construção de ações para políticas públicas da criança e adolescente, inclusive as propostas referentes aos planos específicos, conforme abaixo relacionados:

1. PLANO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Constitui um marco na afirmação dos direitos assegurados no ECA, destacando o papel da intersectorialidade e da complementariedade entre as diversas políticas públicas e os demais atores do SGD na efetividade dos direitos da criança e adolescente à convivência familiar e comunitária. O principal aspecto do plano é o fortalecimento das políticas de apoio à família, como forma de prevenir a necessidade de afastamento do convívio familiar.

2. PLANO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Plano que propõe ações amplas e articuladas de promoção e realização dos direitos da criança de até seis anos de idade nos próximos doze anos. Neste Plano estão traçadas as diretrizes gerais, os objetivos e metas que o País deverá realizar em cada um dos direitos da criança afirmados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas leis que se aplicam aos diferentes setores, como educação, saúde, assistência, cultura, convivência familiar e comunitária e outros que lhe dizem respeito.

3. PLANO DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR.

O Plano constitui-se num instrumento fundamental na busca pelas metas de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2015 e de erradicar a totalidade do trabalho infantil até 2020, assumidas pelo Brasil e pelos demais países signatários do documento "Trabalho Decente nas Américas".

O Plano tem por finalidade coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais e introduzir novas ações, sempre direcionadas a assegurar a prevenção e eliminação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

4. PLANO DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Este plano incluiu a compilação da normativa nacional e internacional sobre a temática, com o objetivo de afirmar o embasamento de suas diretrizes dentro do contexto de definição legal e apresentar as normativas internacionais e nacionais afetas ao direito da criança, sob o enfoque do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, compreendendo que esse tema não constitui uma temática isolada dentro da garantia dos direitos humanos desses segmentos.

Para afirmar esse consenso, optou-se por trabalhar a partir do conceito de violência sexual, entendendo este como macro conceito que envolve duas expressões: abuso sexual e exploração sexual.

5. PLANO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE.

O Plano SINASE é a expressão operacional dos marcos legais do Sistema Socioeducativo, traduzida por meio de uma matriz de responsabilidades e seus eixos de ação. Com essa conformação, ele orientará o planejamento, a construção, a execução, o monitoramento e a avaliação dos Planos Estaduais, Distrital e Municipal Decenais do SINASE, além de incidir diretamente na construção e/ou no aperfeiçoamento de indicadores e na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Além disso, a partir da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 o SUAS nomeia o Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tendo por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhar adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

6. PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

A elaboração e implementação desse Plano tem como objetivo a garantia de atendimento humanizado e no tempo exato à necessidade das crianças e adolescentes, vitimadas ou testemunha de violência, além de reforçar as responsabilidades dos diferentes órgãos públicos, organizações sociais e agentes públicos, conforme previsto na Lei Federal nº 13431/2017 conhecida para a rede de proteção como a Lei da “Escuta Especializada” em que ressalta a proteção de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

crianças e adolescentes no âmbito familiar, social e institucional resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão, estabelecendo responsabilidades dos diversos órgãos, quer no âmbito municipal, estadual e federal, regulamentada pelo Decreto presidencial nº. 9.603 em que normatiza as competências de cada órgão de proteção bem como a atuação de forma integrada e coordenada garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA
2021

43



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

1. MARCO LEGAL

A Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que, portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e as comunidades, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227). Neste último artigo, também especifica os direitos fundamentais especiais da criança e do adolescente, ampliando e aprofundando aqueles reconhecidos e garantidos para os cidadãos adultos no seu artigo 5º. Dentre estes direitos fundamentais da cidadania está o direito à convivência familiar e comunitária.

No âmbito internacional, deve ser dada prevalência a toda normativa convencional internacional, reguladora da promoção e proteção dos direitos humanos, ratificada em caráter especial pelo Brasil e àquela estabelecida por força de resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Assim sendo, é de se destacar como marcos normativos a serem considerados as Declarações sobre os Direitos da Criança (1924/1959), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), o Pacto de São José da Costa Rica (1969), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966, ratificados em 1992) e o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (ratificado pelo Brasil em 2004) e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Referente à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil (ratificado pelo Brasil em 2004).

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu no artigo 19 que toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária. Esse dispositivo do Estatuto deve ser considerado, em seguida aos princípios constitucionais e convencionais, como outro marco legal basilar na construção do presente Plano. Em função desse princípio, o ECA estabelece a excepcionalidade e a provisoriedade do Acolhimento Institucional, obrigando que se assegure a “preservação dos vínculos familiares e a integração em família substituta



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem” (Artigos 92 e 100).

2. MARCO CONCEITUAL

2.1 FAMÍLIA

A Constituição Brasileira de 1988 define, no Art. 226, parágrafo 4º: “*entende-se como entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes*”. Também o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 25, define como família natural “*a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes*”. Estas definições colocam a ênfase na existência de vínculos de filiação legal, de origem natural ou adotiva, independentemente do tipo de arranjo familiar onde esta relação de parentalidade e filiação estiverem inseridas. Em outras palavras, não importa se a família é do tipo “nuclear”, “monoparental”, “reconstituída” ou outras.

Entretanto, a definição legal não supre a necessidade de se compreender a complexidade e riqueza dos vínculos familiares e comunitários que podem ser mobilizados nas diversas frentes de defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Para tal, torna-se necessária uma definição mais ampla de “família”, com base sócio-antropológica.

A família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança e de afinidade. Esses laços são constituídos por representações, práticas e relações que implicam obrigações mútuas. Por sua vez, estas obrigações são organizadas de acordo com a faixa etária, as relações de geração e de gênero, que definem o status da pessoa dentro do sistema de relações familiares.

A realidade cotidiana das famílias mobiliza, para além destas relações, vínculos de afeto e apoio mútuos centrais, não só por proporcionar suporte concreto e estratégias de enfrentamento de condições materiais de vida precárias, mas por seu significado afetivo, que reforça sentidos de pertencimento. Essas relações, que podem ser compreendidas como rede social de apoio – compostas majoritariamente por mulheres - são fundamentais para grupos familiares envolvidos com a necessidade de cuidado com crianças e adolescentes.

2.2 CRIANÇA E ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITOS E



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

SERES EM DESENVOLVIMENTO.

A criança e o adolescente, entendidos como sujeitos de direitos e indivíduos em condição peculiar de desenvolvimento, demandam - sem distinção de credo, de gênero, raça e etnia – afeto, cuidados dispensados para sua segurança e equidade no acesso aos direitos, para que possam se desenvolver de forma a confiar em si próprio, em suas relações familiares e na sociedade. Para tanto, faz-se necessário garantir os direitos de crianças e adolescentes conforme apontam as normativas nacionais e internacionais.

De acordo com a doutrina da proteção integral, a criança e o adolescente são considerados “sujeitos de direitos”. A palavra “sujeito” traduz a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros “objetos”, devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento.

Com efeito, o artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que *“na interpretação desta lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”*.

O desenvolvimento da criança e, mais tarde, do adolescente, caracteriza-se por intrincados processos biológicos, psicoafetivos, cognitivos e sociais que exigem do ambiente que os cerca, do ponto de vista material e humano, uma série de condições, respostas e contrapartidas para realizar-se a contento. O papel essencial desempenhado pela família e pelo contexto sócio-comunitário no crescimento e formação dos indivíduos justifica plenamente o reconhecimento da convivência familiar e comunitária como um direito fundamental da criança e do adolescente.

2.3. CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.

A temática que envolve a Convivência Familiar e Comunitária é referenciada por marcos regulatórios configurados a partir da Constituição Federal e do ECA e demais constructos normativos que compreendem a convivência cotidiana e as relações familiares de crianças e adolescentes - sujeitos de direitos - inseridos em um contexto sociocultural. Para tanto é preciso entender a família enquanto espaço de produção de subjetividades, unidade de cuidado e de redistribuição interna de

46



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

recursos, ao mesmo tempo em que é atravessada, tais quais outras instituições, por relações sociais estruturantes, constituindo-se em um espaço que transcende a construção privada.

No que tange à convivência comunitária, cabe destacar que crianças e adolescentes são continuamente influenciados pelo contexto no qual estão inseridos: família e comunidade com seus espaços e instituições. É na comunidade que se estabelecem relações e se criam identidades individuais e coletivas. Ao garantir o direito à convivência familiar e comunitária, colocamos em destaque a comunidade e as instituições que a compõem. Espaços que, junto à família, contribuem para a inserção social de crianças e adolescentes, construindo uma rede de proteção, sociabilidade e fortalecimento de vínculos. A comunidade e toda a sua rede, assim como a família, devem ser potencializados, pois são fundamentais para superar as situações de vulnerabilidades às quais os sujeitos estão submetidos, uma vez em que ao mesmo tempo em que são essenciais para o seu desenvolvimento, também são espaços onde os direitos são frequentemente violados.

3. DIRETRIZES

A mudança no paradigma do atendimento à criança e adolescente, sobretudo na efetivação do seu direito à convivência familiar e comunitária apresentada na forma operacional deste Plano, fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

- 3.1 Centralidade da família nas políticas públicas;
- 3.2 Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família;
- 3.3 Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades;
- 3.4 Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais;
- 3.5 Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida;
- 3.6 Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e de adolescentes;
- 3.7 Reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional;

47



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

- 3.8 Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente;
- 3.9 Controle social das políticas públicas.

4. OBJETIVOS.

4.1 Ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sócio familiar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;

4.2 Difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, em suas mais variadas formas, extensiva a todas as crianças e adolescentes, com ênfase no fortalecimento ou resgate de vínculos com suas famílias de origem;

4.3 Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da criança ou adolescente em seu ambiente familiar e comunitário, considerando os recursos e potencialidades da família natural, da família extensa e da rede social de apoio;

4.4 Fomentar a implementação de Programas de Famílias Acolhedoras, como alternativa de acolhimento a crianças e adolescentes que necessitam ser temporariamente afastados da família de origem, atendendo aos princípios de excepcionalidade e de provisoriedade, estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como assegurando parâmetros técnicos de qualidade no atendimento e acompanhamento às famílias acolhedoras, às famílias de origem, às crianças e aos adolescentes;

4.5 Assegurar que o Acolhimento Institucional seja efetivamente utilizado como medida de caráter excepcional e provisório, proporcionando atendimento individualizado, de qualidade e em pequenos grupos, bem como proceder ao reordenamento institucional das entidades para que sejam adequadas aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos no ECA;

4.6 Fomentar a implementação de programas para promoção da autonomia do adolescente e/ou jovem egressos de programas de acolhimento, desenvolvendo parâmetros para a sua organização, monitoramento e avaliação;

4.7 Aprimorar os procedimentos de adoção nacional e internacional, visando: a) estimular, no País, as adoções de crianças e adolescentes que, por circunstâncias diversas, têm sido preteridos pelos adotantes - crianças maiores e adolescentes, com deficiência, com necessidades específicas de saúde,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas, dentre outros; b) investir para que todos os processos de adoção no País ocorram em consonância com os procedimentos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente; e c) garantir que a adoção internacional ocorra somente quando esgotadas todas as tentativas de adoção em território nacional, sendo, nestes casos, priorizados os países que ratificaram a Convenção de Haia;

4.8 Assegurar estratégias e ações que favoreçam os mecanismos de controle social e a mobilização de opinião pública na perspectiva da implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

4.9 Aprimorar e integrar mecanismos para o co-financiamento, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, das ações previstos no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, tendo como referência a absoluta prioridade definida no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE)

PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA
2021



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

1. MARCO LEGAL

No ano de 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA aprovou e publicou a resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Neste mesmo ano, outro conjunto de propostas foi encaminhado ao Congresso Nacional para que se fizessem detalhamentos e complementações ao Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, no que diz respeito ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, o que deu origem à Lei Federal nº 12.594/2012.

Estes dois documentos consolidaram um longo, intenso e profundo processo de discussão, realizado desde 1999, de forma participativa, mediante reuniões técnicas, encontros descentralizados, audiências públicas e contribuições dos órgãos do Sistema de Justiça, refletindo assim o pensamento dos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD.

A partir desses marcos legais, a atenção ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa tem os fundamentos para se constituir em um Sistema Municipal, tornando-se uma política pública articulada e com características específicas: a Política da socioeducação, documento que vem somar-se à normatização citada e deve ser interpretada a partir dela.

O Plano Nacional do SINASE define expectativas e estratégias de longo prazo, correlacionadas com instrumentos de gestão de médio e curto prazo, determinando a alocação de recursos públicos para cada exercício.

2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.

2.1 Princípios

Os princípios que permeiam o atendimento socioeducativo no país se orientam pelas normativas nacionais, sendo elas: a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Nº 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que regulamentam a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes autores de atos infracionais.

Somam-se a esses princípios, os tratados internacionais no qual o Brasil é signatário. Desse modo, as ações voltadas ao atendimento socioeducativo estão integradas às orientações do sistema de proteção e dos direitos da criança e do adolescente.

Nessa premissa, guiados pela Doutrina da Situação da Proteção Integral, os



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

princípios do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, busca contemplar:

1. Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência.
2. Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos.
3. Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

2.2 Diretrizes

Estas são as diretrizes que nortearão o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Presidente Tancredo Neves:

- a) Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE.
- b) Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento.
- c) Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.
- d) Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.
- e) Humanizar as Unidades de Internação, garantindo a incolumidade, integridade física e mental e segurança do/a adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das unidades socioeducativas.
- f) Criar mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas.
- g) Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer.
- h) Garantir as visitas familiares e íntimas, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, além da participação da família na condução da política socioeducativa.
- i) Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

j) Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura no centro de internação e na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade.

k) Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.

l) Garantir o acesso à programas de saúde integral .

m) Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.

n) Garantia da unidade na gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através do mecanismo de cofinanciamento.

o) Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da LF nº 12.594/2012).

p) Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada.

q) Garantir a autonomia do Conselho dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE.

r) Ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa.

s) Garantir ao adolescente de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Presidente Tancredo Neves/Ba

2021

54



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

1. MARCO LEGAL

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu como prioridade absoluta das políticas públicas o atendimento à criança e ao adolescente e a garantia de seus direitos, reconhecendo-os em uma etapa peculiar de desenvolvimento, em que uma oportunidade adiada ou perdida pode trazer consequências irreparáveis no curso de suas vidas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, veio inaugurar uma nova doutrina legal de proteção a criança e o adolescente compreendendo-os como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento que gozam de proteção integral.

Esta proteção está expressamente disposta no ECA, estabelecendo garantias essenciais para a política de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes: *Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*

Com o objetivo de instituir medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, foi criada a Lei Federal nº 13.431/2017, organizando o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

A referida Lei nº 13.431/2017 reafirma as condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, às quais o Estado, a família e a sociedade devem assegurar a fruição dos direitos fundamentais com absoluta prioridade, que assim sendo, deve garantir a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, gozando de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

Em 10 de dezembro de 2018 foi editado o Decreto Federal nº 9603, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017, estabelecendo princípios e conceitos, além de consolidar procedimentos de escuta especializada, depoimento especial e proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Apoiado nesses marcos legais acima apresentados o CMDCA através deste Plano que institui fluxogramas de atendimento a criança e adolescente vítima ou testemunha de violência vem reafirmar o papel da Família, Estado e Sociedade na



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

perspectiva da proteção da criança e do adolescente e na garantia de seus direitos bem como a responsabilização dos agentes violadores.

O Plano de atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência cria e estabelece processos e mecanismos para prevenir e coibir a violência estabelecendo medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves/BA.

2. MARCO CONCEITUAL.

2.1 VIOLÊNCIA

Para este documento, de acordo com a Lei nº 13431/2017 compreende-se por:

- **violência física:** como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
- **violência psicológica:** qualquer conduta de discriminação; o ato de alienação parental ou qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio;
- **violência sexual:** abuso sexual, exploração sexual comercial e/ou tráfico de pessoas;
- **violência institucional:** entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

2.2 ESCUTA ESPECIALIZADA.

Entende-se por escuta especializada, de acordo com o artigo 7º da Lei 13.431/2017 como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

A escuta especializada deverá ser realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Cabem aos órgãos da saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotar os procedimentos necessários acima citados por ocasião da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

revelação espontânea da violência, isto é, quando a criança ou adolescente elege um profissional para relatar a violência que sofre, sofreu ou testemunhou.

Percebe-se que a escolha da criança e do adolescente pelo profissional para revelação espontânea se dá devido à relação de confiança construída por meio do vínculo afetivo para com o profissional. Na perspectiva de sustentar e creditar a fala da criança, o profissional escolhido, independente da função que ocupa no local de trabalho deve acolher e buscar um ambiente seguro para a realização da escuta especializada.

Portanto, a escuta especializada tem o escopo de materializar a narrativa da criança ou do adolescente, tomada de decisão em relação às necessidades de encaminhamentos emergenciais, principalmente em relação à garantia do direito a saúde, possível risco no retorno ao convívio familiar, registro das informações em relatório padrão, notificação a vigilância epidemiológica e comunicação e discussão de caso junto ao Conselho Tutelar para demais providências.

2.3. REVELAÇÃO ESPONTÂNEA.

A “revelação espontânea da violência” pela vítima ou testemunha, nos moldes do previsto pelo art. 4º, §2º, da Lei nº 13.431/2017, a rigor, poderá ocorrer em qualquer local, na família, entre amigos, na escola, durante um atendimento de saúde, geralmente no ambiente onde a criança ou o adolescente se sinta seguro para relatar a violação de direito.

Como regra, em tais ocasiões, as pessoas às quais a situação de violência será relatada não se encontram tecnicamente habilitadas para realizar uma escuta especializada, de forma a não sugerir ou revitimizar a criança ou o adolescente.

Recomendável, portanto, que em tais ocasiões o interlocutor apenas ouça a criança ou o adolescente com atenção, sem qualquer intervenção, registre o relato (devendo ser efetuadas as notificações previstas no art. 13, caput, da Lei nº 13.431/2017) e a encaminhe para escuta especializada na “rede de proteção”.

Essa orientação deve ser repassada a todos os profissionais que atuam no município, tanto na rede pública quanto privada (cf. art. 4º, §2º, da Lei nº 13.431/2017), com ampla divulgação também à sociedade, nos moldes do previsto pelo art. 13, parágrafo único, da Lei nº 13.431/2017, como forma de evitar a “revitimização”.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

3. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA.

Adota-se como princípios no atendimento a criança e adolescente neste protocolo em consonância com o Decreto Nº 9.603/18:

I - a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;

III - a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhes dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;

IV - em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência:

- a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;
- c) na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e
- d) na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos;

V - a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;

VI - a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, considerado a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;

VII - a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;

VIII - a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluídas a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

IX - a criança e o adolescente têm direito de serem consultados acerca de sua preferência em serem atendido por profissional do mesmo gênero. Compete ao município, sem prejuízo dos demais entes federados desenvolver políticas integradas e coordenadas que visem garantir esses direitos com absoluta prioridade, no âmbito das relações familiares, sociais e institucionais, resguardando os mesmos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão com absoluta prioridade.

4. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA.

De acordo com o Decreto presidencial nº 9.603/2018 é garantido a criança e ao adolescente:

- receber prioridade absoluta;
- receber tratamento digno e abrangente;
- ter a intimidade e as condições pessoais protegidas;
- ser protegido contra qualquer tipo de discriminação
- receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre seus direitos;
 - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;
 - receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada ser resguardado e protegido de sofrimento;
 - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;
 - ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;
 - ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;
 - ser reparado quando seus direitos forem violados;
 - conviver em família e em comunidade;
 - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

- prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

5. PROCEDIMENTOS PARA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Cabe à rede de proteção intersetorial, de acordo com o Decreto nº 9.603 (2018) adotar os seguintes procedimentos para proteção da criança e do adolescente:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

Ressalta-se que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 prevê a realização de capacitação a todos os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, responsabilizando o Poder Público a criar uma matriz intersetorial de capacitação, o que é fundamental para a consolidação deste protocolo no município.

Por fim, segue nos anexos deste Plano decenal fluxograma geral e fluxogramas específicos acerca do atendimento à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, para que possam ser implantados no âmbito das unidades de cada secretaria.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

2016 – 2026

Revisado em 2021

Garantir a elaboração e implementação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Criança e Adolescente nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, contemplando:

- o respeito à diversidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, regional, de nacionalidade, de opção política, bem como as especificidades das crianças e adolescentes com deficiência, das comunidades tradicionais, em acolhimento, em cumprimento e/ou egressos de medidas socioeducativas e em situação de rua.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

PROPOSTAS DO PLANO DECENAL PPA

EIXO 1: PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Contratar profissionais e coordenações em número suficiente, com garantia da autonomia, bem como a qualificação continuada, com base na NOB-RH-SUAS.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: 2017 - cumprida

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir a permanência de profissionais e coordenações em número suficiente, com garantia da autonomia, bem como a qualificação continuada, com base na NOB-RH-SUAS.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implementar programas, projetos e ações para efetivação de Prevenção e Erradicação ao Trabalho Infantil	

62



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: 2016 – permanente
---	--------------------------------

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Erradicar o Trabalho Infantil	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Manter a execução do AEPETI no equipamento CREAS.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir cursos/oficinas profissionalizantes para adolescentes atendidos pelos serviços de Assistência Social em situação de vulnerabilidade e pessoas com deficiências.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Fortalecer as parcerias com profissionais para trabalhar nas temáticas socioeconômicas nos SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: Permanente

Programa	
Proposta Plano Decenal: Estruturar o fluxo de atendimentos com toda a rede Socioassistencial e SGD e traçar estratégias de atuação conjunta.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: permanente

Programa:	
------------------	--

63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Proposta Plano Decenal: Ampliar a Divulgação as atividades desenvolvidas pelo CRAS	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Ampliar a Divulgação as atividades desenvolvidas pelo CREAS.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir percentual mínimo obrigatório na lei orçamentária municipal para a Assistência Social.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: 2022

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Definir na lei municipal orçamentária recurso específico para o CMDCA e CMAS.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: 2018 - cumprido

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar equipe volante que oferte serviços de proteção social básica para zona rural, inclusive comunidades tradicionais.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: 2024

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Construir sedes próprias ou espaço alugado para o CRAS, nos Distritos, com espaços adequados, conforme a Normas Operacionais Básicas - NOB.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: 2025

64



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Construir sede para o CREAS, com espaços adequados, conforme a Normas Operacionais Básicas - NOB.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir capacitação permanente para os profissionais da proteção básica e especial.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: Permanente

Programa: Garantir equipamentos e materiais pedagógicos necessários para as atividades desenvolvidas nos CREAS.	
Proposta Plano Decenal:	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir equipamentos e materiais pedagógicos necessários para as atividades desenvolvidas nos CRAS.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Construir o projeto Político Pedagógico para o Atendimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: 2016 – cumprido.

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir a construção da Casa Lar para atendimento	

65



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

qualificado institucional às crianças e adolescentes acolhidas.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Capacitar os profissionais dos serviços de apoio sociofamiliar sobre a temática de gênero, diversidade sexual, pessoas com HIV, entre outros temas, afim de evitar ações estigmatizadoras e discriminatórias.	
Órgão Gestor: SEMAS e demais secretarias	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Promover capacitação para rede intersetorial para o reconhecimento dos sinais de violência contra a criança e o adolescente, notificando aos órgãos competentes.	
Órgão Gestor: CMDCA e SEMAS	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Solicitação, junto a Secretaria Estadual de Segurança Pública a Implantação, aprimoramento e fortalecimento dos mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violação dos direitos da criança e adolescentes no município, inclusive alcançando a área rural.	
Órgão Gestor: SEMAS E CMDCA	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir cursos profissionalizantes para adolescentes do município, em especial para os não contemplados em projetos sociais.	
Órgão Gestor: Assistência social e Administração	Meta: 2023

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Conscientizar a população acerca dos mecanismos	

66



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

de denúncia e a garantia do sigilo das informações prestadas, abrangendo os meios de comunicação como rádio e televisão.

Órgão Gestor: Assistência social	Meta: Permanente
---	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Capacitação da rede acerca do desenvolvimento da criança e do adolescente e identificação de sinais de violência.

Órgão Gestor: Assistência social	Meta: Permanente
---	-------------------------

METAS PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir às famílias a possibilidade de visitas às crianças e adolescentes acolhidos.

Órgão Gestor: SEMAS	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Intensificar e articular as ações e atendimento em rede intersetorial a crianças e adolescentes acolhidos.

Órgão Gestor: SEMAS e demais secretarias	Meta: Permanente
---	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Fortalecimento da autonomia da criança e do adolescente no contexto comunitário e familiar, através da elaboração do seu projeto de vida desenvolvendo suas potencialidades para a inclusão no mercado de trabalho.

Órgão Gestor: SEMAS, CMDCA, demais secretarias.	Meta: Permanente
--	-------------------------



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Iniciar estudos para futura implantação do serviço de famílias acolhedoras.	
Órgão Gestor: Rede intersetorial e Sistema de Garantia de Direitos	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Inserir no diagnóstico dos planos plurianuais e setoriais um tópico específico sobre a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.	
Órgão Gestor: SEMAS e demais secretarias	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Estabelecer fluxograma de encaminhamento/atendimento para atendimento multiprofissional através de redes intersetoriais no âmbito de convivência familiar e comunitária.	
Órgão Gestor: SEMAS e demais secretarias.	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Desenvolvimento de estratégias de fortalecimento da autonomia e vida independente de crianças e adolescentes sem vínculos familiares, que estejam em serviços de acolhimento.	
Órgão Gestor: Rede intersetorial e Sistema de Garantia de Direitos	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Estudar a implantação de Programa de Apadrinhamento Afetivo.	
Órgão Gestor: SEMAS e Sistema de Garantia de Direitos	Meta: 2024



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Realizar campanhas municipais de conscientização acerca do procedimento de adoção legal, com apoio da Justiça.	
Órgão Gestor: SEMAS e Sistema de Garantia de Direitos	Meta: 2024

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Planejamento de estratégias para viabilizar a oferta de capacitação/formação continuada para as equipes dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens (tanto governamentais quanto não governamentais), do órgão gestor e de outros serviços da rede Socioassistencial.	
Órgão Gestor: SEMAS e Sistema de Garantia de Direitos	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Proporcionar a convivência comunitária dos acolhidos através de atividades de cultura e lazer.	
Órgão Gestor: SEMAS	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Estabelecer protocolo para reintegração familiar do acolhido, incluindo atividades entre os acolhidos e seus responsáveis legais.	
Órgão Gestor: SEMAS	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Inserir os adolescentes acolhidos em cursos de capacitação, programa jovem aprendiz, estágio remunerado e outras modalidades para ingresso no mercado de trabalho.	
Órgão Gestor: Assistência social	Meta: Permanente

69



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Conscientizar a sociedade acerca da importância da inclusão dos adolescentes acolhidos nos programas de ingresso no mercado de trabalho.	
Órgão Gestor: Assistência social	Meta: Permanente

METAS PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantar equipe técnica específica para o atendimento aos adolescentes em cumprimento das Medidas Socioeducativas - MSE em Meio Aberto – Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC.	
Órgão Gestor: Assistência Social	Meta: 2024

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Apresentar as instituições parceiras o escopo das medidas socioeducativas, bem como ressaltar o cunho educativo e não punitivo.	
Órgão Gestor: CREAS e SEMAS	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Publicização do fluxo de medida socioeducativa dentro do Sistema de Garantia de Direitos.	
Órgão Gestor: SEMAS e CMDCA	Meta: Anual

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar cartilhas e panfletos de orientações sobre medidas socioeducativas.	

70



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Órgão Gestor: SEMAS e CREAS	Meta: permanente
------------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Confeccionar cartilhas de orientação sobre medidas socioeducativas, sendo distribuídas para toda a rede.

Órgão Gestor: SEMAS e CMDCA	Meta: 2022 - permanente
------------------------------------	--------------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Promover a formação para todos atores da rede em relação às medidas socioeducativas anualmente.

Órgão Gestor: CREAS, CMDCA	Meta: permanente
-----------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Estabelecer diálogo com a Polícia Civil, visando identificar o índice de adolescentes que cometeram ato infracional.

Órgão Gestor: CREAS, SEMAS e CMDCA	Meta: Permanente
---	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Intensificar diálogo com o sistema de justiça, objetivando a celeridade dos encaminhamentos das medidas socioeducativas.

Órgão Gestor: CREAS, CMDCA	Meta: permanente
-----------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Criar fluxograma entre instituição CREAS meio aberto e a Fundação Casa referente aos adolescentes em processo de internação pertencente ao Município.

Órgão Gestor: CREAS	Meta: 2022
----------------------------	-------------------



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar um sistema informatizado a nível municipal para a Rede de Garantias de Direitos acessar informações e alimentar o Sistema para o acompanhamento de adolescentes em cumprimento de MSE.	
Órgão Gestor: SEMAS e CMDCA	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantar o SIPIA – Sinase e capacitar a Rede de Garantia de Direitos para utilização do serviço.	
Órgão Gestor: SEMAS e CMDCA	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Mapeamento das famílias dos adolescentes em cumprimento de MSE para verificar as condicionalidades do PBF.	
Órgão Gestor: SEMAS	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Cursos de profissionalização dos adolescentes que cumprem ou já cumpriram a MSE.	
Órgão Gestor: SEMAS e CMDCA	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Reavaliar os instrumentos de acompanhamento de MSE (PIA) para readaptar a realidade municipal.	
Órgão Gestor: CREAS	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Solicitar, junto ao Sistema de Justiça a adoção de medidas que proporcionem maior celeridade aos processos de medidas	

72



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

socioeducativas.	
Órgão Gestor: SEMAS E CMDCA	Meta: 2022

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Articulação e processo de formação sobre o SINASE (Sistema de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto) para todas as Secretarias e Instituições.	
Órgão Gestor: Assistência social	Meta: 2023

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir um fluxo de acompanhamento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	
Órgão Gestor: Assistência social	Meta: 2022

EDUCAÇÃO



Programa:	
Proposta Plano Decenal: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

conveniados.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir a Educação integral de todas as crianças e adolescentes da Educação Básica em todas as suas modalidades.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: 2018

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: 2018

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: Biênio

Programa:	
------------------	--

74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Proposta Plano Decenal: Oferecer educação em tempo integral ou no programa de mais educação em regime de colaboração com as escolas públicas, Instituições da sociedade civil e outras secretarias.

Órgão Gestor: Educação

Meta: Permanente

Programa:

Proposta Plano Decenal: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) a 18 (dezoito) e erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir a taxa de analfabetismo funcional.

Órgão Gestor: Educação

Meta: 2018

Programa:

Proposta Plano Decenal: Mudar o modelo de multiseriado para educação de nucleação (organização por ciclo), garantindo uma maior qualidade no aprendizado.

Órgão Gestor: Educação

Meta: 2024

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir a formação continuada de toda a comunidade educativa.

Órgão Gestor: Educação

Meta: Permanente

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir a matrícula para formação específica de professores por área de atuação. (oferta governo federal)

Órgão Gestor: Educação

Meta: Permanente

75



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantar cursos de leitura crítica das mídias sociais com técnicas de educomunicação nas escolas e outros espaços para crianças e adolescentes, incentivando a publicização de informações referentes à infância e adolescência.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Ampliar, em regime de colaboração, a oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: 2019

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Efetivar a Lei nº 11.525/2007, que garante o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente no ensino fundamental e ampliar aos demais níveis de ensino, bem como nas associações visando a formação de grupos que possam contribuir na transformação da atual realidade.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Incluir e fortalecer programas de relação escola/família no projeto político pedagógico da instituição de ensino.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir como componentes curriculares os temas:	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Direitos Humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, prevenção ao uso de substâncias psicoativas, diversidade sexual e ofertando atividades de saúde, esportes, cultura e lazer, com acesso à comunidade (inclusive para à inclusão de pessoas com deficiência, egressos de medidas socioeducativas), preservação dos animais silvestres, nas áreas rural/quilombo e urbana.

Órgão Gestor: Educação

Meta: Permanente

Programa:

Proposta Plano Decenal: Implantar ou revitalizar os laboratórios escolares existentes, bem como ampliar recursos didáticos e digitais para facilitar no aprendizado e desenvolvimento do aluno.

Órgão Gestor: Educação

Meta: 2025

Programa:

Proposta Plano Decenal: Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches. (Construção 4 creches)

Órgão Gestor: Educação

Meta: 2025

Programa:

Proposta Plano Decenal: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que os alunos concluam essa etapa na idade recomendada.

Órgão Gestor: Educação

Meta: 2025

Programa:

Proposta Plano Decenal: Efetivação da Lei de aprendizagem (Lei nº 10.097/2000), ampliando o quantitativo mínimo de vagas previsto, incluindo o setor público e, a implantação de projetos que visem a instrução de

77



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

adolescentes com idade entre 16 a 18 anos para preparação e inclusão no mercado de trabalho, atendendo às suas diversidades, por meio de parcerias com instituições da sociedade civil, bem como, com o Sistema “S” e organizações sem fins lucrativos, utilizando os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, assegurando a inclusão de adolescentes com deficiência.

Órgão Gestor: Educação	Meta: 2020
-------------------------------	-------------------

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir a articulação Escola e Rede na Semana Pedagógica.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Ofertar oficinas de alfabetização para adolescentes com idades/séries defasadas.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Realizar Pactuação de contrarreferência com equipe do CREAS referente ao acompanhamento dos adolescentes no ambiente escolar.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Incluir no componente curricular a temática de combate e enfrentamento ao bullying na escola.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: permanente

Programa:	
------------------	--



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Proposta Plano Decenal: Garantir profissionais capacitados nas escolas para realizar escuta qualificada de crianças e adolescentes no que se refere a saúde mental dos mesmos.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: permanente
Programa:	
Proposta Plano Decenal: Promover capacitação para estudantes no que se refere aos recursos digitais.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: 2023
Programa:	
Proposta Plano Decenal: Trabalhar temáticas relacionadas a educação sexual na escola.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: Permanente
Programa:	
Proposta Plano Decenal: Melhorar a estrutura física das escolas municipais.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: Permanente
Programa:	
Proposta Plano Decenal: Solicitar ao Governo da Bahia melhorias na infraestrutura do Colégio Estadual Maria Xavier de Andrade Reis.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: 2022



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Instalação e manutenção de câmeras de segurança para monitoramento das escolas.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Construção de quadras poliesportivas nas escolas ou em espaços estratégicos, para facilitar o acesso dos estudantes.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: 2024

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Manutenção de quadras poliesportivas para facilitar o acesso dos estudantes.	
Órgão Gestor: Educação e Administração	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Conclusão da quadra poliesportiva no bairro do Aécio Neves para facilitar o acesso dos estudantes.	
Órgão Gestor: Educação e Administração	Meta: 2024

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir materiais esportivos para práticas de atividades físicas nas escolas.	

80



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Órgão Gestor: Educação	Meta: Permanente
-------------------------------	-------------------------

Programa:	
Proposta Plano Decenal: implementar cursos pré-vestibular no município para os jovens.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: 2023

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Curso básico de informática nas escolas.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: 2022

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implementar equipe multidisciplinar em todas as escolas de educação básica do município, conforme a Lei Federal nº 13.935/2019.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: 2026

METAS PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Incluir a temática do Estatuto da Criança e do Adolescente, cidadania, direitos humanos e convivência familiar e comunitária na grade extracurricular das escolas.	
Órgão Gestor: Educação	Meta: 2024

CULTURA

Programa

81



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Proposta Plano Decenal: Garantir a construção de centro de cultura adequado com aulas teatrais, dança, aula de canto, balé, cinema, projetos musicais, feiras culturais, coral juvenil, dentre outros.

Órgão Gestor: Cultura

Meta: 2025

Programa

Proposta Plano Decenal: Realizar Oficinas de artesanato (bordado, pintura em tela, tecido entre outros).

Órgão Gestor: Cultura

Meta: 2022 – permanente

Programa

Proposta Plano Decenal: Realizar Oficinas de instrumentos musicais, coral juvenil e canto.

Órgão Gestor: Cultura

Meta: 2022 – permanente

Programa

Proposta Plano Decenal: Adquirir instrumentos musicais para realização das oficinas.

Órgão Gestor: Cultura

Meta: 2023

Programa

Proposta Plano Decenal: Realizar Oficinas de patins, capoeira, dança, teatro e balé.

Órgão Gestor: Cultura

Meta: 2022 - permanente

Programa

Proposta Plano Decenal: Capacitação e formação continuada para profissionalização de adolescentes nas áreas de artes plásticas, cênicas e audiovisual.

82



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Órgão Gestor: Cultura	Meta: 2024 - permanente
------------------------------	--------------------------------

Programa	
Proposta Plano Decenal: Estimular a manifestação da cultura local para crianças e adolescentes.	
Órgão Gestor: Cultura	Meta: 2023 - permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Revitalizar a biblioteca pública, preferencialmente com sede própria.	
Órgão Gestor: Cultura	Meta: 2022

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar e implantar o Conselho Municipal de Política Cultural	
Órgão Gestor: Cultura	Meta: 2017 - cumprido

Programa	
Proposta Plano Decenal: Realizar Festivais Culturais anuais, envolvendo as oficinas realizadas com crianças e adolescentes.	
Órgão Gestor: Cultura	Meta: 2023 - permanente

Programa	
Proposta Plano Decenal: Promover a Feira literária PTN anualmente.	
Órgão Gestor: Cultura	Meta: 2023 - permanente

Programa:	
------------------	--

83



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Proposta Plano Decenal: Estimular manifestações culturais nas escolas.	
Órgão Gestor: Cultura	Meta: permanente

ESPORTE

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir atividades de esporte e lazer com abrangência urbana e rural, nos bairros, destinados à inclusão de pessoas com deficiência, egressos de medidas socioeducativas, considerando a diversidade étnico-cultural e de gênero do município e da região, destinando espaços extensivos às famílias em parceria entre governo e as entidades não governamentais (associações, união de moradores, institutos, etc).	
Órgão Gestor: Esporte	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Construção de 05 (cinco) quadras esportivas nas comunidades – rural e urbana.	
Órgão Gestor: Esporte	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Realizar competições de futebol na sede e nas comunidades rurais.	
Órgão Gestor: Esporte	Meta: 2022 - permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Realizar competições de futsal, vôlei de praia, futevôlei, atletismo, ciclismo, boxe, judô na sede do município.	
Órgão Gestor: Esporte	Meta: 2022 - permanente

Programa:	
------------------	--

84



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Proposta Plano Decenal: Realizar oficinas de boxe, judô, lutas olímpicas, Muai Thai, dança aeróbica, futsal e futebol para criança e adolescentes.

Órgão Gestor: Esporte **Meta:** 2022 - permanente

Programa:

Proposta Plano Decenal: Solicitar a construção da pista de atletismo do Estádio Municipal Tancredão.

Órgão Gestor: Esporte **Meta:** 2025

Programa:

Proposta Plano Decenal: Implantar um espaço de Centro Esportivo para a prática de diversas modalidades esportivas, especialmente natação com piscina olímpica.

Órgão Gestor: Esporte **Meta:** 2026

MEIO AMBIENTE

Programa:

Proposta Plano Decenal: Implantar e implementar ações de saneamento básico e de programas habitacionais, com sistema de tratamento, evitando o despejo dos dejetos nos rios e riachos.

Órgão Gestor: Meio Ambiente **Meta:** 2018

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir projetos de sustentabilidade para conservação do meio ambiente, promovendo ações de combate à poluição ambiental e desmatamento, em parceria com o conselho de meio ambiente, Conselho Municipal da Cidade e vigilância sanitária e ambiental, preservando a mata atlântica restante no município e incentivar a agricultura nas áreas degradadas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Órgão Gestor: Meio Ambiente	Meta: 2017
------------------------------------	-------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Ampliar a implantação das lixeiras e campanhas de conscientização para destino correto do lixo, promovendo campanhas de incentivo e benefícios para as famílias sobre a importância da seleção e separação do lixo, para separar os resíduos orgânicos dos inorgânicos e reutilização dos recicláveis.

Órgão Gestor: Meio Ambiente	Meta: 2018
------------------------------------	-------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Criar plano municipal sobre os resíduos orgânicos dos inorgânicos e reutilização dos recicláveis.

Órgão Gestor: Meio Ambiente	Meta: 2018
------------------------------------	-------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Promover o reconhecimento e georreferenciar as nascentes existentes do município principalmente no perímetro urbano e instituir área de proteção permanente.

Órgão Gestor: Meio Ambiente	Meta: 2018
------------------------------------	-------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir a arborização, o zelo e preservação de árvores como sombreamento nos loteamentos e nas ruas.

Órgão Gestor: Meio Ambiente	Meta: Permanente
------------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Implementar política de proteção as áreas de abastecimento de água na sede e nos distritos tornando-os patrimônio municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

intocável.	
Órgão Gestor: Meio Ambiente	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Elaborar o plano de saneamento básico (abastecimento de água, drenagem urbana e esgotamento sanitário) juntamente com a Fundação Escola de Sociologia e Política, atualmente denominada "Sociologia e Política – Escola de humanidades", contratados pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica da Bahia – SIHS.	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: 2023

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implementar projetos de sustentabilidade para conservação ambiental, promovendo ações de combate a poluição e desmatamento, em parceria com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Conselho Municipal da Cidade e Ministério Público.	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Realizar Educação Ambiental constantemente nas escolas e na comunidade, estimulando a seleção adequada dos resíduos, ofertando meios para por em prática através da implantação e ampliação da quantidade de lixeiras e Pontos de Entrega Voluntária (PEV).	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: 2022

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Realizar educação ambiental nas escolas,	

87



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

estimulando a preservação das nascentes e córregos urbanos do município.	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: 2022 – Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir a arborização urbana e propor projetos de lei que estimulem o plantio de uma árvore por cada nascimento de criança no município.	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: 2023

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Elaborar o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, através da busca de recursos junto ao Consórcio CIAPRA.	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: 2024

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar plano municipal sobre os resíduos orgânicos dos inorgânicos e reutilização dos recicláveis.	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: 2018

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Promover o reconhecimento e georreferenciar as nascentes existentes do município principalmente no perímetro urbano e instituir área de proteção permanente.	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: 2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir a arborização, o zelo e preservação de árvores como sombreamento nos loteamentos e nas ruas.	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implementar política de proteção as áreas de abastecimento de água na sede e nos distritos, tornando-os patrimônio municipal intocável.	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantar um projeto de arborização na cidade	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: 2022

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Promover campanhas de conscientização nos espaços públicos, urbano e rural, sobre a temática do meio ambiente.	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: 2022 - Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Melhorar o sistema de coleta seletiva, bem como a	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

implantação de ações de conscientização nos espaços públicos urbano e rural.	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantação de política voltada para destinação adequada de entulhos.	
Órgão Gestor: Diretoria de Meio Ambiente	Meta: Permanente

SAÚDE

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implementar o CAPS IA (Centro de Atenção Psicossocial Infantil) E CAPS AD em âmbito territorial, com equipe multidisciplinar, com ênfase no atendimento e enfrentamento ao uso de substâncias psicoativas.	
Órgão Gestor: Saúde	Meta: 2026

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantar e implementar o programa de Saúde da Família – PSF	
Órgão Gestor: Saúde	Meta: 2022

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantar e implementar Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF.	
Órgão Gestor: Saúde	Meta: 2022

90



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir tema de prevenção ao uso de substâncias psicoativas em parceria com a escola para toda a Comunidade Escolar (colaboradores, educandos e familiares).	
Órgão Gestor: Saúde	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar ações de enfrentamento à venda de substâncias psicoativas para crianças e adolescentes por meio de campanha em favor da vida.	
Órgão Gestor: Saúde	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar e implementar o Plano de atendimento à saúde integral de adolescentes grávidas.	
Órgão Gestor: Saúde	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantar ou implementar Centros de Especialidade Odontológica – unidades de saúde da família – a fim de garantir o atendimento de todos os usuários no raio de atuação do referido centro.	
Órgão Gestor: Saúde	Meta: 2021

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir infraestrutura e equipamentos de saúde para melhorar as condições de trabalho dos profissionais e à população.	
Órgão Gestor: Saúde	Meta: Permanente

Programa:	
------------------	--

91



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Proposta Plano Decenal: Readequar os procedimentos da Programação Pactuada Integrada - PPI e dos hospitais de referência para atender as demandas do município.

Órgão Gestor: Saúde	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir a aquisição de veículo automóvel para melhorar a qualidade e quantidade de visitas domiciliares médica e de enfermagem.

Órgão Gestor: Saúde	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir o acesso mais eficiente de regulação dos serviços de saúde.

Órgão Gestor: Saúde	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir o aumento da oferta de medicamentos de uso contínuo e de uso comum nos postos e farmácias.

Órgão Gestor: Saúde	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Criar ou aumentar o número de leitos em UCI, UCI Canguru e UTI para o atendimento integral do recém-nascido em situação de risco, com base nos índices de mortalidade infantil.

Órgão Gestor: Saúde	Meta: 2026
----------------------------	-------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir a realização de exames laboratoriais através

92



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

da implantação de um laboratório alinhado com as demandas da Atenção Básica.

Órgão Gestor: Saúde	Meta: 2022
----------------------------	-------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir aumento do repasse financeiro, pelo estado, para o cumprimento do atendimento nos serviços de média e alta complexidade. (Articulação com CES/CIR/CIB)

Órgão Gestor: Saúde	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Fortalecer as ações relacionadas aos programas de doenças crônicas como hipertensão e diabetes mellitus. (HIPERDIA)

Órgão Gestor: Saúde	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir um maior número de pediatra e hebiatras.

Órgão Gestor: Saúde	Meta: 2020
----------------------------	-------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir maior agilidade no processo de atualização de dados dos municípios pelo Ministério da Saúde.

Órgão Gestor: Saúde	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Criar locais de atendimento e canais de escutas para crianças e adolescentes relativos a saúde mental. (Canais de autoajuda).

Órgão Gestor: Saúde	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

93



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Fortalecer as estratégias o acompanhamento para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas que fazem uso de substâncias psicoativas.	
Órgão Gestor: Saúde, Assistência Social	Meta: Permanente

SEGURANÇA

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantar e regionalizar delegacias especializadas de violações contra crianças e adolescentes, assegurando recursos nos orçamentos federal, estadual e municipal.	
Órgão Gestor: Segurança	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir formação referente às legislações sobre criança e adolescente para a segurança pública	
Órgão Gestor: Segurança	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantar, aprimorar e fortalecer os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violação dos direitos da criança e adolescentes no município, alcançando a área rural.	
Órgão Gestor: Segurança	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir recursos para o funcionamento do	

94



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

CONSEG – PTN	
Órgão Gestor: Segurança	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Solicitar ao Estado da Bahia Maior policiamento no município.	
Órgão Gestor: CMDCA	Meta: 2022

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Câmera de segurança/ sistema de câmera inteligente. Sede e zona rural.	
Órgão Gestor: Segurança Pública	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir iluminação nos espaços públicos.	
Órgão Gestor: Gestão	Meta: permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Melhorar o atendimento/facilitar o atendimento dos atores do Sistema de Segurança Pública	
Órgão Gestor: Segurança Pública	Meta: permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Solicitar ao Estado a realização de ampliação da delegacia no município.	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Órgão Gestor: Administração e CMDCA	Meta: 2022
--	-------------------

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Palestras com representantes da Segurança Pública.	
Órgão Gestor: SEMAS e CMDCA	Meta: permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Promover campanhas de orientação de segurança no trânsito, bem como implementação de ações de conscientização para crianças e adolescentes.	
Órgão Gestor: Secretaria de Planejamento e Diretoria de Transporte	Meta: 2022

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir capacitação referente às política de promoção e proteção dos direitos de criança e adolescente para os atores da segurança pública.	
Órgão Gestor: CMDCA, SEMAS, Educação.	Meta: 2023

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Solicitar a implantação e regionalização delegacias especializadas de violações contra crianças e adolescentes, assegurando recursos nos orçamentos federal, estadual e municipal.	
Órgão Gestor: CMDCA	Meta: 2025

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar 03 espaços públicos, como parque linear e praças, voltados para a cultura, esporte, lazer e meio ambiente.	
Órgão Gestor: Diretoria de Planejamento	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Planejar o ordenamento do trânsito municipal.	
Órgão Gestor: Diretoria de Planejamento	Meta: 2023

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Estimular o fortalecimento da agricultura familiar através da criação de um espaço físico (tipo Ceasa) para a comercialização de produtos.	
Órgão Gestor: Diretoria de Planejamento	Meta: 2025

METAS PARA O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Promover a inclusão de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em atividades de educação ambiental e associativismo desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente (SEDPLAM), de acordo com suas potencialidades.	
Órgão Gestor: Secretaria de Planejamento	Meta: 2022

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir espaços que recebam adolescentes para cumprir medidas socioeducativas em todas as Secretarias, construindo, desta	

97



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

forma, uma lista formal destes espaços.	
Órgão Gestor: Secretaria de Planejamento	Meta: 2022 - permanente

DIRETORIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Inserir nos módulos de formações e gestores e gestão de associações orientações para trabalhar na finalidade de garantias de direitos, ações e campanhas de proteção à crianças e adolescentes, e motivá-los a agregar a rede conforme rege o Estatuto da Criança e do Adolescente sobre a responsabilidade da sociedade no Sistema de Garantia de Direitos.	
Órgão Gestor: Diretoria de Indústria, Comércio, Cooperativismo e Associativismo	Meta: 2022

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Incentivar empresas da indústria e comércio a contribuir com ações programas e projetos de garantias de direitos das crianças e adolescentes.	
Órgão Gestor: Diretoria de Indústria, Comércio, Cooperativismo e Associativismo	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Promover reuniões e diálogos com os setores da indústria e comércio, associativismo e cooperativismo e o poder público municipal, visando fortalecer as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes.	
Órgão Gestor: Diretoria de Indústria, Comércio, Cooperativismo e Associativismo	Meta: Permanente

98



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

EIXO 2 – PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



CONSELHO TUTELAR

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir profissionais (conselheiros e equipe de apoio) qualificados para atuarem no Conselho Tutelar.	
Órgão Gestor: Conselho Tutelar	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir aquisição de espaço físico próprio ou alugado, com acessibilidade, estrutura física, equipamentos e recursos humanos para o seu funcionamento.	
Órgão Gestor: Conselho Tutelar	Meta: 2018 (cumprida)

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir a manutenção de espaço físico próprio ou alugado, com acessibilidade, estrutura física, equipamentos e recursos humanos para o seu funcionamento.	
Órgão Gestor: Conselho Tutelar	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir aquisição de veículo para uso das atividades do Conselho Tutelar.	

99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Órgão Gestor: Conselho Tutelar	Meta: 2018 - Cumprido
---------------------------------------	------------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir a manutenção de veículo para uso das atividades do Conselho Tutelar.

Órgão Gestor: Conselho Tutelar	Meta: Permanente
---------------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir os direitos trabalhistas e sociais dos Conselheiros Tutelares.

Órgão Gestor: Conselho Tutelar	Meta: Permanente
---------------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir formação inicial e continuada para os Conselheiros Tutelares.

Órgão Gestor: Conselho Tutelar	Meta: Permanente
---------------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Formalizar e encaminhar aos demais órgãos questões que não são atribuições do conselho tutelar.

Órgão Gestor: Conselho Tutelar	Meta: Permanente
---------------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: ampliação dos serviços e programas ofertados pela rede socioassistencial em relação à proteção social básica e especial, garantindo cofinanciamento, pessoal, e materiais adequados para a demanda do município.

Órgão Gestor: SEMAS	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criação de fluxogramas de atendimento visando o Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.	
Órgão Gestor: SGD	Meta: Permanente

SISTEMA DE JUSTIÇA: DEFENSORIA, PROMOTORIA E VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Solicitar, junto ao Estado da Bahia a Implantação e regionalização de unidade da Defensoria Pública, assegurando recursos no orçamento estadual.	
Órgão Gestor: SEMAS E CMDCA	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Solicitação, junto à Secretaria Estadual de Segurança Pública a Implantação, aprimoramento e fortalecimento dos mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violação dos direitos da criança e adolescentes no município, inclusive alcançando a área rural.	
Órgão Gestor: SEMAS E CMDCA	Meta: Permanente

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Solicitar apoio da Justiça para a realização de campanhas para a conscientização da população acerca da adoção legal.	
Órgão Gestor: SEMAS, CMDCA e Vara da Infância.	Meta: Permanente

Programa:	
------------------	--

101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Proposta Plano Decenal: Solicitar apoio da Justiça para a implantação do Programa de Apadrinhamento Afetivo.

Órgão Gestor: SEMAS, CMDCA e Vara da Infância.	Meta: 2024
---	-------------------

METAS PARA O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Solicitar, junto ao Sistema de Justiça a adoção de medidas que proporcionem maior celeridade aos processo de medidas socioeducativas.	
Órgão Gestor: SEMAS E CMDCA	Meta: 2022

EIXO 3 – PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantar e efetivar Câmara Municipal Mirim, por meio de lei, com representantes escolhidos pelas próprias crianças e adolescentes.	
Órgão Gestor: Câmara Municipal	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Realizar conferências livres nas escolas urbanas e rurais, comunidades quilombolas, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e nas organizações da sociedade civil.	

102



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Órgão Gestor: CMDCA	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar, elaborar, disseminar e universalizar o acesso a instrumentos lúdicos que permitam a compreensão da legislação e das políticas públicas na área da criança e do adolescente em todos os espaços de participação de crianças e adolescentes.	
Órgão Gestor:	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar e implementar fóruns de articulação e organização de crianças e adolescentes, garantindo a diversidade.	
Órgão Gestor: CMDCA	Meta: 2024

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir a formação continuada de adolescentes.	
Órgão Gestor: CMDCA	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir a efetivação da lei que assegura a criação e fortalecimento dos grêmios estudantis livres, garantindo a diversidade cultural e religiosa.	
Órgão Gestor: SGD	Meta: Permanente

METAS PARA O PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Fortalecimento da autonomia da criança e do	

103



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

adolescente no contexto comunitário e familiar, através da elaboração do seu projeto de vida, desenvolvendo suas potencialidades para a inclusão no mercado de trabalho.

Órgão Gestor: Social e SGD

Meta: Permanente

METAS PARA O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Programa:

Proposta Plano Decenal: Construção de Projeto de Vida com participação do adolescente e família na construção do Plano Individual de Atendimento.

Órgão Gestor: Social

Meta: Permanente

EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL E EFETIVAÇÃO DE DIREITOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir espaço físico próprio ou alugado para o funcionamento da Casa de Conselhos, com acessibilidade, estrutura física adequada, equipamentos e profissionais capacitados.

Órgão Gestor: CMDCA

Meta: 2018 - cumprida

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir a continuidade do espaço físico próprio ou

104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

alugado para o funcionamento da Casa de Conselhos, com acessibilidade, estrutura física adequada, equipamentos e profissionais capacitados.

Órgão Gestor: CMDCA	Meta: permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:
Proposta Plano Decenal: Definir indicadores e implementar os sistemas informatizados para monitoramento e controle social do Plano Decenal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Órgão Gestor: CMDCA	Meta: 2023 – permanente
----------------------------	--------------------------------

Programa:
Proposta Plano Decenal: Criar comissões específicas e permanentes nos Conselhos de Direitos para aprimorar os mecanismos de informação e de avaliação das políticas públicas e do ciclo orçamentário.

Órgão Gestor: CMDCA	Meta: 2016 (cumprido)
----------------------------	------------------------------

Programa:
Proposta Plano Decenal: Criar espaços de escuta de adolescentes dentro da Casa dos Conselhos e redes sociais, promovendo construção da cidadania.

Órgão Gestor: CMDCA	Meta: 2022 - Permanente
----------------------------	--------------------------------

Programa:
Proposta Plano Decenal: Solicitar a criação de uma subcomissão na câmara municipal para discutir assuntos específicos da criança e do adolescente.

Órgão Gestor: CMDCA	Meta: 2021 - permanente
----------------------------	--------------------------------

Programa:
Proposta Plano Decenal: Proporcionar a formação continuada do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, incluindo a participação de crianças e adolescentes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Órgão Gestor: CMDCA	Meta: permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Realizar audiências públicas em parceria com o legislativo para maior transparência das ações das políticas Públicas, projetos de leis e orçamento criança e adolescente.

Órgão Gestor: CMDCA	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Criar uma agenda política entre os conselhos de direitos e setoriais, e demais representantes do sistema de garantia de direitos, serviços e programas.

Órgão Gestor: CMDCA	Meta: Semestral
----------------------------	------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir a diversidade na composição da Sociedade Civil no CMDCA.

Órgão Gestor: CMDCA	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: provocar a articulação do Conselho Estadual de Direito da Criança e do Adolescente junto aos municípios no que se refere à aquisição de informações, capacitações e suporte técnico.

Órgão Gestor: CMDCA	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Normatizar e publicizar as ações referentes à criança e ao adolescente.

Órgão Gestor: CMDCA	Meta: Permanente
----------------------------	-------------------------

106



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Ampliar e Potencializar a relação entre CMDCA e SGD.	
Órgão Gestor: CMDCA	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Fomentar a criação de fórum de articulação entre os CDMCAs do Território.	
Órgão Gestor: CMDCA	Meta: 2023

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir reuniões itinerantes do CMDCA nos bairros e distritos.	
Órgão Gestor: CMDCA	Meta: Semestral - cumprido

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir a continuidade da capacitação da sociedade civil, no processo de eleição do CMDCA para informar sobre as atribuições do CMDCA.	
Órgão Gestor: CMDCA	Meta: Biênio

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir no Regimento Interno do CMDCA que as instituições da sociedade civil, eleitas no CMDCA, preferencialmente, indiquem representantes que não sejam funcionários públicos em exercício de função ou cargo comissionado.	
Órgão Gestor: CMDCA	Meta: 2022



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Capacitação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos para utilização do SIPIA.	
Órgão Gestor: CMDCA, CT e SEMAS.	Meta: 2022 – permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar e implantar estratégias psicoeducativas para sensibilização de educação infantil das famílias.	
Órgão Gestor: CMDCA, CT, SEMAS e demais secretarias	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Fortalecer os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violação dos direitos da criança e adolescente no município, alcançando a área rural.	
Órgão Gestor: CMDCA	Meta: permanente

METAS PARA O PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Fortalecer projetos de Organizações da Sociedade Civil financiados pelo FMDCA que tenham como objetivo o empoderamento das famílias para qualificação do cuidado aos seus membros, através do acesso à informação sobre direitos de cidadania para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (pertencimento) e a participação social.	
Órgão Gestor: CMDCA e demais secretarias.	Meta: 2023 - Permanente

Programa:	
------------------	--

108



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Proposta Plano Decenal: Incluir o tema de direito a convivência familiar e comunitária nas agendas de discussão dos conselhos setoriais e conselho tutelar, levando o tema para as ações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente nas diversas secretarias.

Órgão Gestor: CMDCA e demais secretarias

Meta: Permanente

Programa:

Proposta Plano Decenal: Criar um espaço de publicização dentro do blog do CMDCA sobre os dados quantitativos e qualitativos sobre a convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente de todo o município.

Órgão Gestor: CMDCA e demais secretarias.

Meta: 2023 – Permanente

Programa:

Proposta Plano Decenal: Elaborar projetos para fortalecer os vínculos de crianças e adolescentes com a comunidade (trabalhar pertencimento).

Órgão Gestor: Rede de Garantia de Direito

Meta: 2022 – Permanente

Programa:

Proposta Plano Decenal: Identificar bases comunitárias de apoio as crianças e adolescentes no município, desenvolvendo as potencialidades do território, e trabalhando as fragilidades.

Órgão Gestor: CMDCA, SEMAS e demais secretarias.

Meta: 2022 - Permanente

Programa:

Proposta Plano Decenal: Incentivar através de ações articuladas o desenvolvimento de bases comunitárias de apoio a crianças e adolescentes no território do município.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Órgão Gestor: SEMAS, CMDCA e demais secretarias.	Meta: 2022 – Permanente
---	--------------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Capacitar equipe técnica da Unidade de Acolhimento Institucional para processo de reintegração familiar

Órgão Gestor: Gestão e CMDCA	Meta: Permanente
-------------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Estabelecimento/pactuação de fluxos e procedimentos entre o órgão gestor da assistência social, o poder judiciário, os demais órgãos de defesa de direitos e os serviços de acolhimento, no que tange aos encaminhamentos para os serviços de acolhimento e o acompanhamento dos casos, bem como para a realização das audiências concentradas.

Órgão Gestor: CMDCA e SGD	Meta: Permanente
----------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Estabelecimento/pactuação de fluxos e protocolos de atenção que viabilizem o atendimento das crianças/adolescentes e jovens acolhidos e suas famílias nos demais serviços da rede socioassistencial e nas demais políticas públicas (com especial atenção para as redes de educação, saúde, habitação, trabalho e renda);

Órgão Gestor: CMDCA e SGD	Meta: Permanente
----------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Estabelecimento de estratégias e fluxos que garantam o acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes acolhidos no PAIF e/ou PAEFI durante o período de acolhimento e por pelo menos 6 (seis) meses após a reintegração familiar da criança/adolescente;

Órgão Gestor: CMDCA e SGD	Meta: 2024/Permanente
----------------------------------	------------------------------

110



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Realizar campanhas para a conscientização da população acerca da adoção legal;	
Órgão Gestor: CMDCA e SGD	Meta: Permanente

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Coleta de dados com o Sistema de Garantia de Direitos no que tange ao adolescente que comete ato infracional, com o objetivo de ações mais assertivas para prevenção de novos atos.	
Órgão Gestor: Rede	Meta: Anual

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Solicitar do Governo Estadual capacitação sobre SIPIA/SINASE.	
Órgão Gestor: CMDCA	Meta: 2022

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Capacitação da Rede de Garantia de Direitos e intersetorial para o entendimento do SINASE	
Órgão Gestor: CMDCA	Meta: Permanente

SOCIEDADE CIVIL

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar e/ou fortalecer Fórum Municipal de Direitos Humanos Permanente.	
Órgão Gestor: SEMAS, CONTROLE SOCIAL	Meta: 2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir financiamento para a formação continuada do Sistema de Garantia de Direitos e demais atores, conforme deliberação do CMDCA.	
Órgão Gestor: Gestão	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir concurso público para profissionais e trabalhadores do SUAS.	
Órgão Gestor: Gestão	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir Recursos financeiros para campanhas educativas sobre promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes	
Órgão Gestor: Gestão	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar cronograma/ferramentas de monitoramento e transparência para a política de crianças e adolescentes.	
Órgão Gestor: Gestão	Meta: 2022



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir encontro intersetorial com a participação de dois representantes de cada conselho para socializar informações, discutir casos e planejar o trabalho em rede.	
Órgão Gestor: Gestão	Meta: Semestralmente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Realizar debates, audiências públicas para sensibilizar a população sobre as políticas da criança e do Adolescente.	
Órgão Gestor: Gestão	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir percentual orçamentário para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
Órgão Gestor: Gestão	Meta: 2022 – permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Propor ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente (Conanda) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança do adolescente (Ceca), legislação para estabelecer e implementar mecanismos de repasse fundo a fundo ao FMDCA.	
Órgão Gestor: Gestão	Meta: 2025

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir orçamento para ações de captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), por meio de parcerias com empresas e mobilização de pessoas físicas.	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Órgão Gestor: Gestão e CMDCA	Meta: Permanente
-------------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir agenda de articulação entre as secretarias municipais direcionadas às políticas de direito da criança e adolescente.

Órgão Gestor: Gestão e CMDCA	Meta: Permanente
-------------------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Criar procedimentos de ouvidoria municipal sobre questões relacionadas à criança e adolescente.

Órgão Gestor: Gestão	Meta: 2023
-----------------------------	-------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir Recursos para a reativação da Casa dos Conselhos.

Órgão Gestor: Gestão	Meta: 2018 – cumprido
-----------------------------	------------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir Recursos para a manutenção da Casa dos Conselhos.

Órgão Gestor: Gestão	Meta: permanente
-----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir a autonomia do CMDCA.

Órgão Gestor: Gestão	Meta: Permanente
-----------------------------	-------------------------

Programa:

Proposta Plano Decenal: Garantir estrutura e equipamentos necessários para

114



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

o funcionamento do CMDCA.	
Órgão Gestor: Gestão	Meta: Permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar sistema de informação da política de crianças e adolescentes.	
Órgão Gestor: Gestão	Meta: 2023

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Implantar portal específico na internet visando a integração dos sistemas de informação existentes para avaliar a implementação das políticas de atendimento, defesa e responsabilização.	
Órgão Gestor: Gestão e CMDCA	Meta: 2023

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Promover um fórum municipal anual com a participação de integrantes do SGD e usuários dos serviços como forma de divulgar os serviços e estimular a participação da sociedade civil.	
Órgão Gestor: Gestão	Meta: Permanente

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Garantir equipe específica dentro do equipamento CREAS para acompanhamento de adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.	
Órgão Gestor: Gestão	Meta: permanente

Programa:	
Proposta Plano Decenal: Criar parcerias com a Sala do Empreendedor,	

115



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Secretarias e Organizações com a finalidade de ofertar cursos profissionalizantes para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Órgão Gestor: Gestão

Meta: permanente

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Programa:

Proposta Plano Decenal: Inserir adolescentes acolhidos em cursos de capacitação, programa jovem aprendiz, estágio remunerado e outras modalidades para ingresso no mercado de trabalho

Órgão Gestor: Secretaria de Administração

Meta: Permanente

Programa:

Proposta Plano Decenal: Disponibilização de equipe suficiente (em número e formação profissional) e estrutura física para organizar, supervisionar e apoiar a rede de serviços de acolhimento no município.

Órgão Gestor: Secretaria de Assistência Social.

Meta: Permanente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de construção do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescentes de Presidente Tancredo Neves se mostrou um grande desafio. A realidade do município, em face de uma proposta inovadora de elaboração deste plano, nos motivou a empreender de maneira intersetorial, objetivando, deste modo, a garantia da proteção e fortalecimento dos direitos da criança e do adolescente.

O Plano Decenal deixou um legado importante para a política da criança e do adolescente no município. Foram elaborados os fluxogramas de atendimento dos serviços socioassistenciais e planilhas de violação de direitos para o Conselho Tutelar e para o CREAS.

Para contemplar o plano de Atendimento socioeducativo, previsto pelo SINASE, foram construídos modelos do PIA (Plano Individual de Atendimento) e o PPP (Projeto Político Pedagógico), estando ainda em estudo a construção de uma passo a passo com protocolo de atendimento de Medida Socioeducativa Meio Aberto.

Ademais, pode-se destacar a interação entre os conselhos setoriais durante a construção do presente plano como uma herança valiosa para a política pública de Presidente Tancredo Neves.

Percebemos que serão necessárias ferramentas de monitoramento e avaliação para efetivação desse plano no município. Desse modo, o CMDCA irá constituir Comissão específica para o monitoramento do plano conjuntamente com os outros conselhos setoriais, no prazo de cento e oitenta dias após a publicação da Lei Municipal que aprova o Plano Decenal e normatiza a referida comissão.

A elaboração deste Plano Decenal é somente o início de uma longa caminhada em direção à efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente. Portanto, a mobilização e participação de todos durante esses dez anos se torna essencial para a execução dos objetivos, metas e ações propostas no Plano Decenal.

Comissão de Acompanhamento do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescentes



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Bibliografia:

Dicionário enciclopédico Ilustrado: Veja Larouse – São Paulo: Editora Abril, 2006.

Estatuto da Criança e do Adolescente, edição publicada pela Instituição Marista, em 1997.

Frases de Tiago de Melo e Eduardo Galeano.

Materiais de Construção da Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Outubro de 2010 – CONANDA.

Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência social de Belo Horizonte: sistema de indicadores da Prefeitura de Belo Horizonte. Secretaria Municipal adjunta de Assistência Social. Belo Horizonte: (SMAAS), 2007.

Murad, Afonso. Gestão e Espiritualidade: uma porta entreaberta, São Paulo, Paulinas, 2007.

Participação e Controle nas Políticas Sociais. Ângela Angélica Bezerra de Melo Rocha e outros. Belo Horizonte, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2010. Pesquisas de textos e imagens realizadas em diversos sites a partir do Google. CURY Munir; GARRIDO, Paulo Afonso; MARÇURA, Jurandir Norberto. 2002, p. 19).

SILVA, Fábio Feitosa da. "Identidades: Em busca do ser". Cidade: editora, 2010. Instituto Marista de Desenvolvimento Social. "Grêmios Estudantis Livres: Uma questão de Direitos Humanos". Cidade: editora, 2012.

Instituto Marista de Desenvolvimento Social. "Orientações e Metodologias para a Realização das Conferências Livres dos Direitos da Criança e Adolescente". Cidade: editora, 2014.

Ruy Barbosa. Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Política e Plano Decenal. Gráfica e Editora o Lutador. 2014.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ANEXO I

RELAÇÃO DOS NOMES DAS PESSOAS QUE PARTICIPARAM DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DO PLANO DECENAL

Adazio dos Santos Fonsêca – **Adolescente**
Adelcio Menezes de Sousa
Adenilson Cruz de Jesus – **Adolescente**
Adenir da Silva Santos
Aelson Conceição da Assunção
Alcione Santos de Brito – **Adolescente**
Alda Cristina Moreira de S. Leal
Aletícia Jesus de Melo
Alzenir Souza Aguiar
Amanda Felismina de A. Souza – **Adolescente**
Ana América de S. Santos
Ana Beatriz da Silva Sousa – **Adolescente**
Anaiane Silva de Almeida
Anderson Menezes de Sousa
Antonio Jorge Machado Pereira
Arnorino Soares de Oliveira
Camilly Isabel Pereira dos Prazeres – **Adolescente**
Carmelita Almeida Oliveira
Celina de Jesus Lima
Cicero Gonçalves da Silva
Cleiton Costa – **Adolescente**
Cristóvão de Souza Santos
Daniele dos Santos Lopes
Danilo Carvalho
David Johnson Lima P. Santos - Adolescente
Debora N. Andrade
Deilson Costa Rodrigues – **Adolescente**
Deise Luce Morais Almeida – **Adolescente**
Dulcilene Sampaio Machado
Dyego de Jesus Morais – **Adolescente**
Edialson Santos Melo – **Adolescente**
Edilene Batista Pereira
Edinelson Vilas Boas de Sousa
Ednalva Santana Lima
Elenice de Jesus Santos
Eliane de Souza dos Santos
Eliane Oliveira Santana
Eliene de Jesus Barreto
Elizabeth Camurugi Ferreira
Emilly Andrade dos Santos – **Adolescente**
Érica Pereira de Jesus – **Adolescente**
Eva Pereira de Brito Nascimento
Fabrício Mendes da Silva Souza – **Adolescente**
Feliciano Costa S. Neto
Fernanda Maria dos S. Almeida
Fernanda Santana Santos de Jesus
Flávia Reale dos Santos Silva
Flávia Ribeiro Nascimento – **Adolescente**
Franciele de Jesus da Cruz – **Adolescente**
Franciele Jesus de Argolo – **Adolescente**
Francine Cardoso
Franwlomar Santos Brandão – **Adolescente**
Gabriela da Conceição Rocha
Gabriela dos Santos Estevam – **Adolescente**
Gabriela Machado Sacerdote
Genice Andrade Santos
Getúlio dos Santos
Gileane Melo Santos
Henrique Harley Gomes dos Reis – **Adolescente**
Hyrla Vitória Tófolo Andrade – **Adolescente**
Iracilda Pereira da Cruz – **Adolescente**
Irene da Encarnação Andrade
Isana dos Santos Machado
Ísis Costa dos Santos – **Adolescente**
Islany Jesus dos Santos
Israel Alves de Oliveira
Ivanide de S. Macêdo
Ivanilda Rosário dos Santos
Ivanildes Brito Ventura
Ivone Littig Rossi
Ivoneide de Jesus Santos
Ivonete de Jesus Assis
Jace Keilla da Silva Oliveira
Jackson Silva dos Santos – **Adolescente**
Jamilli Santos Macedo Oliveira
Jane Alves Roda
Janete Souza Vilas Boas de Andrade
Jaqueline de Jesus – **Adolescente**
Jaredes Maria de Jesus
Jeany Souza dos Santos
Joara Barbosa Brito - **Adolescente**
Joceni S. Gonçalves
Joina Soares de Oliveira
Jônatas Soares Gonçalves
José Alves de Souza
José Leonardo Santos Nascimento
José Raimundo Souza Santos
Josenilton Felicíssimo dos Santos
Josias Silva
Josiele Santos Neiva – **Adolescente**
Josiléia Rocha de Santana Fagundes
Josilene Rocha Santana Barreto
Júlia Rangel Reis - **Adolescente**
Jurema Menezes Oliveira
Juscelino de Sousa Macedo
Katherine Souza Alvares - **Adolescente**
Keila de Assis Correia – **Adolescente**
Kérole Lavine Araújo Ferreira – **Adolescente**
Leonardo Reis
Letícia Bomfim dos Santos – **Adolescente**
Luana Grazielle Venceslau Santos – **Adolescente**
Luiz Rocha de Souza
Luzitânia de Jesus Silva
Maise de Almeida Santos
Marcia Santos dos Santos
Maria Aparecida de Jesus Santos
Maria Aparecida Gomes Assunção
Maria da Lapa Barreto dos Santos
Maria da Soledade Mota Silva
Maria das Graças C. da Silva
Maria do Amparo Costa dos Santos
Maria Madalena
Marilene Barbosa Souza



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Marilene de Jesus Correia Farias
Marinalde Souza Oliveira
Marinalva de Jesus Trindade
Marineide de Jesus
Marlene de Jesus Santos
Marta Natyelle Tófolo Andrade –
Adolescente
Micael Marcelino da Silva – **Adolescente**
Miguel de Jesus Santos
Naiane Oliveira de Souza
Natiele Oliveira dos Santos – **Adolescente**
Neci Santos da Silva
Neméia Aiêxa Cardoso
Nilma Maria S. Magalhães
Nilo de Jesus Cruz Neto – **Adolescente**
Paulo Fernander – **Adolescente**
Pedro Paulo Souza de Jesus – **Adolescente**
Poliana de S. Santos
Quionei de Araújo Santos
Railan Portugal Costa
Renato Pereira Damasceno – **Adolescente**
Rosélia Batista de Melo
Rosemary dos Santos Reis
Rosemeire Barros de Lima
Rosemeire dos Santos Silva
Rosileide Santos de Jesus
Sandra Santos Silveira
Sara Ribeiro dos Santos – **Adolescente**
Silenilda Oliveira dos Santos
Silvanei Barbosa dos Santos
Simone Pereira Silva
Sueli de Jesus dos Santos
Taiane de Souza Benfica
Tailane Mendes dos Santos
Taislane Fonseca dos Santos – **Adolescente**
Tamara dos Santos – **Adolescente**
Tânia Andrade de Argolo Santos
Valdeci Marta dos Santos
Valdemir de Jesus Mota
Valdete Oliveira de Matos
Valdir de Jesus Reis
Verônica Almeida Alves
Victor Gabriel de Souza Santos –
Adolescente
Viviane de Lima Oliveira
Yanna Karine Brito Lima
Zileide da Conceição Santos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ANEXO II

RELAÇÃO DOS NOMES DAS PESSOAS QUE PARTICIPARAM DO PROCESSO DE REVISÃO DAS PROPOSTAS DO PLANO DECENAL

Adalberto Viveiros Santos	Jucinea Da Silva Cardoso
Adelcio Menezes De Souza	Julia Ilze Santos Almeida
Adelizia Dos Santos Bastos	Juliana A. Dos Santos
Ademilton De Jesus Santos	Juliane Andrade
Adriele Santos De Andrade	Kaique Dos Santos Souza
Aliciene Batista Argôlo Nunes	Leandro Andrade De Almeida
Aleticia De Jesus Melo	Leidiane Da Silva Divino Moura
Alex Dos Santos Santana	Lucia Oliveira Dos Santos
Ana Carolina Santos Barreto	Luzitania De Jesus Silva
Ana Claudia Freitas Santos	Magnisson Dos Santos
Ana Vitoria Dias Tittoni	Marcio Oliveira Dos Santos
Anderson Menezes De Sousa	Maria Celeste Pereira De Jesus
Antonio Dos Santos De Jesus	Maria Da Lapa Barreto Dos Santos
Camilly Isabel Pereira Dos Prazeres	Maria José Dos Santos
Carlos Guilherme Costa Da Silva	Maria Paixão Santos Dos Reis
Celidalva Silva Dos Santos	Marilene Dos Santos Brito
Cileuza Dos Santos Brito	Marineide De Jesus Menezes
Cleiton Santos Menezes	Mateus Damasceno De Souza
Daiane Rocha Dos Santos	Matheus Pereira Ribeiro
Davi Oliveira Pereira	Mellry Dos Santos De Jesus
Denise Moreira De Sousa	Milena Dos Santos Lima
Denise Silva De Souza	Natalia Barreto Dos Santos
Dinarte Martins De Oliveira	Ozelane Cristina Dos S. Almeida
Edilene De Jesus Dos Santos	Patricia Dos Santos Brito
Edval De Oliveira Damasceno	Ramile Bulhões Santos
Eliane Oliveira Santana	Renata Rosa Da Silva
Eliane Oliveira Santana	Ricardo Nascimento Da Silva
Erivaldo Santos Brito	Ritaline S. Silva
Eunice De Jesus Muniz	Rosenildo S. De Jesus
Everton Do R. Crispim	Rosilda Santos Pereira
Ezequias Clementino Da Silva Neto	Rosileide Santos De Jesus
Francisca Rocha Dos Santos Filha	Salatíel Santos Lima
Geisiane Dos Santos Costa	Samuel Jesus Dos Santos
Gilda Araujo Andrade	Sergio Santos Azevedo
Girlene Vilas Boas De Souza	Simone Pereira Silva
Guilherme De Andrade Santos	Sirla Cunha De Jesus
Iane Santos Bulhões	Sueli Cristina Brito Santos
Iara Paz	Suzi Gleise Oliveira Dos Santos
Iasmim Silva Mendes	Tania De Jesus Santos
Isabely De Souza Vilas Boas	Thiago Santos Da Silva
Isana Dos Santos Machado	Valdeci Marta Dos Santos
Islany Jesus Dos Santos Alves	Valdeci Venceslau Dos S. Barbosa
Ivone Maria De Jesus Rocha	Valquírio Souza Nunes
Jaciara Reis De Santana	Veronica Machado Dos Santos
Janderson Santana Andrade	Victória Menezes Dos Santos
Jeane Da Silva Oliveira	Vitor De Jesus Silva
Jhon Maikon C. Oliveira	Viviane De Lima Oliveira
Joceníl Soares Gonçalves	Wagner Carvalho
Jonatas Soares Gonçalves	Zenalis Souza Santana
José Raimundo Dos Santos	Zuleide Menezes De Jesus
Joseval Dos Santos Borges	Joelson De Jesus Santos
Josias Dos Santos Silva	
Juanice Souza Cruz Lima	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ANEXO III

PASSO A PASSO — MEDIDAS
SÓCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.



Jônatas Soares Gonçalves
Pedro Pablo Oliveira Reis
Jocenil Soares Gonçalves

Presidente Tancredo Neves-BA

122



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

CONCEITO DE MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em vigor desde 1990, foi criado com o propósito de proteger integralmente os infantes, assegurando a efetivação de seus direitos fundamentais e garantindo atendimento especial e prioritário.

Assim, quando uma criança ou adolescente pratica conduta descrita como crime ou contravenção penal, não se pode puni-la conforme à legislação ordinária dado à falta de discernimento completo de sua conduta.

Destá forma, o ECA prevê mecanismos pedagógicos para lidar com o menor que comete ato infracional. As crianças recebem medidas protetivas, previstas no artigo 101 do referido diploma legal.

Aos adolescentes, por sua vez, o ECA dispõe no artigo 112 sobre a aplicação de medidas socioeducativas, que possuem caráter essencialmente educativo, sendo apresentadas de forma gradual, desde advertência até a privação de liberdade.

As medidas socioeducativas estão pautadas principalmente em uma proposta pedagógica, que tem como objetivo a reinserção social do jovem, partindo da reflexão interna de sua conduta e construção de novos valores. Apesar de não ser tratada como uma punição, algumas dessas medidas restringem o direito de liberdade de locomoção, quando se trata de condutas mais graves.

O artigo 112 do ECA descreve os tipos de Medidas Socioeducativas:

1. Advertência. Trata-se de medida em que o juiz repreende o adolescente sobre sua conduta, em uma audiência, aconselhando-lhe a não mais cometê-la. Medida branda, aplicada para atos infracionais leves.

2. Obrigação de reparar o dano. Consiste na restituição, ressarcimento ou compensação do prejuízo da vítima, seja através de pagamento pecuniário ou outra forma prevista em lei. Pela sua natureza esta medida estende-se também aos responsáveis pelo adolescente.

3. Prestação de serviços à comunidade. Consiste na realização de serviços gratuitos e de interesse geral da comunidade, prestados dentro do prazo determinado pelo juiz, por oito horas semanais.

4. Liberdade assistida. Esta medida visa acompanhar o adolescente na sua vida social (escola, trabalho e família), através de um acompanhamento personalizado ajudando-o a redimensionar a sua convivência familiar e comunitária. Esta medida pressupõe a indicação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

de pessoa para assessoramento da sua execução – é a figura do orientador, que tem a responsabilidade também de auxiliar e orientar o adolescente (ECA, - Art 118).

5. Inserção em regime de semiliberdade. A medida é cumprida em uma unidade, em regime semiaberto, com direito a frequentar a escola e outras atividades educativas durante o dia, dentro ou fora da unidade, porém, obedecendo às normas da unidade, quanto ao horário de saída e retorno destas atividades.

6. Internação em estabelecimento educacional. Trata-se de medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Esta medida é a mais severa de todas as medidas previstas no ECA, por privar o adolescente de sua liberdade.

O Juiz da Infância e Juventude é quem aplica todas as Medidas Socioeducativas. Após decisão do magistrado em processo judicial, o jovem e sua família são encaminhados aos órgãos executores, ou seja, àquelas instituições que vão viabilizar o cumprimento da sentença judicial, atendendo aos adolescentes vinculados.

PROCEDIMENTO – MEIO ABERTO

O art. 38 da Lei Lei 12.594/2012 (Sinase) afirma que *“as medidas de proteção, de advertência e de reparação do dano, quando aplicadas de forma isolada, serão executadas nos próprios autos do processo de conhecimento, respeitado o disposto nos arts. 143 e 144 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”*.

De outro modo, a Prestação de Serviços à Comunidade e a Liberdade Assistida exigem um programa de atendimento, conforme o quanto disposto no artigo 39 da Lei do Sinase.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

Medida socioeducativa prevista nos artigos 112 e 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente aplicada pelo Juiz que, após a sentença, o adolescente é encaminhado ao órgão coordenador do programa de PSC (CREAS), onde é encaminhado a instituição conveniada, na qual cumprirá a medida determinada pelo juiz.

O Estatuto da Criança e do Adolescente afirma que *“a prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.”*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

A Prestação de Serviço deverá configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral com uma jornada máxima de 08 (oito) horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho (Aprendiz), segundo a resolução 109/2009 do CNAS – Tipificação dos serviços Socioassistenciais.

Cada instituição possui um educador, que se torna responsável por orientar o jovem nas tarefas que serão executadas, bem como por acompanhar seu processo evolutivo durante o cumprimento da medida e por realizar relatórios ao seu final. Cabe ressaltar que a equipe técnica do Serviço de Proteção Social ao Adolescente pode também realizar visitas às entidades com o objetivo de verificar como o jovem executa as tarefas.

As instituições encaminham relatório com lista de frequência à equipe técnica do Serviço/CREAS que, por sua vez, elabora os relatórios de avaliação do adolescente e os envia, juntamente com o Plano Individual de Atendimento ao Juiz da Infância e Juventude.

Desse modo, sua situação jurídica é revista pelo juiz, podendo ser advertido, cumprir novamente a medida ou tê-la substituída por outra, ou até mesmo ser determinada sua internação-sanção.

LIBERDADE ASSISTIDA

Medida socioeducativa prevista nos artigos 112, 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicada pelo Juiz que, após a sentença, convoca o jovem para iniciar o cumprimento da medida no Serviço de Proteção Social a adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) mais próximo à sua residência. Durante o período em que estiver em cumprimento da liberdade assistida, o adolescente deverá ser inserido em programas de escolarização e profissionalização, além de receber atendimentos sistemáticos individuais e/ou com sua família.

Essa instituição pode contar com uma equipe de psicólogos, advogados, pedagogos, orientadores e assistentes sociais que atendem os casos, estabelecendo um Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada adolescente.

O período mínimo de acompanhamento do adolescente na medida é fixado em seis meses. A prorrogação dependerá do comprometimento do jovem com o cumprimento das metas estabelecidas em seu processo socioeducativo.

Caso o adolescente não compareça ao programa, o Juiz analisará o caso, podendo prorrogar o prazo da sentença ou aplicar internação-sanção.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O SINASE (Lei nº 12.594/2012) estabelece a priorização das medidas socioeducativas em meio aberto (LA e PSC) e a municipalização do atendimento de sua execução.

É nessa fase em que as medidas são executadas de fato, com o acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, que se fundamenta no atendimento especializado, na escuta qualificada, no acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias de forma integrada aos demais serviços socioassistenciais e às políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer.

Nesse sentido, a execução das medidas em meio aberto deve ser realizada pelo Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS). Em locais em que não houver CREAS, uma equipe especializada dentro da secretaria de assistência social ou um(a) técnico(a) do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) acompanhará as medidas.

Assim, findo o processo judicial com condenação, o juiz encaminhará o adolescente e sua família para o sistema municipal de atendimento socioeducativo (Coordenação e/ou CREAS), a fim de ser atendidos pelo Serviço de Proteção Social à adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Esse encaminhamento dá-se através de ofício direcionado ao órgão executor da medida (CREAS), contendo documentação pessoal do adolescente, cópia da sentença, cópia da representação, cópia da certidão de antecedentes e cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento (art. 39 da Lei 12.594/2012).

A Tipificação Nacional estabelece os seguintes objetivos para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de MSE em Meio Aberto:

1. Realizar acompanhamento social a adolescente durante o cumprimento da medida, bem como sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de outras políticas públicas setoriais;
2. Criar condições que visem a ruptura com a prática do ato infracional;
3. Estabelecer contratos e normas com o adolescente a partir das possibilidades e limites de trabalho que regrem o cumprimento da medida;
4. Contribuir para a construção da autoconfiança e da autonomia dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

5. Possibilitar acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

6. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Portanto, tendo em vista esses objetivos, a equipe técnica do Serviço de Proteção receberá o adolescente e sua família para a iniciação do cumprimento da medida. O trabalho a ser realizado pela equipe ou técnico de referência do Serviço de MSE em Meio Aberto deve organizar-se em três etapas: 1. A acolhida; 2. A elaboração articulada do Plano Individual de Atendimento – PIA; e 3. As atividades de acompanhamento.

Cabe destacar que faz parte do atendimento o momento de *acolhida* do adolescente, propiciando que as pessoas sintam-se bem no espaço do Serviço. Além disso, se busca a constituição de vínculos, de relações de confiança, de segurança e de afeto.

Este primeiro contato deve ser realizado por toda a equipe técnica do serviço, de todas as áreas a fim de receber o adolescente e sua família. De fato, isso traz segurança de “ser acolhido em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo” (TNSS). Nesse momento, a equipe deve conhecer o adolescente e sua família, esclarecendo em contrapartida as atividades a serem realizadas.

Após a acolhida deve ser elaborado o *Plano Individual de Atendimento (PIA)* que é o instrumento feito com o adolescente e sua família acerca do cumprimento da medida socioeducativa, bem como, do atendimento que será prestado e do trabalho que será desenvolvido.

O PIA é instrumento a ser preenchido gradualmente, com a finalidade de compreender, ao longo do acompanhamento, as circunstâncias de vida do adolescente. Deve ser utilizado como ferramenta para a convergência das ações intersetoriais, estabelecendo objetivos e metas a serem cumpridas pelo adolescente.

Conforme os incisos do artigo 54 da Lei nº 12.594/12, devem constar no PIA, no mínimo:

- I – os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II – os objetivos declarados pelo adolescente;
- III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV – atividades de integração e apoio à família;
- V – formas de participação da família para o efetivo cumprimento do plano individual;
- e
- VI – as medidas específicas de atenção à sua saúde



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Entretanto, o PIA não se trata da aplicação de um questionário, mas de um mecanismo de registro e planejamento com o objetivo de construir, a partir disso, propostas de projetos de vida que criem alternativas para a ruptura com a prática do ato infracional e que contribuam para a autonomia do adolescente.

O PIA deve ser elaborado a partir das demandas do adolescente, considerando os contextos social e familiar em que vive, o enfoque interdisciplinar e o incentivo ao protagonismo do adolescente. Deve constar a identificação do adolescente e sua família, sua história de vida e trajetória em outras instituições ou serviços de atendimento, atividades de participação social, sua convivência comunitária, suas potencialidades, habilidades e aspirações. (Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, 2016).

O Plano Individual de Atendimento deve ser elaborado em até 15 (quinze) dias (art. 56 da Lei do Sinase) e ato contínuo ser enviado ao judiciário que, por sua vez, encaminha o PIA para análise do Ministério Público e do defensor do adolescente, que podem requerer impugnação ou complementação do PIA, mas dependem de deferimento do juiz (art. 41 da Lei do Sinase).

O parágrafo 3º diz “*Admitida a impugnação, ou se entender que o plano é inadequado, a autoridade judiciária designará, se necessário, audiência da qual cientificará o defensor, o Ministério Público, a direção do programa de atendimento, o adolescente e seus pais ou responsável*”. Essa audiência tem como objetivo discutir os pontos divergentes e elaboração do PIA.

Um elemento importante é a construção ou reconstrução do *Projeto de vida*. Esse projeto pode ser realizado separadamente ou conjuntamente com o Plano Individual de Atendimento. Trata-se de um processo profundo de pesquisa do sujeito em seu contexto, para que possa consolidar sua identidade, buscando sentido para sua vida, identidade pessoal e profissional e na preparação do sujeito para realizar escolhas contextualizadas pelas ações que devem contribuir para efetiva mudança de trajetórias de vidas.

O sentimento de pertencimento a um grupo é fundamental para a sua identificação com elementos que constituem sua identidade na adolescência. A falta de perspectiva de integração social ou de constituição de um projeto de vida poderá refletir em suas identidades em formação.

Após a análise das informações iniciais que individualizam cada PIA, o técnico deverá, juntamente com o adolescente e sua família, estabelecer as ações e atividades a serem executadas não apenas no âmbito do Serviço de MSE em Meio Aberto, como também no âmbito dos outros serviços do SUAS e das demais políticas setoriais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Esses procedimentos preliminares são aplicáveis seja para Prestação de serviço à Comunidade, seja para Liberdade Assistida. A partir daí, a execução propriamente dita é realizada separada para cada medida socioeducativa.

a) Prestação de Serviços à Comunidade: Após a construção do PIA e Projeto de Vida, o adolescente pode cumprir sua medida em uma instituição parceira. Para isso se faz necessário termo de compromisso com entidade parceira. Trata-se de um documento estabelecendo as cláusulas da prestação de serviço: carga horária, atividades, local e condições das atividades.

Logo após a assinatura do termo de compromisso, inicia-se o cumprimento da medida. O adolescente começa a executar atividades que geram algum aprendizado. A equipe técnica do CREAS acompanha constantemente o desempenho do adolescente e da entidade. Esse acompanhamento se dá através de reuniões sistemáticas, a fim de avaliar a situação do desempenho da entidade e do adolescente.

Durante o cumprimento da medida, são feitos relatórios do desempenho do adolescente e da entidade parceira. Os relatórios são de responsabilidade do técnico de referência e versarão sobre a efetivação das metas e objetivos estabelecidos no PIA, servindo como parâmetro para a avaliação do cumprimento da medida socioeducativa com vistas à subsidiar a decisão judicial acerca da continuidade, da substituição ou da extinção da medida aplicada.

O relatório será analisado pelo Juiz que decidirá pelo fim da medida ou aplicação da mesma ou outra medida. A decisão deve ser cientificada pelo defensor do adolescente e pelo membro do Ministério Público.

b) Liberdade Assistida: Da mesma forma que a Prestação de Serviços à Comunidade, a Liberdade Assistida toma uma direção própria após a elaboração do PIA. O primeiro procedimento a ser realizado é um agendamento semanal em acordo com o adolescente e família.

O prazo mínimo de cumprimento de medidas é de seis meses (art. 118, §2º do ECA). Nesse ínterim, a equipe técnica deve inserir o adolescente em atividades individuais e coletivas para construção de seu projeto de vida.

As atividades de acompanhamento individual consistem em atendimentos que implementam a escuta e visitas para as quais foram encaminhados os adolescentes e suas famílias.

O desenvolvimento de atividades de acompanhamento individual aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto é parte fundamental



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

do trabalho social a ser realizado pelo técnico de referência do serviço. Como responsável pelo acompanhamento do PIA, este técnico torna-se referência para o adolescente e sua família, ao ouvir suas demandas e interesses e ao realizar a interlocução com o judiciário, com os outros serviços do SUAS e com as outras instituições que compõem a rede de atendimento socioeducativo. (Orientações Técnicas, p.97).

Já as atividades coletivas devem ser compatíveis com as realidades locais e considerar tanto as atividades (artísticas, culturais, educacionais, esportivas, de saúde, de lazer e de profissionalização) já ofertadas por entidades privadas, quanto pelas políticas setoriais no território em que vive o adolescente.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) é uma dessas atividades coletivas de reintegração do adolescente em conflito com a lei.

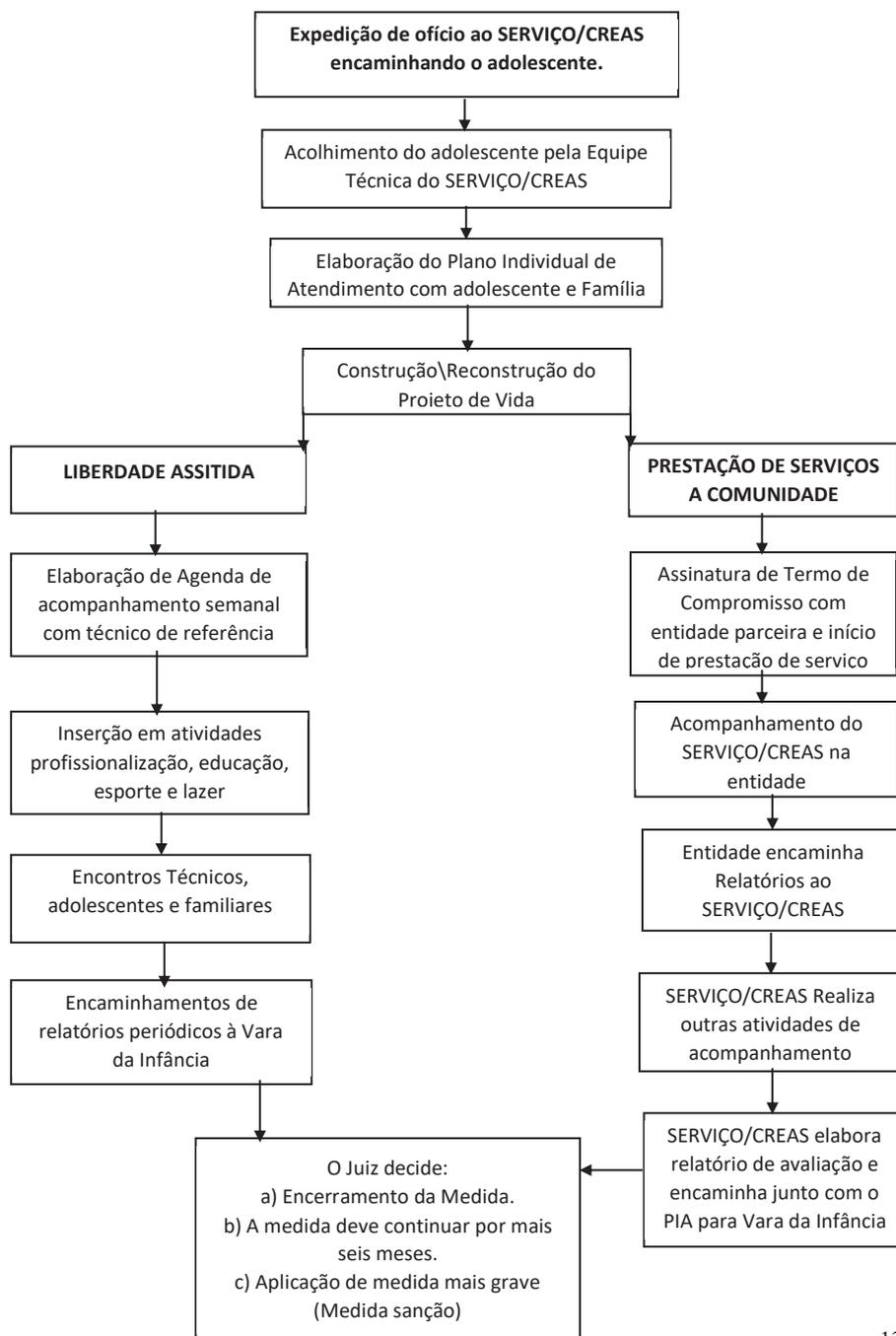
O SCFV tem como foco a constituição de um espaço de convivência por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem o convívio social, a participação e exercício da cidadania visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Desta forma, não se trata de um serviço de cumprimento de medida socioeducativa de L.A. ou de P.S.C, mas da oferta de uma atividade suplementar (Orientações Técnicas, p. 55-56).

Ao término da medida, o CREAS ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento do adolescente encaminha relatórios ao Juiz, que deve decidir pelo fim da medida, pela continuação por mais seis meses, aplicação de medida mais grave como sanção. O defensor do adolescente e o Ministério Público são cientificados, podendo recorrer da decisão do juiz.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

QUADRO – FASE EXECUTÓRIA





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Bibliografia.

Brasil. [Estatuto da criança e do adolescente (1990)]. Estatuto da criança e do adolescente [recurso eletrônico]: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. – 14. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016. – (Série legislação; n. 237).

Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Orientações Técnicas:** Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília (DF): 2016.

Brasil. **Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em set. 2016.

Distrito Federal. **Tribunal de Justiça.** Medidas Socioeducativas: Fases Processuais. p.24.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente:** aspectos teóricos e práticos. Salvador: Juspodvum, 2010.

FERREIRA, Luís Antônio Miguel; DOI, Cristina Terasini. **Unificação das Medidas Socioeducativas.** São Paulo, 2012. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/SINASE/Unifica%C3%A7%C3%A3o%20das%20medidas%20socioeducativas_artigo_drluizantonio.pdf. Acesso em set/2016

SABBAG, Juliana Muller. **Capacitação:** Programa Liberdade Cidadã. 23 slides. Londrina. Disponível em: http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/arquivos/File/Capacitacao/material_apoio/LONDRINAJULIANAAPRES.pdf. Acesso em out/2016.

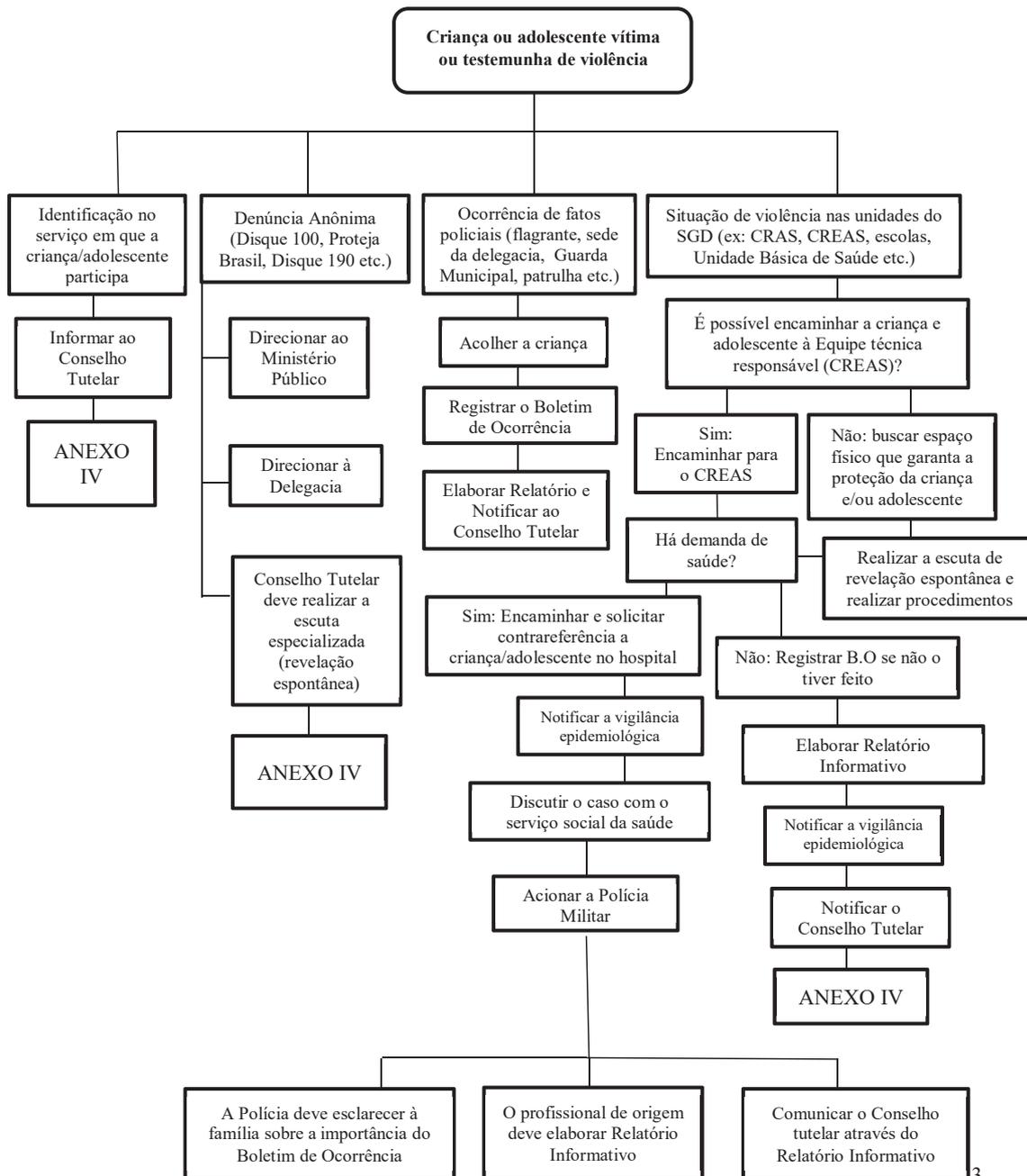
O Jovem e seu Projeto de Vida: Metodologia da Ação Comunitária para o desenvolvimento integral do jovem / Ação Comunitária. São Paulo: Ação Comunitária, 2013. 86 p. color.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ANEXO IV

FLUXOGRAMA GERAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ANEXO V

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA – CONSELHO TUTELAR

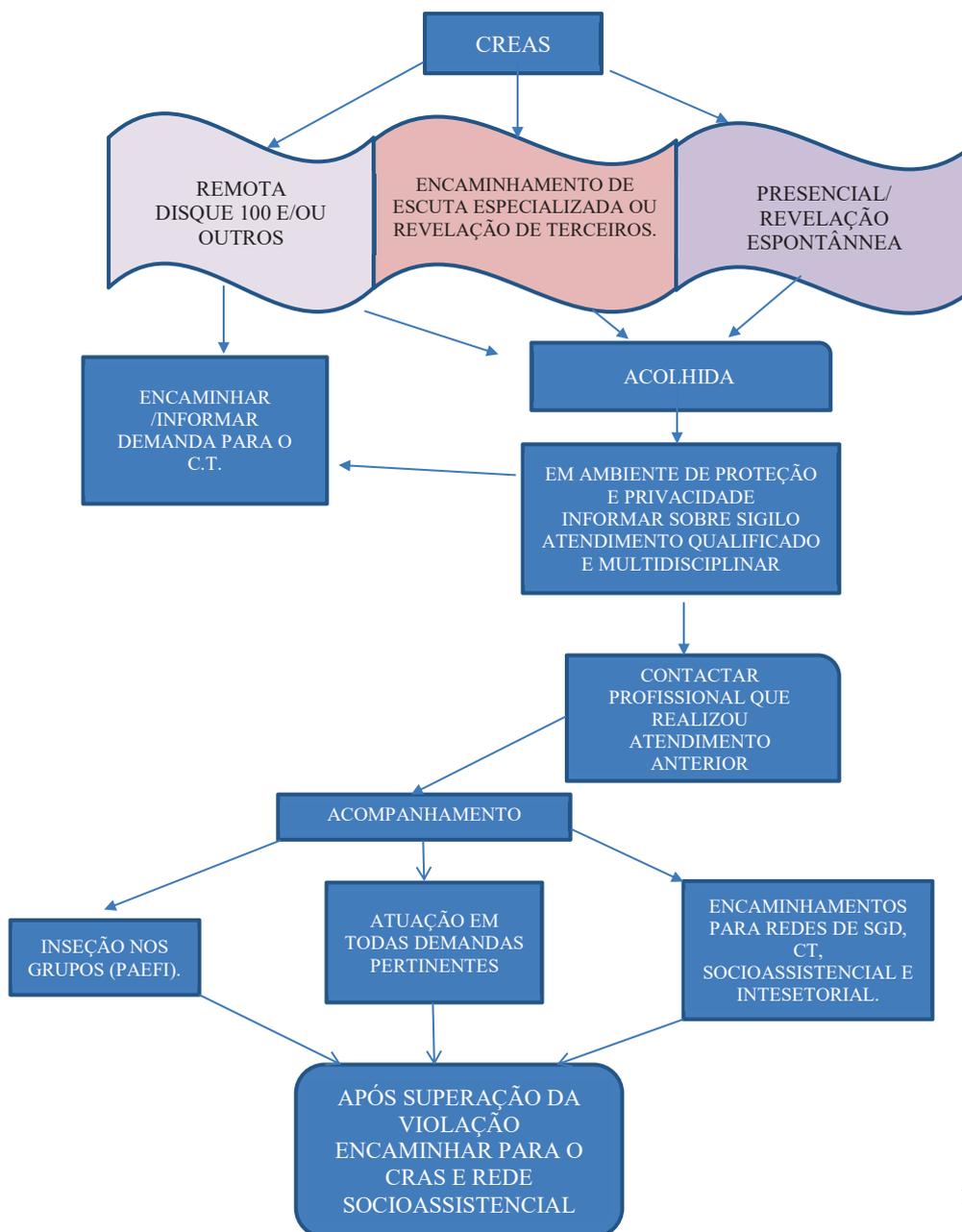




CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ANEXO VI

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

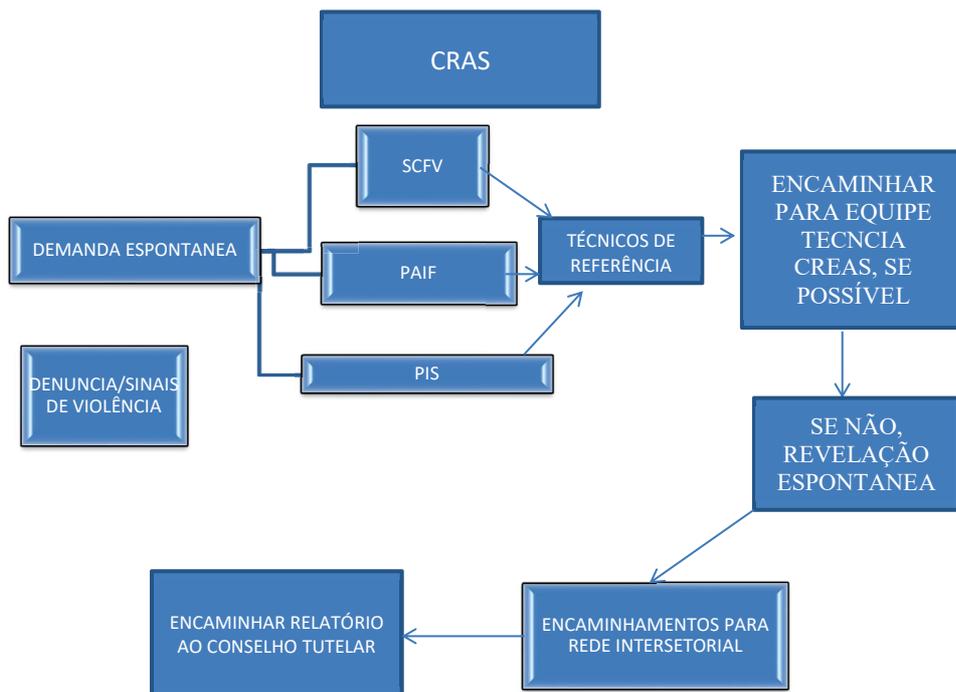




CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ANEXO VII

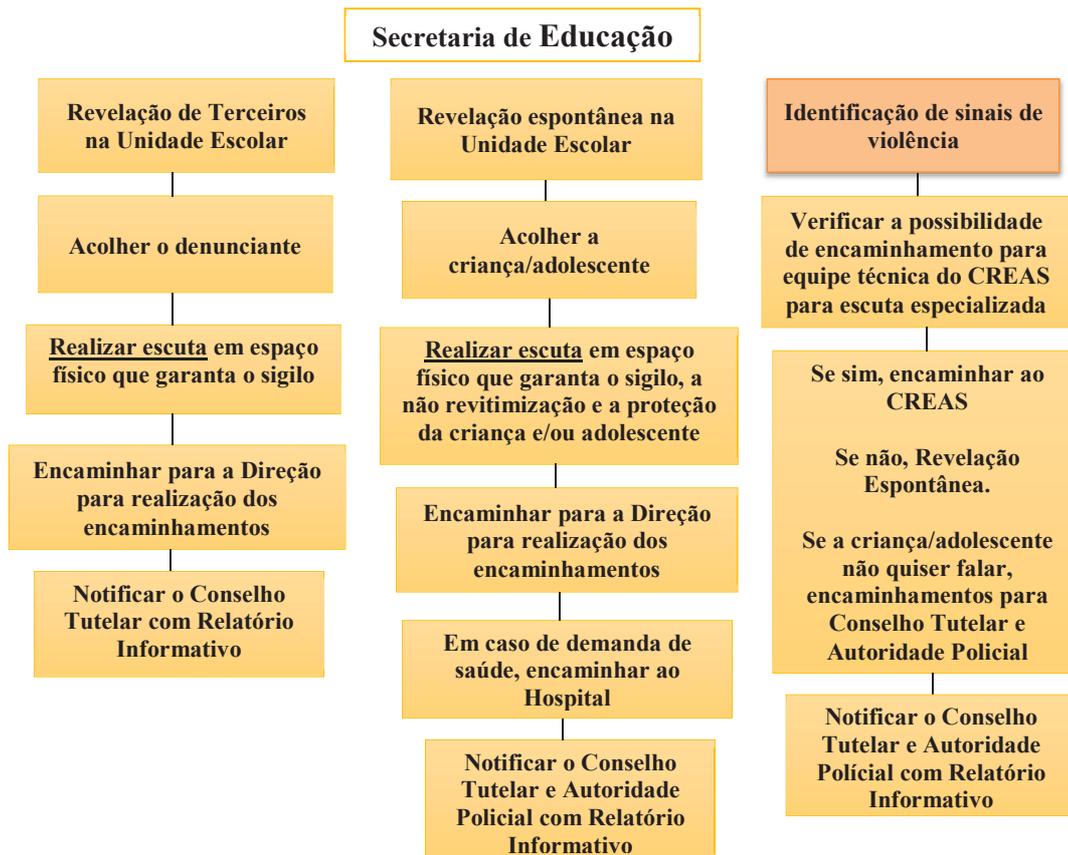
FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ANEXO VIII FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA – Secretaria de Educação



INSTRUÇÕES PARA ESCUTA ESPECIALIZADA

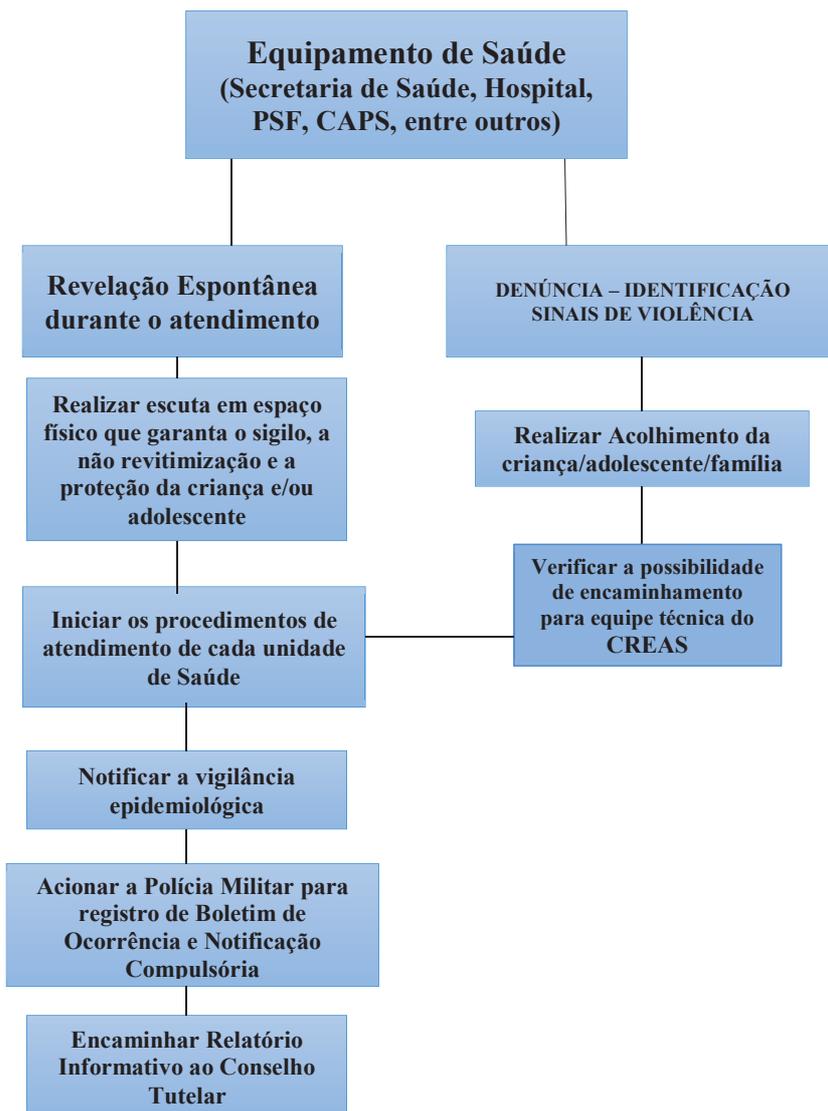
- I - A Secretaria Municipal da Educação solicitará do Comitê um treinamento para o processo de escuta especializada, com as equipes gestoras de cada unidade de ensino;
- II - As equipes gestoras de cada unidade de ensino deverão realizar uma reunião com os membros das suas respectivas escolas para um treinamento interno, mostrando a importância da descrição com esse processo;
- III- A direção será responsável pela escuta especializada;
- IV – Em uma situação que os alunos se sentirem à vontade, eles poderão conversar com qualquer funcionário da escola que tenha participado da formação para o processo de escuta;
- V - Após a escuta especializada o aluno se necessário deverá ser encaminhado para o CT, que dará continuidade ao processo direcionando aos órgãos cabíveis.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ANEXO IX

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA – Secretaria de Saúde





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ANEXO X FORMULÁRIO UNIFICADO DE RELATO/ESCUTA ESPECIALIZADA DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

FORMULÁRIO DE RELATO/ ESCUTA ESPECIALIZADA DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

(Conforme art. 28 do Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017)

I. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

DATA DO ATENDIMENTO: ___/___/___
NOME DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE: _____
DATA DE NASCIMENTO ___/___/___ SEXO: _____
COR: _____
FILIAÇÃO: _____
CONTATO(S) DO(A) RESPONSÁVEL: _____
ENDEREÇO: _____
RESPONSÁVEL PRESENTE DURANTE A ESCUTA E VÍNCULO, SE PRESENTE: _____

ÓRGÃO ONDE OCORREU O RELATO/ESCUTA: _____

DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO/OBSERVAÇÕES:

II. ENCAMINHAMENTOS JÁ ADOTADOS

() SAÚDE TELEFONE () _____
() CREAS TELEFONE () _____
() CONSELHO TUTELAR TELEFONE () _____
() POLÍCIA TELEFONE () _____
() OUTRO TELEFONE () _____
() OUTRO TELEFONE () _____
() OUTRO TELEFONE () _____

OBSERVAÇÕES:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ANEXO XI

PLANO DE AÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA

PLANO DE AÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL 13.431/2017			
META	ATIVIDADES	PRAZO	RESPONSÁVEIS
Normatizar a Política Municipal de Prevenção e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e instrumentos para implantação	Elaborar Projeto de Lei para aprovação do Plano Municipal de Prevenção e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência; Construir fluxogramas de atendimento nas modalidades de escuta protegida e revelação espontânea	DEZEMBRO/2023 DEZEMBRO/2023	CMDCA, EXECUTIVO E LEGISLATIVO COMITÊ, CMDCA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO TUTELAR, EDUCAÇÃO E SAÚDE
	Construir Formulário Unificado de Relato/Revelação de Violação para encaminhamento ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD)	DEZEMBRO/2023	COMITÊ, CMDCA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO TUTELAR, EDUCAÇÃO E SAÚDE
	Elaborar Resolução e Decreto de criação do Comitê Gestor, com regimento interno, ato de constituição do grupo de trabalho e cronograma de trabalho;	DEZEMBRO/2023	CMDCA E EXECUTIVO
Mobilização e Divulgação do Plano Municipal de Prevenção e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência	Reunião com autoridades para apresentação da implantação da Lei nº 13.431/2017	FEVEREIRO/2023	CMDCA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

	Divulgação para a comunidade e demais políticas públicas da Lei nº 13.431/2017, visando evitar a revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de todos os tipos de violência.	FEVEREIRO/2024	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
Profissionais Capacitados	Capacitar os profissionais da rede de proteção em metodologias não revitimizantes de atenção a crianças e adolescentes e no fluxo de atendimento e no protocolo unificado que passa a valer no município, de acordo com as definições do comitê gestor.	MARÇO/2024	CMDCA, COMITÊ E SECRETARIAS
	Capacitação sobre sinais de violência para os profissionais da rede	MAIO/2024	CMDCA, SAÚDE
	Diálogo com o Sistema de Justiça visando a capacitação dos agentes de segurança pública municipal, no que tange aos procedimentos de depoimento especial, o diferenciando da escuta especializada.	ABRIL/2024	COMITÊ E CMDCA
	Formação continuada dos profissionais.	PERMANENTE	
	Capacitação da rede através dos multiplicadores acerca do novo fluxo e manual de atendimento integrado para garantir disseminação do conhecimento e o engajamento de todos os integrantes do SGD do município.	ABRIL/2024	SECRETARIAS
Monitoramento	Acompanhar a execução	PERMANENTE	COMITÊ, CMDCA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001747

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano 9



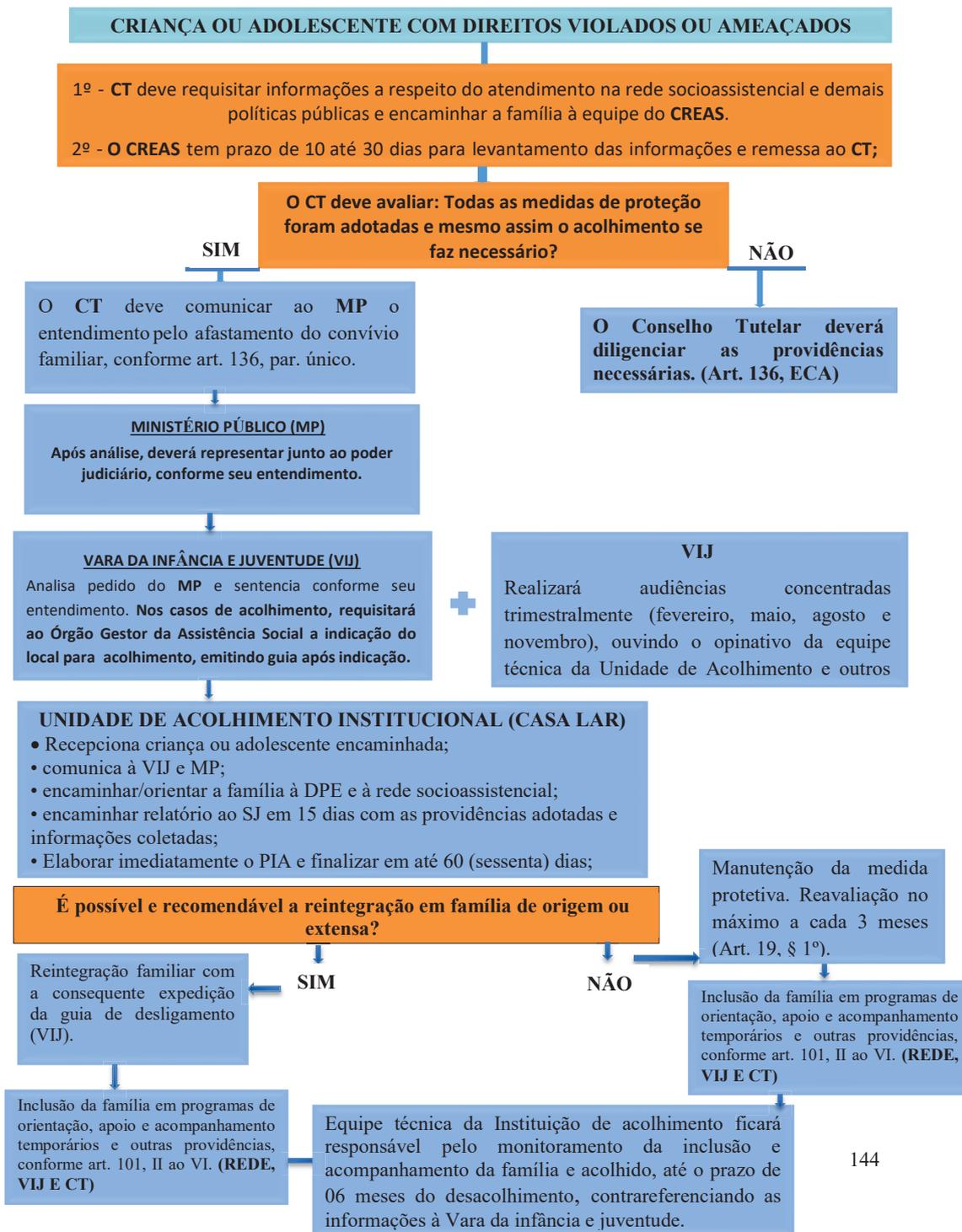
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

	do Plano (Lei 13431/2017) e realizar reuniões trimestrais com a rede para verificar sua eficácia Realizar relatório anual de avaliação acerca da execução da Lei nº 13.431/2017, indicando pontos qualitativos/quantitativos.	(TRIMESTRAIS) ANUAL	E SGD SGD
--	---	----------------------------	------------------



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ANEXO XI - FLUXO PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

ANEXO XII - FLUXO DE ACOLHIMENTO PARA CASOS EMERGÊNCIAIS:

CRIANÇA OU ADOLESCENTE COM DIREITOS VIOLADOS OU AMEAÇADOS

